Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 561/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 08 de agosto de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício **n.º 418/2025/Gabinete da Presidência, Requerimento n.º 147/2025**, formulado pelo Vereador ***Diego Felisberto dos Reis*** protocolado nesta Prefeitura sob o **n.º 10.212/2025**, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

227	O	0/0	03/01	1.694,00	1.694,00	0,00	0,00	0,00	-	13. 392 3001	1.500.000.0000	2092	359	3.3.90.39.13.00.	RODRIGO MUNHOZ 04777237648

Especificação: LOCACAO DE TENDAS PARA A FOLIA DE REIS QUE ACONTECERA DIA 11/01/2025, NO BAIRRO CAMPESTRINHO, DE ACORDO COM O PROCESSO 133367/2024 E CONVENIO 02/2025. ATA 20/2024.
PAGAMENTO SERA REALIZADO COM RECURSO DO FUMPAC.

271	O	0/0	03/01	2.479,70	0,00	2.479,70	2.479,70	0,00	-	13. 392 3001	1.500.000.0000	2092	357	3.3.90.30.07.00.	BATUTA SUPERMERCADO LTDA - EPP

Especificação: AQUISICAO DE REFRIGERANTES PARA A FOLIA DE REIS QUE ACONTECERA DIA 11/01/2025, NO BAIRRO CAMPESTRINHO, DE ACORDO COM O PROCESSO 133367/2024 E CONVENIO 02/2025. ATA 48/2024.
PAGAMENTO SERA REALIZADO COM RECURSO DO FUMPAC.

425	O	0/0	03/01	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00	-	13. 392 3001	1.500.000.0000	2092	357	3.3.90.30.07.00.	EJAIRDIS FRANCISCO TREVISAN-ME

Especificação: AQUISIÇÃO DE MARMITEX DESTINADAS AOS INTEGRANTES DO EVENTO FOLIA DE REIS, QUE ACONTECERA DIA 11/01/2025, NO BAIRRO CAMPESTRINHO, DE ACORDO COM O PROCESSO 133367/2024 E CONVENIO 02/2025.
PAGAMENTO SERA REALIZADO COM RECURSO DO FUMPAC.

571	O	0/0	03/01	1.694,00	0,00	1.694,00	1.694,00	0,00	-	13. 392 3001	1.500.000.0000	2092	359	3.3.90.39.13.00.	RODRIGO MUNHOZ 04777237648

Especificação: LOCACAO DE TENDAS PARA A FOLIA DE REIS QUE ACONTECERA DIA 11/01/2025, NO BAIRRO CAMPESTRINHO, DE ACORDO COM O PROCESSO 133367/2024 E CONVENIO 02/2025. ATA 20/2024.
PAGAMENTO SERA REALIZADO COM RECURSO DO FUMPAC.

576	O	0/0	03/01	10.206,00	0,00	10.206,00	10.206,00	0,00	-	13. 392 3001	1.500.000.0000	2092	359	3.3.90.39.60.00.	ALFASEG SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

Especificação: CONTRATACAO DE EQUIPE DE SEGURANCA PARA FESTA DE SAO SEBASTIAO QUE ACONTECERA ATÉ 20 DE JANEIRO DE 2024, NO PAVILHAO DO VINHO, CONFORME PROCESSO 14708/2024 E CONVENIO 01/2025.
PAGAMENTO SERA REALIZADO COM RECURSO DO FUMPAC.

		Total do Dia:		16.593,70	1.694,00	14.379,70	14.379,70	520,00							
661	O	0/0	13/01	1.244,00	0,00	1.244,00	1.244,00	0,00	-	13. 392 3001	1.500.000.0000	2092	359	3.3.90.39.60.00.	ALFASEG SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

Especificação: CONTRATACAO DE EQUIPE DE SEGURANCA PARA FESTA DE SAO SEBASTIAO QUE ACONTECERA DE 09 A 20 DE JANEIRO DE 2024, NO PAVILHAO DO VINHO, CONFORME PROCESSO 14708/2024 E CONVENIO 01/2025.
PAGAMENTO SERA REALIZADO COM RECURSO DO FUMPAC.

		Total do Dia:		1.244,00	0,00	1.244,00	1.244,00	0,00							
665	O	0/0	14/01	2.407,30	0,00	2.407,30	2.407,30	0,00	-	13. 392 3001	1.500.000.0000	2092	357	3.3.90.30.07.00.	BATUTA SUPERMERCADO LTDA - EPP

Especificação: AQUISICAO DE REFRIGERANTES PARA A FOLIA DE REIS QUE ACONTECERA DIA 11/01/2025, NO BAIRRO CAMPESTRINHO, DE ACORDO COM O PROCESSO 133367/2024 E CONVENIO 02/2025. ATA 48/2024.COMPLEMENTACAO DO EMPENHO 271, DEVIDO AO VALOR INCORRETO.
PAGAMENTO SERA REALIZADO COM RECURSO DO FUMPAC.

		Total do Dia:		2.407,30	0,00	2.407,30	2.407,30	0,00							

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
688	O	0/0	17/01	145,50	0,00	145,50	145,50	0,00	-	13. 392 3001	1.500.000.0000	2092	357	3.3.90.30.07.00.	DILZA MARIA FAQUIERE PERES - ME
Especificação:	AQUISICAO DE LANHCES PARA OS INTEGRANTES DA COMPANHIA DE FOLIA DE REIS, QUE FARAO UMA APRESENTACAO JUNTO COM OUTRAS COMPANHIAS NO PAVILHAO DO VINHO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2025.(CELEBRACAO RELIGIODA E FESTIVA,CONSIDERADO PATRIMONIO CULTURAL E IMATERIAL DE ANRADAS), CONFORME PROCESSO 1155/2024- ATA 64/2024. PAGAMENTO COM RECURSO DO FUMPAC.														
		Total do Dia:		145,50	0,00	145,50	145,50	0,00							
1456	O	0/0	31/01	179,00	0,00	179,00	179,00	0,00	-	13. 392 3001	1.500.000.0000	2092	357	3.3.90.30.15.00.	CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA
Especificação:	PLACA DE HOMENAGEM PARA SER ENTREGUE AO SELECIONADO NO CONCURSO "AMIGO DO PATRIMONIO DE ANDRADAS 2025: GRUPO SOBERANO" . O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO PELO FUMPAC, AUTORIZADO ATRAVES DO PROCESSO 1570/2025.														
		Total do Dia:		179,00	0,00	179,00	179,00	0,00							
4000	O	43/2025	14/04	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	-	13. 392 3001	1.501.000.0000	2092	359	3.3.90.39.14.00.	GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS
Especificação:	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E MANEJO DE POMBOS NO TELHADO DO MERCADO MUNICIPAL, INCLUINDO A REMOÇÃO, LIMPEZA, SANITIZAÇÃO, FECHAMENTO DE VÃOS, APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE E TODAS AS DEMAIS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS NECESSÁRIAS. ID 2984. PAGAMENTO COM RECURSO DO FUMPAC														
4023	O	0/0	14/04	1.262,70	0,00	1.262,70	1.262,70	0,00	-	13. 392 3001	1.500.000.0000	2092	357	3.3.90.30.07.00.	DILZA MARIA FAQUIERE PERES - ME
Especificação:	LANCHES OFERECIDOS DURANTE AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS "PAIXÃO DE CRISTO" E "BOI LARANJA", CONSIDERADOS BENS CULTURAIS DO MUNICÍPIO CONFORME DOSSIÊ DE REGISTRO. O EVENTO ACONTECERÁ NOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL, NO DISTRITO DA GRAMÍNEA E NO BAIRRO SÃO PEDRO DA BARRA, CONFORME O PROCESSO Nº 2716/2025, APROVADO PELO COMPAC. FUMPAC - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL.														
		Total do Dia:		21.262,70	0,00	1.262,70	1.262,70	20.000,00							
4175	O	0/0	22/04	6.390,00	0,00	6.390,00	6.390,00	0,00	-	13. 392 3001	1.500.000.0000	2092	359	3.3.90.39.20.00.	ANDERSON MARTINS E SILVA 08971227630
Especificação:	APRESENTAÇÃO CULTURAL PARA AÇÃO DE SALVAGUARDA DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL "BOI LARANJA", CONSIDERADOS BENS CULTURAIS DO MUNÍCIPIO CONFORME DOSSIE DE REGISTRO, O EVENTO ACONTECERÁ NO DISTRITO DA GRAMÍNEA E BAIRRO SÃO PEDRO DA BARRA, NOS DIAS 03 E 04 DE MAIO DE 2025. CONFORME PROCESSO 2716/2025, APROVADO PELO COMPAC. FUMPAC - FUNDO MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL.														
4219	O	0/0	22/04	226,25	0,00	0,00	0,00	226,25	-	13. 392 3001	1.500.000.0000	2092	357	3.3.90.30.07.00.	BATUTA SUPERMERCADO LTDA - EPP
Especificação:	REFRIGERANTES OFERECIDOS DURANTE AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS "PAIXÃO DE CRISTO" E "BOI LARANJA", CONSIDERADOS BENS CULTURAIS DO MUNICÍPIO CONFORME DOSSIÊ DE REGISTRO. OS EVENTOS ACONTECERÃO NO DISTRITO DA GRAMÍNEA E NO BAIRRO SÃO PEDRO DA BARRA, CONFORME O PROCESSO Nº 2716/2025, APROVADO PELO COMPAC. FUMPAC – FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL.														
		Total do Dia:		6.616,25	0,00	6.390,00	6.390,00	226,25							
7067	O	0/0	27/06	3.796,00	3.796,00	0,00	0,00	0,00	-	13. 392 3001	1.500.000.0000	2092	359	3.3.90.39.20.00.	ZECA LIMA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Especificação:	"CONTRATAÇÃO DO SHOW DE ZÉCA LIMA SHOWMAN, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO PAVILHÃO DO VINHO DE ANDRADAS, MG, DIA 28 DE JUNHO DE 2025, DURANTE A XII FESTA ITALIANA BENNE DETTA, QUE SERÁ REALIZADA PELO CIRCOLO ITALIANO DE ANDRADAS / MG., EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONVÊNIO."														
7068	O	0/0	27/06	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	-	13. 392 3001	1.501.000.0000	2092	359	3.3.90.39.20.00.	ZECA LIMA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida

Especificação: "CONTRATAÇÃO DO SHOW DE ZÉCA LIMA SHOWMAN, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO PAVILHÃO DO VINHO DE ANDRADAS, MG, DIA 28 DE JUNHO DE 2025, DURANTE A XII FESTA ITALIANA BENNE DETTA, QUE SERÁ REALIZADA PELO CIRCOLO ITALIANO DE ANDRADAS / MG., EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONVÊNIO." (VALOR PARCIAL)

		Total do Dia:		11.796,00	11.796,00	0,00	0,00	0,00							
7601	O	96/2025	30/06	3.796,00	0,00	3.796,00	0,00	3.796,00	-	13. 392 3001	1.501.000.0000	2092	359	3.3.90.39.20.00.	ZECA LIMA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Especificação: "CONTRATAÇÃO DO SHOW DE ZÉCA LIMA SHOWMAN, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO PAVILHÃO DO VINHO DE ANDRADAS, MG, DIA 28 DE JUNHO DE 2025, DURANTE A XII FESTA ITALIANA BENNE DETTA, QUE SERÁ REALIZADA PELO CIRCOLO ITALIANO DE ANDRADAS/MG, EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONVÊNIO." ID 3060.
REGULARIZAÇÃO DOS EMPENHOS 7068 E 7069 - CORREÇÃO DE DADOS LICITATÓRIO.

		Total do Dia:		3.796,00	0,00	3.796,00	0,00	3.796,00							
7950	O	197/2024	04/07	5.040,06	0,00	0,00	0,00	5.040,06	-	13. 392 3001	1.500.000.0000	2092	357	3.3.90.30.15.00.	W S ANDRADAS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Especificação: IMPRESSÃO DE 21 LONAS QUE SERÃO INSTALADAS EM FRENTE AO ESTÁDIO JK, REMONTANTO A LINHA DO TEMPO DO VINHO E VINÍCOLAS DE ANDRADAS.
PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO PELA COTA DO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL.
C/C: 23157-6, AG: 781-1, BANCO DO BRASIL.

Total do Dia:	5.040,06	0,00	0,00	0,00	5.040,06	
Total da Entidade:	69.080,51	13.490,00	29.804,20	26.008,20	29.582,31	
Total do Período:	69.080,51	13.490,00	29.804,20	26.008,20	29.582,31	

Processo n.º 10212/2025

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli,

Prefeita Municipal

Ilma Sra.

Em resposta ao processo supracitado, venho através deste, respeitosamente, responder ao Requerimento nº 147/25, da lavra do Exmo. Sr. Vereador Ademir dos Santos Perez, nos seguintes termos.

Introdução

Trata-se de requerimento formulado para o fornecimento de "*informações sobre as ações para preservar e difundir a cultura municipal*". Inicialmente, importante destacar que o Município de Andradas estruturou seu Sistema Municipal de Cultura através da Lei Municipal nº 1.963/2020 e, desde então, vem implementando cada um de seus componentes, de acordo com as normativas expedidas pelo Ministério da Cultura.

Tais ações garantem ao município de Andradas o recebimento de recursos federais para o fomento cultural, bem como a estruturação da participação social ativa, seja através dos conselhos ou de oitivas e audiências públicas para ampla participação.

Feitas essas observações iniciais, passemos às respostas aos questionamentos apresentados.

Respostas aos questionamentos

I. CALENDÁRIO CULTURAL E ARTÍSTICO

A Prefeitura Municipal de Andradas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, promove diversas ações relacionadas a eventos culturais e artísticos, que tem servido a proporcionar o acesso da população aos seus direitos culturais, servir como indução de fluxo turístico e fomentar a cadeia produtiva da economia criativa no município.

Atualmente, o calendário dos principais eventos pode ser representado pelas seguintes ações:

a) Aniversário da cidade;
b) Carnaval;
c) Andradas Café Festival;
d) Festa Italiana;
e) Concurso e baile da escolha da Corte do Vinho;

f) Expofica;
g) Festa do Vinho;
h) Queima do Alho;
i) Encontro de Carros Antigos;
j) Solenidade cívica do 7 de setembro;
k) Concurso de Qualidade dos Cafés de Andradas;
l) Dia das Crianças;
m) Natal.

Além dos eventos fixos, apoiamos outros eventos de relevância cultural, patrimonial e turística no município, realizados na zona urbana e rural da cidade, porém, realizados por outros convenentes, tais como:

a) FAG – Feira de Artes e Gastronomia
b) Folia de Reis;
c) Festa de São Sebastião;
d) Boi Laranja;
e) Festa da padroeira do Bairro do Campestrinho;
f) Campeonatos de voos livres;
g) Consciência Negra;
h) Berimbau Chama Andradas pra Roda.

A divulgação, por uma estratégia de marketing e posicionamento, é realizada individualmente, considerando as especificidades de cada evento e a necessidade de foco no objeto de comunicação.

Possuímos também o canal do "Descubra Andradas" nas mídias sociais, que é alimentado com os eventos.

Juntamente com o atual Conselho Municipal de Cultura, foi criado para uma maior divulgação, o Instagram "Cultura Andradas", onde também está sendo alimentado dos eventos que acontecerão no município.

Além dos eventos "fixos", a Prefeitura Municipal de Andradas, através dos repasses da Política Nacional Aldir Blanc diretamente aos artistas, garantiu a realização, nos próximos meses, de diversos eventos de natureza cultural e artística na zona urbana e rural de Andradas.

A Prefeitura Municipal está sempre aberta e ativa na construção de parcerias para fortalecer o calendário municipal, buscando diversificar as fontes de financiamento e fortalecer a cadeia produtiva local da economia criativa, sempre abrindo espaços para as demandas da classe artística, cuja articulação é feita diretamente.

II. GRUPOS CULTURAIS E AÇÕES EM ANDAMENTO

Com referência aos grupos e ações em andamento, possuímos Termo de Fomento em vigor para as ações da AACA (Associação dos Amigos da Cultura de Andradas), com ações na área de formação cultural e artística. A referida Associação também é um forte apoio nas apresentações culturais e artísticas para o município. As ações relacionadas aos bens imateriais registrados recebem

apoio através d recursos do FUMPAC (Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural) de acordo com manifestação do Consleho Municipal.

No âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, possuímos 32 projetos com apoio direto que serão finalizados ao longo de todo o ano de 2025. Possuímos também um Cadastro Municipal de Cultura para monitoramento contínuo de interessados e agentes culturais.

III – Participação Popular e Conselhos

O Município de Andradas possui 02 (dois) Conselhos em regular funcionamento, sendo o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) e Conselho Municipal de Cultura (CMC). Ambos possuem representantes da sociedade civil com participação ativa.

Além dos conselhos, a sociedade civil é convidada a participar em reuniões e oitivas públicas, além das Conferências Municipais de Cultura, ação de discussão e deliberação que segue os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.963/2020.

IV – PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS

A Prefeitura Municipal de Andradas já finalizou o Plano Municipal de Cultura, documento estruturador e estratégico de planejamento do setor cultural no município, com previsão de ações e metas para os próximos 10 (dez) anos. Por lei e exigências do Ministério da Cultura, tal plano deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, a quem cabe a deliberação final para que possa se tornar lei em âmbito local.

O documento está finalizado e apto a ser enviado à Câmara Municipal, já tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura em Junho de 2024. No entanto, a atual composição do Conselho, em especial os representantes da sociedade civil, solicitaram prazo para uma revisão. Após discussão e deliberação será encaminhado. A título de conhecimento, encaminhamos o documento em anexo.

V – NOVAS PROPOSTAS DE EVENTOS

A Prefeitura Municipal está sempre aberta para o recebimento de propostas de parceria e pedidos de apoio a eventos de organizações externas. Não há edital específico, sendo os casos analisados e deliberados caso a caso e sempre contando com investimentos externos pelo proponente.

Estima-se que ainda este ano de 2025, consigamos realizar mais uma etapa da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2, onde os novos contemplados nos editais de fomento poderão inserir outros novos projetos no calendário cultural do município.

Pretendemos também juntamente com o COMTUR e governança em Turismo do Município, inserir novamente no calendário de eventos, a semana do turismo, que acontece na última semana de setembro em comemoração ao dia internacional do turismo que é celebrado no dia 29 de setembro.

VI – FUNDO DO COMPAC = CONSELHO DE PATRIMÔNIO CULTURAL

O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural se encontra ativo e em funcionamento, com repasses regulares dos recebimentos a título de ICMS Patrimônio Cultural. Os investimentos são discutidos e deliberados pelo COMPAC em suas reuniões ordinárias e extraordinárias

Os principais investimentos realizados nos últimos 12 meses com recursos do Fundo foram:

a) Projeto "Berimbau Chama Andradas pra Roda";
b) Apoio à manifestação cultural Folia de Reis;
c) Apoio ao grupo Boi Laranja;
d) Realização do Concurso da Corte da Festa do Vinho;
e) Apoio à realização da Festa do Vinho;
f) Ações de Educação Patrimonial;
g) Apoio à Festa Italiana;
h) Celebração do Dia da Consciência Negra;
i) Programação cultural de Natal.

As reuniões do COMPAC ocorrem conforme previsto em seu regimento interno: ordinariamente a cada 60 dias e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, conforme deliberação dos conselheiros.

O Conselho conta com a participação ativa de representantes da sociedade civil, sendo suas reuniões abertas à população, que pode acompanhar e participar dos debates sempre que desejar.

Na 129ª reunião do COMPAC, foi registrada em ata a proposta de elaboração de um Plano Anual de Ações, com o objetivo de aprimorar o planejamento do orçamento e a definição dos investimentos e aplicações do Fundo, garantindo maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

VII – DESAFIOS E PROPOSTAS

Como informado no item IV acima, o Plano Municipal de Cultura já foi finalizado no âmbito da Secretaria Municipal, aguardando a manifestação final pela nova composição do Conselho Municipal de Cultura, O documento possui amplo diagnóstico sobre a situação atual e propostas e estratégias para fortalecer a política cultural local.

O COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – segue ativo, criterioso e comprometido com a defesa e valorização do patrimônio cultural local. Trata-se de um colegiado em constante aprimoramento, com participação efetiva em eventos promovidos pelo IEPHA-MG, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT-MG) e por demais instituições que atuam na preservação da memória e da identidade cultural.

Dentre os desafios identificados para a próxima etapa de atuação, destacam-se:

- **Aperfeiçoamento da gestão do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural,** com a consolidação do Plano Anual de Ações proposto na última reunião do COMPAC;
- **Implementação efetiva do Plano Municipal de Cultura**, com participação ativa da sociedade civil e integração entre os conselhos setoriais;

- **Formação continuada dos conselheiros e gestores culturais**, garantindo atualização constante sobre legislação, políticas públicas e boas práticas de preservação;

- **Fortalecimento do diálogo entre os Conselhos Municipais (Cultura e Patrimônio)**, promovendo sinergias em ações, eventos e na defesa do interesse público;

- **Ampliação da participação popular**, incentivando a presença ativa da comunidade nas reuniões.

O compromisso da gestão municipal é de assegurar condições para que a cultura seja compreendida como um eixo estratégico para o desenvolvimento social e econômico de Andradas, reconhecendo a diversidade cultural como um patrimônio vivo e dinâmico, a ser protegido, promovido e transmitido às futuras gerações.

Desde já nos colocamos à disposição para o fornecimento de quaisquer informações ou documentos complementares eventualmente necessários, apresentando manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIVELTON LUIS SIQUEIRA
Data: 08/08/2025 14:05:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erivelton Luis Siqueira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Cultura

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

VERSÃO FINAL

PREFEITURA DE ANDRADAS

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Versão Final

Ano 2024

Prefeitura Municipal de Andradas – MG


1848
ANDRADAS
1890

MUNICÍPIO DE ANDRADAS – MG

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Versão Final

2024


1848
ANDRADAS
1890

Sumário

1.Introdução 7
2. Sistema Nacional de Cultura 7
3. O Acordo de Cooperação Federativa para Desenvolvimento do SNC 11
4. Histórico e Caracterização Municipal 15
5. Diagnóstico Cultural 47
6. Diretrizes: 78
7. Objetivos 81
8. Metas, Ações e Resultados 85
Metas do Plano Municipal de Cultura de Andradas 91
9. Cronograma Gráfico 96
10. Recursos 97
11. Avaliação e Monitoramento 97
12. Ficha Técnica 99
Anexos 100


1848
ANDRADAS
1890

1. Introdução

O presente documento apresenta a Versão Final do Plano Municipal de Cultura de Andradas, consolidando a implementação de seu Sistema Municipal de Cultura. Instituído na Lei Municipal nº 1.963/2020, o Plano Municipal de Cultura, conforme descrito no art. 13, "*é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura*".

O documento elaborado representa a consolidação da participação de dezenas de pessoas, de forma ampla e plural, construído a muitas mãos, em várias instâncias e oportunidades de debate e construção, garantindo também uma perspectiva histórica de toda a experiência andradense de implementação de políticas públicas para a Cultura.

Este documento foi elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura de Andradas, com trabalhos técnicos da AME Cultura e passou por discussão e deliberação do Conselho Municipal de Cultura e já se encontra revisado. O documento deverá seguir, através de projeto de lei, para a Câmara Municipal.

Nossa expectativa é que o presente documento, uma vez transformado em lei, represente não o fim, mas o começo de novos tempos na política pública de Cultura de Andradas, garantindo o fortalecimento de seus aspectos econômicos, sociais e humanos.

2 – Sistema Nacional de Cultura

De início, apresentamos uma breve perspectiva histórica da implementação do Sistema Nacional de Cultura.

Conforme explicitado em documento do Ministério da Cultura: *"o Sistema Nacional de Cultura (SNC) é um instrumento de gestão compartilhada de políticas públicas de cultura entre os entes federados e a sociedade civil. Seu principal objetivo é fortalecer as políticas*

culturais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de institucionalização e ampliação da participação social para promover desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e serviços culturais."

Os instrumentos que amparam juridicamente o SNC são: o artigo 216–A da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional n° 71/2012; a Lei n° 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC); a Portaria n° 123/2011 do Ministério da Cultura, que estabelece as 53 Metas do PNC; e o documento básico do Sistema Nacional de Cultura aprovado pelo Conselho Nacional de Política Cultural. Preceitua a Constituição Federal:

> *Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.*
> *§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:*
> *I - diversidade das expressões culturais;*
> *II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;*
> *III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;*
> *IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;*
> *V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;*
> *VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;*
> *VII - transversalidade das políticas culturais;*
> *VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;*

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

I - órgãos gestores da cultura;

II - conselhos de política cultural;

III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;

V - planos de cultura;

VI - sistemas de financiamento à cultura;

VII - sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII - programas de formação na área da cultura;

e IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

O SNC na Lei do Plano Nacional de Cultura (Lei n° 12.343/2010)

Artigo 3° § 1° O Sistema Nacional de Cultura - SNC, criado por lei específica, será o principal articulador federativo do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 2º A vinculação dos Estados, Distrito Federal e Municípios às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se fundamenta na política nacional de cultura e nas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura (PNC). A lei do PNC determina que o SNC seja o principal articulador federativo do PNC. É através do *Acordo de Cooperação Federativa para desenvolvimento do SNC* que Municípios, Estados e Distrito Federal podem fazer a adesão ao SNC e ao PNC.

O Plano Nacional de Cultura – PNC – é um instrumento de planejamento e execução de políticas públicas de cultura por um período de dez anos. Foi elaborado a partir dos desejos, motivações e expectativas da sociedade brasileira expressos em processos de participação social como as Conferências Nacionais de Cultura, em seminários realizados em todos os estados da federação e nas deliberações do Conselho Nacional de Política Cultural.

O SNC obedece aos seguintes princípios:

• **Diversidade** das expressões culturais;
• **Universalização do acesso** aos bens e serviços culturais;
• **Fomento** à produção, difusão e circulação de conhecimento;
• **Cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
• **Integração e interação** na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
• **Complementaridade** nos papéis dos agentes culturais;
• **Transversalidade** das políticas culturais;
• **Autonomia** dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
• **Transparência** e compartilhamento de informações;
• **Democratização** dos processos decisórios com participação e controle social;
• **Descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

• **Ampliação** progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. Cada sistema de cultura é constituído por uma coordenação (órgão gestor); instâncias de articulação, pactuação e deliberação (conselho, conferência e comissões intergestores); instrumentos de gestão (plano, sistema de financiamento, sistema de informações e indicadores e programa de formação); sistemas setoriais de cultura (sistemas de patrimônio cultural, sistema de museus, sistema de biliotecas e outros que venham a ser constituídos).

3 - O Acordo de Cooperação Federativa para Desenvolvimento do SNC

3.1. Integração ao SNC

Para se integrar ao Sistema Nacional de Cultura, o representante legal do município deve assinar o *Acordo de Cooperação Federativa do SNC*. O Acordo propõe a construção compartilhada do SNC, por meio de criação em leis municipais de sistemas de cultura e estruturação dos componentes obrigatórios para sua regulamentação e funcionamento. Assim o ente federado se propõe a criar seu sistema de cultura em **lei própria.**

A criação dos sistemas de cultura locais é a primeira meta do Plano Nacional de Cultura: *"Sistema Nacional de Cultura institucionalizado e implementado, com 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos municípios com sistemas de cultura institucionalizados e implementados"*.

Acordo De Cooperação Federativa – Instrumento assinado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e o Município, que estabelece compromissos para o desenvolvimento do SNC. Após a publicação no Diário Oficial (DOU) do *Acordo de Cooperação Fedrativa* do SNC, o município deve iniciar as etapas de construção de seu sistema de cultura. A primeira iniciativa é a nomeação de um responsável pelo SNC no local para propor e coordenar as atividades de implementação do sistema municipal de cultura por meio de um plano de trabalho.

3.2 – A Integração do Município de Andradas ao SNC

O Município de Andradas possui adesão regular ao Sistema Nacional de Cultura, com *Acordo de Cooperação Federativa* publicado no Diário Oficial da União em 25/08/2021. Trazemos, em anexo, imagem com a publicação.

3.3. Responsável pelo Acordo

O Município de Andradas também está regularmente cadastrado na "*Plataforma de Integração e Monitoramento do SNC*", com responsável devidamente nomeado. O representante possui as seguintes atribuições:

• Elaborar o plano de trabalho para desenvolvimento do SNC;

• Desenvolver os compromissos pactuados no plano de trabalho para alcance dos objetivos do SNC;

• Atuar na interlocução com o governo federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o SNC;

• Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura;

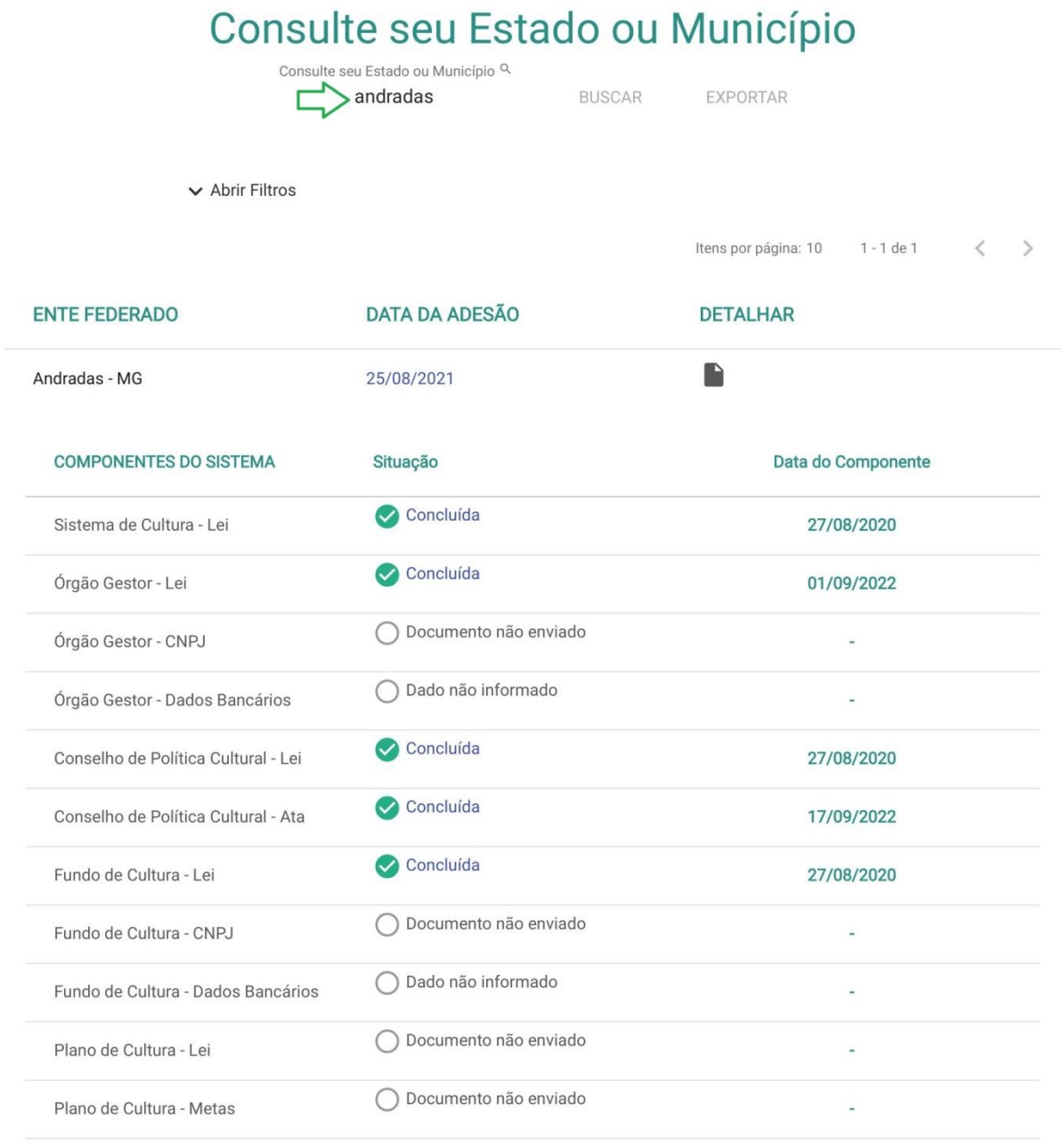
• Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

• Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério da Cultura, relativas ao SNC.

3.4. Plano de trabalho do Acordo do SNC

O plano de trabalho vinculado ao *Acordo de Cooperação Federativa* é um instrumento de planejamento de estratégias e ações que devem ser executadas para estruturação e institucionalização do sistema de cultura do município. Por meio dele, uma série de atividades é previstas, em um período de até **dois anos**, para a construção do sistema de cultura.

O Município de Andradas já cumpriu todas as etapas administrativas relacionadas ao Plano de Trabalho, conforme relatório abaixo, disponível em http://ver.snc.cultura.gov.br/.



Consulte seu Estado ou Município

Consulte seu Estado ou Município
andradas
BUSCAR
EXPORTAR

Abrir Filtros

Itens por página: 10 1 - 1 de 1

ENTE FEDERADO	DATA DA ADESÃO	DETALHAR
Andradas - MG	25/08/2021	

COMPONENTES DO SISTEMA	Situação	Data do Componente
Sistema de Cultura - Lei	Concluída	27/08/2020
Órgão Gestor - Lei	Concluída	01/09/2022
Órgão Gestor - CNPJ	Documento não enviado	-
Órgão Gestor - Dados Bancários	Dado não informado	-
Conselho de Política Cultural - Lei	Concluída	27/08/2020
Conselho de Política Cultural - Ata	Concluída	17/09/2022
Fundo de Cultura - Lei	Concluída	27/08/2020
Fundo de Cultura - CNPJ	Documento não enviado	-
Fundo de Cultura - Dados Bancários	Dado não informado	-
Plano de Cultura - Lei	Documento não enviado	-
Plano de Cultura - Metas	Documento não enviado	-

O Município também está implementando seu Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, conforme plano de trabalho especificado no Convênio com o Governo de Minas Gerais, Proposta: 000795/2022, Plano de Trabalho: 001136/2022, Nº Instrumento: 1271002215/2022.

Com a finalização da tramitação e publicação do presente Plano Municipal de Cultura, o Município finalizará a implementação de seu Sistema Municipal de Cultura.

4. Histórico e Caracterização Municipal

4.1 Histórico do município de Andradas

Samambaia, São Sebastião do Jaguary e Caracol foram as denominações que antecederam o atual topônimo da cidade de Andradas, desde o final do século XVIII. Ao ser elevada a Vila, em 1888, São Sebastião do Jaguary foi denominada de Caracol, em correlação direta com a Serra do Caracol que abraça e protege a localidade com sua cadeia montanhosa que se alonga curvilínea, com altitudes variadas, lembrando um caracol em movimento. Em 1928, quando a vila foi elevada a cidade, o nome foi alterado para Andradas em homenagem ao então presidente do Estado de Minas Gerais, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, natural de Barbacena e bisneto de José Bonifácio de Andrada e Silva[1].

Situada aos pés da borda sul do Complexo Alcalino de Poços de Caldas, a cidade de Andradas encontra-se estrategicamente localizada na divisa de Minas Gerais com o estado de São Paulo. É a Serra do Caracol, no extremo sul de Minas Gerais, que oferece uma das divisas territoriais entre Minas e São Paulo. A divisa se faz, mais precisamente, no Pico do Gavião, parte mais elevada da cadeia montanhosa, a 1661 metros de altitude[2].

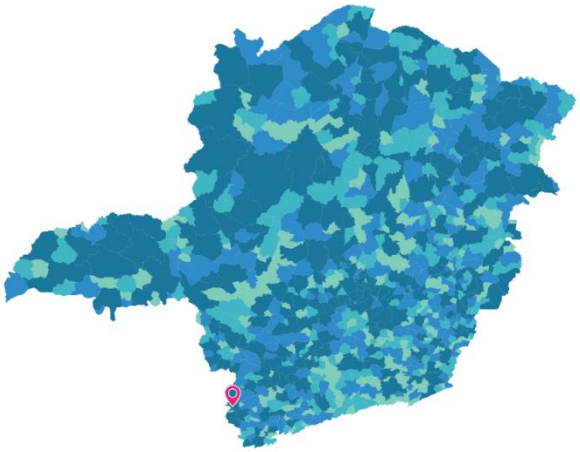


Figura 01: Localização de Andradas em Minas Gerais, conforme mapa elaborado pelo IBGE, disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/andradas/panorama>. Acesso em julho de 2020.

[1] Álbum corográfico municipal do Estado de Minas Gerais. Disponível em <http://www.albumchorographico1927.com.br/indice-1927/caracol>.

[2] Pelo mapa cartográfico do IBGE o Pico do Gavião possui 1661 metros de altitude. Em levantamento de campo realizado em 03 de julho de 2020 conseguimos detectar, pelo GPS, 1645 metros de altitude. Mantivemos a altitude definida pelo IBGE pois é a mais utilizada para determinar a altura do Pico do Gavião.

Em altitude elevada, de 913 metros acima do nível do mar, circundada pela Serra do Caracol que envolve a norte a área urbana e pela Serra do Pau D'Alho, a sul, onde está localizada a Pedra do Elefante, com abundância de águas, Andradas tem um clima ameno e convidativo e junto às altitudes elevadas possui condições ideais para culturas agrícolas como da uva para produção do vinho, além de premiadas plantações de café. As altitudes na região serrana da Serra do Caracol variam de 1100 metros a 1661 metros de altitude e culminam no Pico do Gavião, de onde se tem uma visão panorâmica de aproximadamente 240º.



Figura 02: Visão da Serra do Caracol da base para uma parte do cume onde se nota as variações de altitude. Em toda sua extensão a Serra tem variadas altitudes, formando picos e porções mais acidentadas. Nesta imagem é possível ver parte de sua vegetação, na face sul, nos arredores da Cachoeira Toca das Andorinhas. Fotografia de Cristiane Magalhães, julho 2020.

É provável que as condições climáticas e sua posição geográfica protegida entre serras tenha atraído moradores pré-históricos que ali se estabeleceram. Em recentes descobertas foram localizados vestígios arqueológicos pré-históricos, com presença de pedra lascada, pedras polidas e um abrigo com pinturas rupestres. Muros de pedra seca, vestígios de ocupação humana mais recente, também podem ser encontrados em pelo menos três pontos distintos da zona rural do município.

Os registros iniciais que dão conta das terras da atual Andradas são mapas de demarcação territorial que mencionavam a Serra do Caracol como Serra de "Mogyguassú".

No mapa de 1778, de José Joaquim Rocha, aparece a Serra de Mogyguassu, no limite com o estado de São Paulo, próximo ao Rio Mogyguassu.



Figura 03: Detalhe do **Mapa da capitania de Minas Geraes** com a deviza de suas comarcas, 1778, onde aparece em manuscrito a Serra de Mogyguassú. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart249867/cart249867.html

Pesquisadores como Derby (1896), Polito (2013 e 2019), Rovaron (2009) e Almeida (2019) concordam que a antiga Serra do "Mogyguassú", que aparece nos mapas da Província de Minas Gerais no limite com o Estado de São Paulo, desde o século XVIII, seria a representação cartográfica das Serras que compõe a Caldeira Vulcânica de Poços de Caldas e mais especificamente a Serra do Caracol, que é o limite extremo sul desta cadeia. Foi Derby, em publicação extensa de 1896, quem fez a correlação da Serra do Mogyguassú com a Serra do Caracol, descrevendo suas impressões e do porquê a Serra do Caracol seria a Serra de Mogyguassú descrita nos mapas do século XVIII.

Numa das representações cartográficas mais antigas da capitania de Minas Gerais, datada de 1767, denominada de "Carta geográfica da capitania de Minas Gerais e partes confinantes", sem autor declarado, aparece uma cadeia de montanhas no extremo sul de Minas Gerais, servindo como divisa entre Minas e o Estado de São Paulo, onde está o pontilhado do mapa, do lado direito do Rio Jaguary que é a Serra da Mantiqueira. Próximo a ela, nos arredores de Ouro Fino, o autor aponta o rio "Mogyguaçú". É bem provável que por

causa do rio tenham nomeado a cadeia de serras que conformam a Caldeira Vulcânica de Poços de Caldas de Mogyguassu ou Mogygyaçú, pela proximidade geográfica.





Figura 04: Carta Corográfica dos Limites do Estado de Minas Gerais com o de São Paulo. 1767 - 1895 (Data Incerta). Acervo do Arquivo Público Mineiro. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos/brtacervo.php?cid=1431. Com detalhe do Rio Mogyguaçú.

Importante destacar que desde início do século XVIII a região esteve em evidência por causa dos litígios de fronteiras envolvendo os estados de Minas Gerais e de São Paulo e acreditamos que seja por este motivo que a Serra do Caracol, antiga Mogyguassu, tenha sido representada nos mapas desde o século XVIII. Um documento de 27 de maio de 1749, citado por Diogo de Vasconcelos, menciona a "Serra de Mogyguassu" que se supõe ser a atual Serra do Caracol ou a série de Serras que formam o anel do Complexo Alcalino de Poços de Caldas.

De acordo com Rovaron (2011) a Região da Caldeira aparece em documentos oficiais pela primeira vez em um ofício de 27 de maio de 1749, no qual trazia as instruções de Gomes Freire de Andrade ao Desembargador Thomaz Rubim, Ouvidor de São João del Rey, para uma demarcação de divisas entre as duas capitanias. Para esse historiador, esta área era "paulista na primeira metade do séc. XVIII e a divisa de Minas foi paulatinamente expandindo-se sobre o território de São Paulo, do sul do Rio Grande e do oeste do Rio Sapucaí até as imediações da referida Serra de Mogi-Guaçu e o cordão da Serra da Mantiqueira da qual faz parte" (ROVARON, 2011, p. 2).

Por causa dos litígios envolvendo a região de fronteira entre o extremo sul de Minas Gerais e o norte da província de São Paulo, o Rei Dom João V, de Portugal, por meio da Provisão Régia de 9 de maio de 1748, incumbiu a Gomes Freire de Andrade, o Conde de Bobadela, a definição dos limites das capitanias de Minas e São Paulo. O Desembargador Thomáz Rubim, Ouvidor de São João del Rey, ficou encarregado da tarefa a partir de um ofício, datado de maio de 1749, no qual Gomes Freire sugere que a demarcação fosse feita a partir da Serra da Mantiqueira, onde já existia um marco de demarcação anterior.

Transcrevemos abaixo o documento de 1749, citado por Diogo de Vasconcelos, e redigido por Gomes Freire de Andrade:

> No caminho que vae de S. João d'El-Rei para S. Paulo se achará no alto da serra um marco conhecido como demarcação da antiga Capitania de S. Paulo e desta, e como pelo descoberto feito no Rio Sapucahy da parte se suscitaram differenças entre a Comarca d'essa Villa (S. João) e o governo daquella Capitania, representadas estas, foi Sua Magestade servido mandar-me fixar pela parte que melhor entendesse, divisão entre a Comarca de S. Paulo, hoje anexa ao Rio de Janeiro, e essa comarca (Rio das Mortes).
>
> Pelas informações que se me tem dado, estou persuadido que a divisão se faça da maneira seguinte: chegando Vmce. ao dito marco, que está no alto da Mantiqueira e servirá de balisa para a demarcação, do alto em que elle se acha se tomará uma linha pelo cume da mesma serra até topar com a **Serra do Mogy-Guassú**; e o rumo, que pelo aguilhão se achar, fará Vmce. expressar no termo da demarcação; a **serra do Mogy-Guassú** se deve seguir, como divisa dos ditos governos até findar nas que lhe seguirem, fazendo-se sempre pelo cume d'ellas a divisão até topar o Rio Grande, que fica servindo de raia entre a comarca de S. Paulo e o novo governo de Goiás (VASCONCELOS, 1974, p.).

Rovaron (2009), analisando este Ofício e o mapa de José Joaquim da Rocha, de 1778, intitulado Comarca do Rio das Mortes, verificou que considerando o Rio Grande e o Rio Pardo, a Serra de Mogyguassu estaria a sul destes dois marcos, assim como a norte do Morro Lopo. Os dois rios, o Grande e o Pardo, são balizadores para localizarmos a Serra de Mogyguassu nos mapas do século XVIII, assim como o Rio Jaguary (atual Jaguari Mirim) que aparece em alguns mapas.

O antigo rio Jaguari ou Jaguary, atual Jaguari-mirim, é o principal afluente da margem direita do Rio Mogi Guaçu (grafia atual para "mogyguassu" ou "mogyguaçu"). O Rio Jaguari-Mirim nasce no Morro do Serrote, município de Ibitiúra de Minas, localidade vizinha a Andradas.

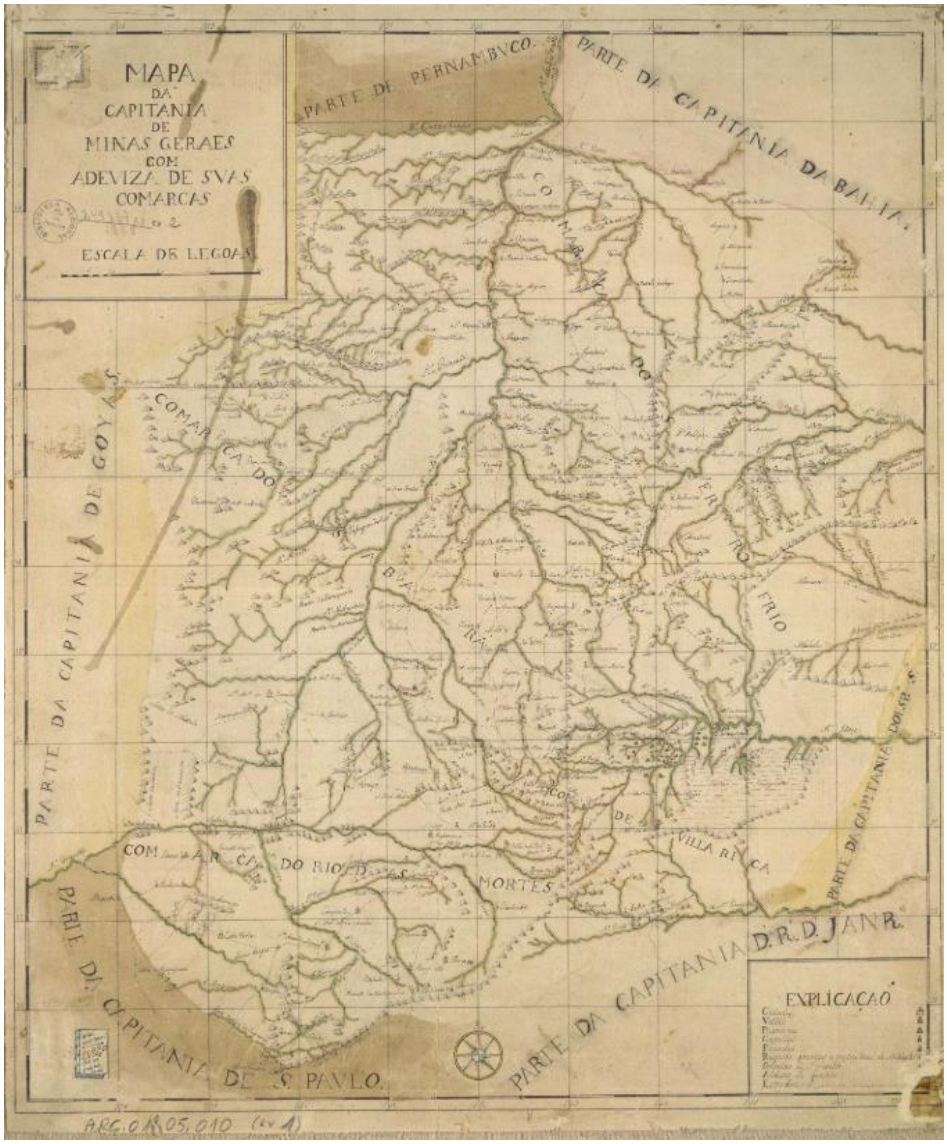

MAPA
DA
CAPITANIA
DE
MINAS GERAES
COM
ADEVIZA DE SVAS
COMARCAS
ESCALA DE LEGOAS
PARTE DE PERNAMBVCO.
PARTE DA CAPITANIA DA BAHIA.
COMARCA DO
PARTE DA CAPITANIA DE GOYAZ
COMARCA DO
RIO
PARTE DO RIO FRIO
COM
DE
VILLA RICA
COMARCA DO RIO DAS MORTES
PARTE DA CAPITANIA DE S. PAVLO.
PARTE DA CAPITANIA D.R.D.JANR.
EXPLICAÇAO
ARC.0.R05.010 (v.A)



Figura 05: José Joaquim da Rocha. Mapa da Comarca do Rio das Mortes – 1778. In: ROVARON, 2009, p. 25. Mapa completo disponível em: https://tinyurl.com/yxknqeef.

Segundo Polito (2013), o "maciço de Poços de Caldas" ou "Serra do Caracol" serve como baliza natural entre o Planalto Atlântico e a Depressão Periférica Paulista. Para esta autora, citando Orville Derby em texto de 1896, era esta mesma serra frequentemente identificada nas cartografias do século XVIII por "Serra do Mogyguassu".

A partir de exposição de uma série de documentos e relatos dos séculos XVIII e XIX, Rovaron (2009) reconstitui as contendas fronteiriças entre Minas e São Paulo, que incluía a Serra do Caracol como protagonista neste marco territorial. Estas disputas seriam resolvidas apenas em 1936, no governo Vargas, como veremos adiante.

De acordo com Polito e Ferreira (2018), o estabelecimento por parte do governo mineiro dos registros em Jacuhy, Ouro Fino (1764) e Camanducaia (1764) implicava num reconhecimento de um grande fluxo de pessoas pelos vales da Serra do Mogyguassu, denotando a efetiva comunicação existente entre as porções a leste e a oeste da serra, bem como a fartura de mercadorias que por ali circulavam (POLITO, 2018).

De fato, para este fluxo de pessoas, uma estrada foi construída ligando Caldas ao estado de São Paulo, a estrada da Samambaia, que passava pela Serra de Mogyguassu ou Serra do Caracol.

José Ênio Casalecchi (1977) escreveu que a ocupação das terras onde hoje se constitui o município de Andradas ocorreu em fins do século XVIII. Filipe Mendes e o Guarda Mor Antônio Rabelo de Carvalho, fazendeiros de Baependi, em 1790 se fixaram às margens do Córrego do Cipó. Eles teriam cruzado o Rio das Antas, a Cachoeira Grande do Córrego do Tamanduá e resolveram se fixar nas margens do Córrego do Cipó. Em viagens de exploração, com o gado que haviam trazido, Filipe Mendes tomou posse das terras da margem direita do Córrego do Cipó, enquanto o Guarda Mor fazia o mesmo na margem esquerda.

Por conta da estrada que ligava Caldas ao estado de São Paulo, chamada de "estrada da samambaia", o primeiro povoado foi chamado de "Samambaia", planta que dividia a paisagem com araucárias, perobas, cedros e jequitibás. Além de áreas de várzea, também se observavam na região os chamados campos de altitude.

A ocupação do lugar teria ocorrido da seguinte forma: "na seca os moradores desciam a Serra do Caracol para perto da mata, onde faziam plantações; na estação das águas subiam os chapadões para cuidar do gado. A vida familiar e artesanal se fazia em torno do triangulo capela, paiol e senzala"[3]. As atividades de subsistência regulavam a vida e os ciclos de plantações e de colheitas.

Felipe Mendes se estabeleceu na Fazenda Lagoa Dourada e voltou a Baependi para buscar a família e os escravizados. Conforme relatos orais que foram sendo contados no correr dos séculos, um destes escravizados, que possivelmente não queria se mudar para a nova fazenda porque deixaria parte de sua família, assassinou Felipe Mendes. Sua esposa, Maria Francisca de Jesus e os filhos, desassistidos, começaram a passar fome e ter dificuldades. Apareceram aventureiros para se apossar das terras. Sentindo-se impotente para enfrentar a situação, a viúva doou metade da fazenda para o Alferes André de Pontes Pereira, garantindo, assim, a continuidade da colonização iniciada e dando origem a uma das primeiras famílias da história de Andradas.

[3] Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, Instituto de Geografia e Estatística. Volume XXIV, pág. 76. Rio de Janeiro, 1957. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295_24.pdf.

A economia da época girava em torno da vida familiar, caracterizada por “casa, paiol e senzala”, conforme citado anteriormente, que constituíam um sistema de subsistência praticamente autossuficiente. As construções eram de pau-a-pique. A roda de tear e fiar garantia o tecido para as roupas, enquanto a natureza generosa e as terras férteis proviam as necessidades de alimentos e produtos para o escambo com outras localidades.

Em 1845, os moradores decidiram erguer uma capela e a consagraram ao santo guerreiro São Sebastião. Casalecchi (1977), escreveu que o lugar escolhido foi o terreno coberto por um grande samambaial, de propriedade de Cândido José Mendes (descendente de Filipe Mendes). Sua doação se efetuou, de fato, em 1848, na freguesia de Caldas à qual o lugar pertencia.

Em 1848 o terreno de um alqueire foi doado por Plácida Joaquina dos Reis, mulher de Cândido José Mendes, em escritura passada no Termo de Nossa Senhora do Patrocínio do Rio Verde de Caldas, da Vila de Cabo Verde, comarca de Sapucaí, hoje Santa Rita do Sapucaí.

Em 1850, 1852, 1853 e 1881, sucessivas doações de terrenos, ligados à primeira delas, ampliaram a área do povoado. Assim, foram construídas as ruas principais do antigo vilarejo e o cemitério, localizado onde hoje se encontra a Rodoviária.

Em meados do século XIX, a fazenda Lagoa Dourada estava dividida em duas partes, que foram sendo retalhadas em áreas menores com a chegada de novos moradores. No relato do historiador andradense João Moreira da Silva, no texto *Caminhando de Samambaia a Andradas*, ele relata que:

> os proprietários que antigamente deixavam o gado livre, buscando o que comer onde quisesse, encontravam-se confinados, sufocados, como o gado, pelas cercas de arame farpado, novidade naquele tempo. Outra das inovações era o plantio do café, coisa que irritava aqueles que acreditavam que a nossa região deveria continuar sendo unicamente pastoril. Muitos deles, amando a natureza bruta, com suas árvores nativas, com o pinheiral margeando o rio Jaguari-Mirim, encantando-se com a variedade de pássaros, não viam com bons olhos as queimadas abrindo espaços, os animais afugentados, a enxada correndo, para plantar o odiado cafezal, que nem sequer sabiam se ia se adaptar ao nosso clima. Este foi um dos motivos da família Pontes ir procurar novos caminhos, em busca de terras férteis para o gado ou compras mais amplas e mais baratas. Havia também outro motivo a este, bem mais forte. A execução de Caxico na forca em 1857, sendo este interligado em parentesco com a família Pontes. Pois os Pontes, Batista, Beraldo, Ribeiro e Mendes são entrelaçados familiarmente e os primeiros a se estabelecerem em nossa comunidade (SILVA, 1996, p. 473-74).

Cachico ou Caxico, o último condenado à forca em Minas Gerais, foi executado em Caldas no dia 8 de janeiro de 1857. Caxico era o apelido do farmacêutico e fiscal fazendário Francisco Batista Ribeiro, na cidade de Caldas, acusado de latrocínio num julgamento arbitrário. A história virou peça de teatro, em 1999, e foi descrita pelo Jornal Folha de São Paulo. O diretor da peça, Zé Eduardo Amarante, realizou oito anos de pesquisa para reconstituir o que aconteceu com o último enforcado em Minas Gerais:

> Suspeita-se de que Caxico foi vítima de um complô por denunciar o tráfico de ouro na região, com o qual lucrariam os envolvidos em sua condenação, Luís Nascimento, também fiscal da fazenda, e a Corte do Império. Nascimento teria se passado por sócio de Caxico para negociar a compra de cabeças de gado de Inocêncio de Nogueira. A dívida não foi paga e a informação de que haveria vingança foi divulgada. O comerciante de gado chegou à cidade de Caldas e, dias depois, foi encontrado morto. Nascimento entregou-se prontamente à polícia, dizendo que Caxico fora seu cúmplice no assassinato. Este então fugiu, permanecendo escondido na região. Um ano após sua fuga, Francisco Batista Ribeiro foi preso e Luís Nascimento solto (Folha de São Paulo, caderno Ilustrada, 08 de outubro de 1999)[4].

A mudança da família Pontes, causada em parte pela morte de Caxico, mas também (e, talvez, principalmente) pela chegada do café, pode ser considerada como um marco divisor na história de Andradas. Por aquela época, o povoado pertencente a Caldas, se chamava "Samambaia", conforme já referenciamos.

Porém, a Lei Provisional n° 1.098, de 7 de outubro de 1860, foi criado o Distrito de Paz de "São Sebastião do Jaguary", mudando a denominação da antiga Samambaia, nos seguintes termos:

> Lei n. 1098, de 7 de outubro de 1860.
> Carta da Lei que eleva a Distrito o curato de São Sebastião do Jaguary e autoriza o Governo a designar-lhe as divisas.
> Art. 1: Fica elevado a Distrito o curato de São Sebastião do Jaguary, filial da Freguesia de Caldas.
> Art. 2: O Governo fica autorizado a designar as divisas deste distrito.
> Art. 3: Ficam revogadas as disposições em contrário.
> Vicente Pires da Motta

[4] Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq0810199935.htm>

Seis anos mais tarde, pela Lei Provisional n° 1.278, de 2 de janeiro de 1866, o povoado foi elevado à freguesia. Art. 1: Fica elevado à categoria de Parochia o Distrito de São Sebastião do Jaguary, desmembrado da Freguesia de Caldas, com as mesmas divisas de distrito. Assina Joaquim Saldanha Marinho[5].

No Jornal "O Liberal de Minas", de 8 de agosto de 1868, na página 3, tem uma nota em que afirma: "com a factura e reparos da estrada que vindo de São Paulo passa pela Serra da Samambaia ou São Sebastião do Jaguary e dirige-se para a cidade de caldas"[6]. Ou seja, mesmo sob a denominação de São Sebastião do Jaguary, o lugar carregava o nome de "Samambaia". Àquela época, nos parece, a Serra de Mogyguassu, ou Caracol, era referida também como Serra da Samambaia, por causa do lugar.

Até mesmo os órgãos oficiais se referiam à localidade nas últimas décadas do século XIX como "Samambaia", como demonstra o Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais: "Mudança de estação: Por informação do procurador fiscal interino, Antônio Luiz Maria Soares de Albergaria, em data de 18 de abril de 1872, deliberou-se transferir de Caldas para a freguesia de Samambaia a recebedoria existente naquela cidade" (Relatório do Presidente da Província, de 1875)"[7].

Em 1852 o Relatório do Presidente Luiz Antônio Barbosa informava a alteração da recebedoria de Caldas para Samambaia, por "facilitarem a arrecadação e impedirem mais eficazmente os extravios [dos impostos]"[8]. Ou seja, Samambaia ou Vila do Caracol era lugar estratégico de acesso e de passagem, certamente por causa da proximidade com os limites da província de São Paulo. Em 1887 uma recebedoria foi aberta em "Várzea do Jaguary" que ficava entre os povoados de Samambaia e Santo Antônio do Machado, por causa de uma

[5] Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis_mineiras_docs/photo.php?lid=66608>.
[6] Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=847372&pesq=%22s%C3%A3o%20sebasti%C3%A3o%20do%20jaguary%22&pagfis=119>
[7] Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/171?terms=samambaia&item_id=3834#?h=samambaia&c=4&m=68&s=0&cv=19&r=0&xywh=588%2C313%2C1068%2C754>
[8] Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/171?terms=samambaia&item_id=3811#?h=samambaia&c=4&m=19&s=0&cv=6&r=0&xywh=382%2C2332%2C995%2C702>

estrada nova que tinha sido aberta ligando Santo Antônio do Machado e Santa Rita do Rio Claro [atual Santa Rita de Caldas] com a província de São Paulo[9].

No ano de 1862, no *Correio Mercantil, e Instructivo, Politico, Universal* (RJ), em sua edição de 8 de julho de 1862, uma nota dizia terem encontrado diamante em São Sebastião do Jaguary: "Em São Sebastião do Jaguary, distrito de Caldas, da província de Minas, no lugar vulgarmente chamado Samambaia, apareceu diamantes. Consta que um destes diamantes é do tamanho de um limão azedo dos miúdos. Na cidade de Caldas, no rio Verdinho, continua também a tirar-se diamantes"[10]. No entanto, parece ter sido um fato mais isolado do que corriqueiro encontrar diamantes na localidade.

No Almanach Sul Mineiro, de 1874, a Freguesia de São Sebastião do Jaguary foi assim descrita:

> São deficientes as informações que obtivemos sobre o antigo povoado da Samambaia, hoje S. Sebastião do Jaguary: bastou para isso que a pessoa encarregada de procurar esclarecimentos sobre todas localidades compreendidas neste Almanack não pudesse, pela exiguidade de tempo, chegar a este lugar.
> (...)
> Aa freguezia de S. Sebastião do Jaguary. collocada sobre uma collina de aprazível aspecto, sobresahindo a egreja matriz, consagrada a São Sebastião, às casas que em mais de 100 rodeiam este templo modesto.
> Clima magnífico, ricas matas e campos, soberba água potável, taes sãò as vantagens que se juntão á boa condição topographica desta localidade; Cria-se ahi gado e porcos, e cultiva-se, além de cereaes, fumo, canna e café; e á desenvolver-se, como cremos, o plantio do café, miito tem de prosperar a povoação de S. Sebastião do Jaguary, elevada á districto de paz pela lei n. 1098, de 7 de Outubro de 1860, e promovida á freguezia pela lei n. 1278, de 2 de Janeiro de 1866.
> Ha na freguezia uma eschola primaria para o sexo masculino, não nos constando que tenha agencia de correio, e á tão pouco se limita a noticia que podemos dar desta localidade
> Distancias.— Dista de Caldas, õ léguas; de Ouro-Fino, 5; da Campanha, 28; da Corte, 88; de Ouro-Preto, .5; da estação da Bôa-Vista, na estrada de ferro de D. Pedro II, 48 légua.
> Eleitores.— Dá 10 eleitores, estando qualificados cerca de 500 votantes. Juizes de paz. Juízes de paz: Capitão Bonifácio José Monteiro. Feliciano Nunes de Oliveira. Luiz Lopes de Oliveira. Professor: Francisco de Paula Salles[11].

[9] Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/171?terms=samambaia&item_id=3848#?h=samambaia&c=4&m=94&s=0&cv=16&r=0&xywh=-168%2C1951%2C2301%2C1623>
[10] Disponível em: < <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=217280&pesq=%22sebasti%C3%A3o%20de%20jaguary%22&pagfis=20666>
[11] Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/213462/per213462_1874_00001.pdf>.

Em 1876 foi instalada uma loja Maçônica em São Sebastião de Jaguary. Denominada: Augusta Loja Amor ao Trabalho. Neste ano faziam parte da Loja Maçônica: Estulano Joaquim Pereira da Cruz; Pedro Rodrigues Pereira Caldas, João Baptista Caetano, Quirino Guimarães Lopes, José Ludugero de Andrade; José Apollonio da Silva Leite[12].

Na edição de 1884, do mesmo Almanach Sul-mineiro, foi possível ao coletor conseguir mais dados sobre São Sebastião do Jaguary e assim ele descreve o lugar de forma mais detalhada. Conta o Almanach que São Sebastião do Jaguary, mais conhecida como Samambaia, era servida pelo ribeirão Jaguary. No lugar tinha uma igreja, devotada a São Sebastião, com patrimônio de 7 alqueires, ainda não extinto na ocasião. A povoação possuía mais de 100 casas, entre elas três assobradadas e mais de 20 em novas construções, colocadas em praças e ruas "perfeitamente alinhadas". Um cemitério bem tratado e fechado e uma banda de Música regular, dirigida na ocasião por José Antônio Alves. Em 1884 funcionava uma escola pública para meninos, frequentada por mais de 20 alunos (Almanach Sul-Mineiro, 1884).

O Almanach narra que existia um Congresso Literário, fundado em 1883, por José Francisco Oliveira e Theodoro José de Oliveira. A associação literária tinha 20 sócios e uma biblioteca com mais de 200 exemplares de livros (Almanach Sul-Mineiro, 1884). Em 1900 esta associação não existia mais (dados da Revista do APM, 1900).

Essa edição do Almanach menciona ainda um encanamento para água, de cerca de mil braças de extensão, que servia a parte da população. O cidadão José Francisco de Oliveira, com o intuito de mover uma máquina de beneficiar café, tinha aberto o rego para passagem da água e que servia também à população. Com isto, todas as casas podiam ter água encanada nos quintais. O café era a principal cultura da localidade, com mais de 6 mil pés plantados. Cultivavam ainda fumo, cana e cereais, e criavam porcos e gado. O Almanach cita uma epidemia de varíola que tinha acometido a população, em 1873, em que cerca de 40 pessoas tinham morrido. As estradas eram ruins e transitáveis apenas em tempo seco. O escoamento de café acontecia pelo porto de Guassú (Mogi-Guaçu). No entanto, não havia ponte sobre o

[12] Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709441&pesq=%22sebasti%C3%A3o%20de%20jaguary%22&pagfis=3080>.

rio Jaguary, o que dificultava as travessias. Existia um "ponto de vigia" na localidade (Almanach Sul-Mineiro, 1884). As pontes foram construídas em 1900 e os acessos e caminhos melhorados naquele ano.

Pela Lei Provisional n° 3.656, de 01 de setembro de 1888, a então freguesia de São Sebastião de Jaguary, que parece não ter criado identidade com o nome já que era referida constantemente como "Samambaia", se tornou Vila com o nome de Caracol:

> Eleva a categoria de Villa, sem foro especial, a freguesia de São Sebastião do Jaguary, desmembrada do município de Caldas, com denominação de Villa do Caracol. Barão de Camargos, 20 de outubro de 1888 (CASALECHI, XX, p. 229)[13].

A Serra imponente que ocupava o horizonte e o imaginário da povoação, recebia outro significado. A Vila entre montanhas usaria o nome da Serra que a margeia desde sempre, dando-lhe nova identidade e representação.

A Câmara foi instalada em 22 de fevereiro de 1890, data oficial de aniversário da cidade. Uma nota no Jornal "A Evolução", da cidade de Caldas, de 1890, época em que foi nomeado o conselho de Intendência da Vila, afirmaria que "a velha, a decrepita Samambaia de outros tempos, desapareceu. Hoje, no mesmo local, ergue-se a risonha e laboriosa a Villa do Caracol, incontestavelmente a localidade mais futurosa desta parte do Estado de Minas Gerais" (não há assinatura).

É curioso, no entanto, o fato de que no brasão de armas do município, criado em 1972, apareçam duas buzinas de caça de boiadeiros, lembrando a pecuária, dois ramos de videiras, simbolizando a vinicultura, e um caracol, representando a serra homônima. Porém, não está presente símbolo ou alegoria para o café, produto de maior cultivo da localidade desde o século XIX.

A despeito das questões dos topônimos da Serra de Mogyguassu ou do Caracol, sabemos que pelo menos desde 1855 a Serra é referida como Serra do Caracol, conforme documento cartográfico de 1855, elaborado por Frederico Wagner e apresentado a Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

[13] Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis_mineiras_docs/photo.php?lid=76340>

Em 1878, no *Tratado de geographia descriptiva especial da provincia de Minas-Geraes*, escrito por José Joaquim da Silva, sobre a divisa territorial entre Minas e São Paulo, a Serra do Caracol é citada como um dos marcos divisórios: "Deste ponto segue a diviza margeando o Rio Grande pelo lado direito até que no Porto de Santa Barbara salta o Rio Grande, e vai margeando o Ribeirão das Canoas a ganhar os altos da Serra do Cascaseiro (...) vai ganhar a ponta da Serra dos Montes Alegres, e do **Caracol**, atravessa o rio dos Ollios d'Agua (...)" (SILVA, 1878).

No final do século XIX, o entusiasmo com a transformação do povoado em município e a relativa facilidade em trazer imigrantes para o interior de Minas, fez com que a escassa mão de obra escrava, do período, fosse substituída pelos imigrantes italianos. No município do Caracol os italianos começaram a chegar a partir da abertura oficial à imigração, em 1893.

Contratados para substituir os negros cruelmente escravizados, moraram inicialmente nas senzalas. Os registros guardam os nomes das primeiras famílias: Guido, Athanazio, Venturelli, Baldassari, Benassi, Conti, Trielli, Lomgo. Com os italianos, vieram também novas culturas e novos hábitos. No início, a colônia italiana se manteve fechada. As famílias não permitiam o casamento fora dela, porque a maioria pretendia voltar para a Itália, depois de "fazer a América".

Naturalmente, os brasileiros os viam com reserva e com a superioridade de quem se sente dono do lugar. Tal sentimento se traduziu no tratamento jocoso de "polenteiros", que atribuíam aos italianos. Isso durou cerca de duas décadas no início do século XX. A tradição portuguesa de manejo da propriedade rural foi sendo substituída pelo jeito italiano de cuidar da casa, da criação e das lavouras, bem como por uma mentalidade de diversificar as atividades e a produção.

A casa de fazenda ligada ao curral e à pocilga, com chão de terra batida, foi substituída pela casa colonial, com tábuas largas, janelas amplas e mobiliários em madeira de lei. Uma tulha, um monjolo, ranchos para carros de boi e o engenho de cana para produzir o açúcar completavam a estrutura de produção da fazenda. E no porão, ainda no século XIX, surgiu uma novidade que se revelaria promissora para o futuro da região: a adega.

A primeira parreira de que se guardou registro pertenceu ao coronel José Francisco de Oliveira e controvérsias se estabelecem quanto ao primeiro fabricante de vinho, ainda para uso familiar, em Adradas. Há quem mencione o próprio Cel. José Francisco de Oliveira e

quem atribua o fato a Joaquim Teixeira de Andrade. Na revista do Arquivo Público Mineiro de 1900, é citado o Cel. José Francisco de Oliveira, como produtor de vinho, com o cultivo das uvas: Cyntheana, a Rulander, a Jacques (Lenver), a Herbemont e a Norton's virgínea. A videira "Izabella" era também cultivada pelo coronel de forma secundária (Revista do APM, 1900). O vinho do Coronel era exportado. O Coronel foi chefe político do município na década de 1890. Era proprietário da Fazenda da Rochella, Pinheirinhos (nesta ele plantava café), Tuiuva e das Pitangueiras, uma chácara da Pirapetinga e chácara do Mello[14].

Em 1902, quando o Coronel faleceu, o jornal "Município de Caldas", escreveu que ele era um importante vinicultor e presidente e agente executivo municipal[15]. Ele faleceu aos 51 anos de idade, ou seja, tinha nascido em 1851. O sobrado onde funcionava a casa de Câmara e cadeia, inclusive, foi doado pelo Coronel José Francisco de Oliveira para a antiga Vila do Caracol.

Os italianos tinham a *expertise* e reuniriam também condições para fabricarem o vinho. As cantinas italianas de Andradas mais antigas foram criadas por Mansueto Leonardi, Francisco Bertoli, Maximiliano Trevisan e Francisco Basso.

Em 1900, a vila contava com 130 casas, formando sete ruas e quatro praças. Possuía três prédios públicos: a igreja matriz, a casa da câmara, onde no pavimento térreo ficava a cadeia, e o mercado. A população era de cerca de 8 mil pessoas, destes 467 eram eleitores. "A elevada e extensa cordilheira do Caracol, ao norte, e a Serra do Pântano ao sul, representando ambas duas cadeias de montanhas paralelas, em cuja ampla bacia está situado o município, resumem as serras da localidade" (Revista do APM, 1900)[16].

Em 1900, como mencionado, já tinham iniciado o plantio da uva e a produção de vinho.

[14] Disponível em: < http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=672238&Pesq=%22Jos%c3%a9%20Francisco%20de%20Oliveira%22&pagfis=1272>.
[15] Disponível em: < http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=672238&Pesq=%22Jos%c3%a9%20Francisco%20de%20Oliveira%22&pagfis=1100>.
[16] Disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=321389&pesq=%22villa%20do%20caracol%22&pagfis=3597>

> Há no distrito grande número de trabalhadores estrangeiros, de nacionalidade italiana em sua quase totalidade, que vencem o salário de 2$ a 4$ com ou sem alimentação fornecida pelos proprietários. A emigração para fora do município nos últimos tempos, quer para outros pontos do Estado, quer para o de São Paulo, consiste apenas em ex-escravos, cujo número estima-se em 1.500, e que abandonaram esta localidade por não quererem submeter-se às justas e previdentes exigências da autoridade policial no sentido de obrigá-los a empregar-se (Revista do APM, 1900).

É lamentável que os que tinham alcançado sua liberdade não tenham sido incluídos em nenhum programa de inserção social, indenizatório ou de incentivo de acesso às terras, ao contrário, eram obrigados, como durante o período escravista, a empregar-se onde lhes impunham as autoridades policiais e com as condições dos seus antigos "proprietários". Neste sentido, restava ao negro livre a procura de oportunidades nos grandes centros urbanos e a mão de obra ia sendo substituída gradativamente pela dos imigrantes.

Em 1903, o Almanak Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ), referenciando a Vila do Caracol, afirma que a localidade era "um município muito vinheteiro"[17].

A beleza da região, a fertilidade das terras e a água cristalina e abundante foram vencendo a nostalgia dos italianos pela terra natal e, no início do século XX, havia ex-colonos transformados em cafeicultores. Embora fosse forte os vínculos de parentesco entre a população brasileira, descendente de portugueses, dos africanos escravizados e dos indígenas ao longo de quatro séculos de intensa miscigenação, os imigrantes foram se integrando e se miscigenando, também, à população do Caracol. Esta abertura proporcionou um processo de maior aproximação e interação com a comunidade italiana na localidade, como acontecia em outras paragens para onde os imigrantes se dirigiram.

Na virada do século, o comércio da Vila do Caracol já ostentava tabuletas com nomes de lojas como Venturelli, Benassi, Trielli, Conti, Athanazio, Lomgo, Leonardi, Graziani, Biagioni, Pieroni, Taddei, Piagentini, Ferrari, Salvetti, Carroni, Giaconi e Contadini, iniciando uma tradição no ramo que se mantém até hoje. Outro traço de integração da comunidade é a

[17] Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=313394&pesq=%22sebasti%C3%A3o%20de%20jaguary%22&pagfis=23797>

influência italiana em uma das maiores tradições de Andradas e de Minas Gerais: a banda de música.

Em 1892, tomou posse a primeira Câmara Municipal. Para 1913, o Anuário de Minas Gerais constatou que o Município do Caracol possuía pelo censo de 1900, 26.185 habitantes. Dez anos antes, ou seja, em 1890, tinha 8.123 habitantes. Em 1950, já com a denominação atual, Andradas possuía 17.525 habitantes e em 1956 18.543 habitantes. Atualmente, Andradas possui 41.500 moradores nos seus limites administrativos, segundo o último censo do IBGE.

No início do século XX, o município produzia e exportava café, cereais, laticínios, vinhos de uva, açúcar, aguardente, etc. Em 1910 exportaram pela Estrada de Ferro Mogyana cerca de 25 mil sacas de café para o Porto de Santos. A produção de vinhos anual era de quase 50 mil litros.

Em 1913, jornal “O Paiz”, do Rio de Janeiro, noticiou que a Vila do Caracol tinha extensas matas com excelentes madeiras de lei e grande quantidade de hervas medicinais. Era atravessado pelas Serras de Caldas, Caracol, Pantano e Grotão. Banhado pelo rio Jaguary, corria os ribeirões Tamanduá, Antas, Cachoeirinha, Pantano, Fundo, Pirapetinga, Bairinho, Cocaes e Caracol. “Todos estes ribeirões acham como d’antes, com seus volumes d’água na mesma impetuosidade, sem que tenha havido a mínima diminuição do precioso líquido”[18].

Em 1918, instalou-se o Termo Judiciário de Caracol. E, em 1925, a vila foi elevada à categoria de cidade. Por iniciativa do presidente da Câmara Municipal, Orestes Gomes de Carvalho, em 1928, o nome da cidade mudou: Caracol passou a se chamar Andradas, em homenagem ao então governador de Minas, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada.

A mudança não agradou a muitos moradores da cidade. Fiel a uma tradição de combatividade e de polêmica, inaugurada em 1911 por "O Caracolense", seguido por "A Gazeta de Caracol" e "A Defesa", o jornal "O Popular", em sua edição de 22 de maio de 1932, dizia:

[18] Disponível em: < http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_04&pesq=%22sebasti%C3%A3o%20de%20jaguary%22&pagfis=17108>.

> Caracol ou Andradas? Eu penso que nem Caracol e nem Andradas, São Sebastião do Jaguary é que é. Caracol foi ruim, Andradas pessimamente péssima. Convém que trabalhemos para São Sebastião do Jaguary, nome antigo, que depois de Samambaia, foi a segunda denominação que tivemos (O POPULAR, 22 de maio de 1932).

O plebiscito organizado pelo jornal não foi suficiente para mudar o nome de Andradas, que permaneceu até hoje. Ademais, verificou-se que a homenagem a um governador de Minas Gerais já não teria unanimidade local. A proximidade da cidade com a fronteira do estado de São Paulo e a distância física e política em relação à capital e ao governo mineiros, fizeram com que no ano de 1874 um movimento fosse provocado, de cerca de 300 moradores, para que a então São Sebastião de Jaguary fosse incorporada ao Estado de São Paulo, separando-se de Minas Gerais.

Este fato foi transcrito pelo historiador Ricardo Luis de Sousa, da Prefeitura de Andradas, com base num documento de Derby (1896), quando este autor relata o desejo da população que vivia na Vila subjacente à Serra do Caracol de situar-se na parte paulista da divisa:

> No entanto a questão generalizou-se a ponto de grande numero de moradores da freguezia de São Sebastião do Jaguary fazerem uma representação pedindo a passagem de toda a freguezia para a provincia de São Paulo. Dos documentos á mão não consta acção alguma da parte do governo de São Paulo, ou do governo geral, com referencia a esta representação. O certo é que a freguezia ficou pertencendo a Minas, sendo depois elevada á categoria de villa com o nome de Caracol ou Samambaia e incluindo, ao que parece, os terrenos questionados da fazenda do Oleo (DERBY, 1896, p. 100).

A proximidade com a divisa do Estado de São Paulo e os constantes conflitos por causa da divisa das duas províncias geravam desacordos como este narrado.

O desejo se repetiu em 1961, quando São Sebastião do Paraíso liderou movimento separatista em favor de São Paulo, reunindo 55 municípios do Sul de Minas, entre os quais Andradas. Um e outro não chegaram aos resultados desejados, mas sinalizam uma realidade de maior proximidade com São Paulo do que com a capital e governo mineiros.

O desenvolvimento da economia do município gerou, além da sede, mais duas aglomerações de moradores, os distritos de Campestrinho e de Gramínea, com vocação marcadamente rural.

O Distrito do Campestrinho situa-se a 23,5 km da área urbana central do município de Andradas, e foi legalmente vinculado ao município de Andradas através da Lei Estadual nº 6.769, de 13 de maio de 1976. No entanto, a comunidade do Campestrino já existia antes disso, no Livro do Tombo da Paróquia do ano de 1917, é possível verificar que ocorreu visita pastoral ao Campestrinho, em setembro daquele ano:

> No dia 7 de setembro seguimos para a capella do Campestrinho, onde o povo nos recebeu com grande jubilo. Passamos alli o dia 8 e parte do dia 9, tendo crismado 404 pessoas e distribuído a comunhão a 185. Foram feitos 7 casamentos [ilegível]. Os fiéis deste bairro, simples e religiosos, souberam corresponder às graças que Deus continua a distribuir por ocasião da visita pastoral, produzindo esta frutos consoladores apesar do pouco tempo (Livro de Tombo da Paróquia).

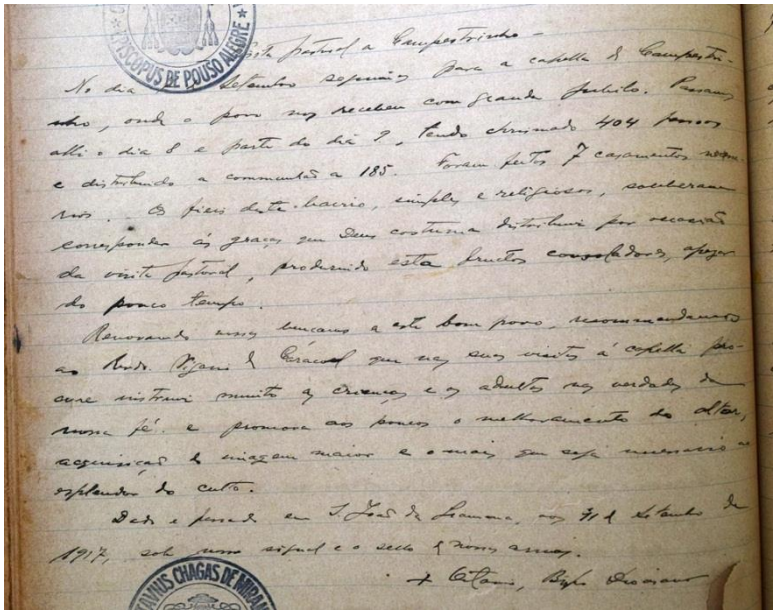


Figura 06: Livro do Tombo da Paróquia de São Sebastião de Andradas.

No Distrito, a cafeicultura e a plantação de batatas do tipo inglesa são as principais atividades econômicas dos moradores locais. A primeira plantação de batatas para comercialização foi feita no Vapor, bairro próximo ao Campestrinho, por Victor Felisberto em 1936. Desde então o cultivo cresceu e se expandiu para outras propriedades rurais da região.

Já a Gramínea é um distrito rural distante 18 km da sede do município de Andradas via estrada de terra. Os moradores mais antigos não pronunciam Gramínea, mas “Graminéia”. A localidade é mais próxima geograficamente do município paulista de Santo Antônio do

Jardim do que da sede do município de Andradas. O distrito foi ligado administrativamente a Andradas em 1938, com o nome de Grama, a partir do Decreto-Lei Estadual nº 148, de 17 de dezembro do mesmo ano. Antes de 1938 a localidade era conhecida como São João da Grama, tendo, ainda nos dias atuais, a comemoração da festa de São João Batista na Igreja de devoção do santo localizada no distrito. Foi só em 1943 que passou a se chamar Gramínea.

Pecuária, café, vinicultura, banana, rosas, indústria cerâmica, confecções, fábricas de doce, biscoito e bolacha configuram o atual perfil econômico de Andradas. Seu processo de formação histórica, com forte influência da imigração e da cultura italianas no final do século XIX, conformou um perfil sociológico diferenciado dos municípios vizinhos, que influi e aparece em diversos indicadores de desenvolvimento econômico e de qualidade de vida.

A polarização exercida por Poços de Caldas, a proximidade com as cidades paulistas de Campinas, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Mogi Mirim, Mogi Guaçu e a própria capital (São Paulo), bem como o afastamento econômico, político e cultural da capital mineira definem fluxos e expectativas econômicas.

As parreiras que produzem ainda hoje são as mesmas que foram plantadas no fim do século XIX, com a chegada dos imigrantes, ou seja, já estão produzindo há mais de 100 anos! Pois seguem o sistema de poda tradicional e não a técnica atual de enxertia. Por ser a uva que mais adaptou às condições naturais da região, a uva Jacques foi a que se perpetuou, tendo qualidade apropriada para produção de vinhos e não para apreciação como uva de mesa.

Ao longo da primeira metade do século XX, Andradas esteve por um lado fortemente ligada à lógica da economia cafeicultora paulista, pelo outro desenvolvia uma série de peculiaridades ligadas às tradições italianas. Em 1920, Andradas despontava como a 35ª maior produtora de café de Minas gerais e em 1940 permanecia em 36ª. As Vinícolas, símbolos do município, começam a aparecer já no início do século, primeiramente apenas "para o gasto" das famílias de imigrantes, e posteriormente com grande expressão nacional.

Algumas famílias que produzem vinho comercialmente até hoje iniciaram suas atividades há mais de um século. Os Basso iniciaram sua produção em 1902, os Bertoli em 1905, os Marcon em 1912, Muterle em 1918. Mas para além da agricultura, se expandia a economia do município. Alguns italianos optaram por se estabelecer no núcleo urbano de povoamento e se dedicar ao comércio ou ao trabalho como artesãos, articulando-se com o campo.

Em 1954, aconteceu a 1ª Festa do Vinho, considerada um dos principais eventos turísticos do sul de Minas. A festa contou com a presença do então Governador Kubitscheck e de artistas nacionalmente conhecidos. Nos anos seguintes ela se manteve com grande esplendor, atraindo os principais artistas da época como Roberto Carlos, Jorge Bem, Chico Buarque, Cazuza, Elis Regina e tantos outros. De uma festa pequena, passou a ser um grande evento que movimenta milhares de reais e impulsiona o turismo.

Em 1962, no auge da produção vinícola, Andradas produzia mais da metade do vinho de Minas Gerais, e contava com dezenas de adegas, inclusive multinacionais como as portuguesas A. Izidro Gonsalves S.A. e Caves do Restelo, e italianas como Traudi e ALBA. Até meados da metade do século passado, no auge do período vinicultor, cerca de 54 famílias produziam vinho em escala comercial. Fala-se também que o número chegou a 72 unidades produtivas.

Atualmente, poucas famílias continuam a produção comercial do vinho, a Festa do Vinho ocorre anualmente e ainda atrai moradores das cidades vizinhas. O cultivo de uva, na atualidade, não é tão expressivo. A cultura predominante é a do café, que emprega cerca de 9 mil pessoas em período de colheita. A região central e urbanizada do município concentra a maior parte das atividades de comércio e serviços e é onde se encontra a maior infraestrutura urbana de Andradas. Exatamente por isso, é uma região bastante dinâmica e que abriga os grandes marcadores do desenvolvimento do espaço, a saber: o cemitério, o mercado, a rodoviária, a praça central e a Capela de São Sebastião.

Em outros espaços, é possível encontrar construções modernistas. Alguns prédios ainda podem ser visualizados na região central, mas a tendência é de construções de dois pavimentos com possibilidade de construção do terceiro. Nas regiões afastadas do centro, predomina a volumetria térrea de um ou dois pisos. Geralmente são residências, mas em alguns casos também são construções de uso residencial e comercial, como fonte de renda para o proprietário.

Datas importantes:

- 1790 - Felipe Mendes do Prado e o Guarda-Mor Antônio Rabelo de Carvalho resolvem fixar-se às margens do Córrego do Cipó.

- 1845 - Foi erguida uma capela que foi consagrada a São Sebastião. Para isso escolhem um terreno coberto por extenso samambaial, o qual era de propriedade de Cândido José Mendes e sua mulher Plácida Joaquina dos Reis.
- 1846 - Eis que, a 3 de março, a Cúria de São Paulo expedia a Provisão que autorizava o Vigário da Paróquia de Caldas a proceder à bênção da primeira capela.
- 1848 - Cândido José Mendes e sua mulher Plácida Joaquina dos Reis, fazem a doação de um alqueire de terras ao Mártir São Sebastião, no qual, aliás, já se achava construída a Capela, dando início, assim, à formação do Patrimônio.
- 1857 - O primeiro batizado foi realizado pelo Padre Lúcio Leite de Meireles Freire. O primeiro Livro de Batismo, traz o termo de abertura redigido pelo Padre Francisco de Paula Trindade, datado de 3 de fevereiro do mesmo ano.
- 1860 - Pelo Decreto nº 1088, de 7 de outubro de 1860, São Sebastião do Jaguary foi elevada à categoria de Distrito de Paz.
- 1865 - Assume o curato o primeiro vigário da Freguesia que foi o Padre Ângelo José Philidory, que veio do Rio de Janeiro na qualidade de secretário particular e acompanhante de Dom José Afonso de Morais Torres, Bispo do Pará. Antes, atendiam a população católica de Andradas os padres procedentes de Caldas.
- 1866 - No 2º dia do mês de janeiro, o Governador Provincial assinava a Lei nº 1278, pela qual São Sebastião do Jaguari era elevada à categoria de Freguesia, condição que corresponde a Paróquia.
- 1880 - Em 1º de julho, São Sebastião do Jaguari engalana-se para receber a Dom Lino Deodato Rodrigues de Carvalho, Bispo de São Paulo. Releva informar de que, nessa época, o Sul de Minas, eclesiasticamente falando, estava sob a jurisdição de São Paulo.
- 1884 - Havia aqui, uma escola primária e mais de cem casas, conforme descrição do Almanach do Sul-Mineiro.
- 1888 - Em 1º de setembro, pela Lei nº 3.656, era criada a Vila Caracol. Assinou a referida Lei o Exmo. Dr. Antônio Gonçalves Ferreira, DD. Presidente da Província de Minas Gerais. A instalação da Vila, entretanto, realizou-se a 22 de fevereiro de

1890, razão pela qual essa é a data oficial da cidade, comemorada anualmente. O novo topônimo passava a ser CARACOL.

- 1890 - Instala-se o Conselho de Intendência Municipal. A primeira reunião foi realizada em 24 de fevereiro desse mesmo ano. Presidente eleito: Teodoro Higino Brandão, a rigor, o Primeiro Administrador de Andradas.
- 1892 - Toma posse a primeira Câmara Municipal.
- 1911 - Em 23 de setembro, foi inaugurada em Andradas a luz elétrica. Nesse mesmo ano surgia, também, o primeiro jornal da cidade sob o título de "O Caracolense".
- 1913 – Iniciam-se as obras da Igreja-Matriz. Foi no paroquiato do Padre Dr. Aristóteles Aristodemo Benatti que se cogitou da construção do belíssimo templo que domina toda a Praça Dr. Alcides Mosconi.
- 1914 - A primeira escola oficial foi criada por força do Decreto Estadual nº 4207, de 30 de junho, e denominava-se Escolas Reunidas de Andradas. A primeira diretora foi D. Francisca Tavares e a primeira professora D. Francisca Vilela Peçanha.
- 1918 - Em 1º de janeiro, durante a Primeira Guerra Mundial, verifica-se a criação do Termo Judiciário de Caracol. O Presidente da Câmara era o Major Bonifácio Monteiro de F. Reis.
- 1925 - Consoante a Lei nº 893, a Vila de Caracol é elevada à categoria de cidade.
- 1928 - Em 1º de janeiro foi inaugurada a célebre estátua do Cristo Redentor, defronte à Igreja-Matriz, sendo Presidente da Câmara o Dr. Orestes Gomes de Carvalho, que muito trabalhou para que a ideia se transformasse em realidade. No pedestal dessa estátua há uns dizeres em Latim que, vertidos para o Português, transmitem a seguinte mensagem: "Ao Cristo Redentor dos povos e Rei dos Séculos, todo o povo caracolense". A ideia de se erigir o monumento partiu do vigário na época - Monsenhor João Batista Rigotti, que se transferiu, depois, para a Paróquia de Cosmópolis-SP. Pela Lei nº 1035, de 2 de setembro de 1928, Caracol passou a adotar o nome de Andradas em homenagem ao Presidente do Estado, Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andradas.
- 1930 – Instalação do telégrafo.

- 1931 – Primeiro número do jornal O Imparcial.
- 1936 - Instalação da Comarca de Andradas que se verificou em 5 de abril. O primeiro Juiz de Direito foi o Dr. Dario Bráulio de Vilhena.
- 1938 - Conforme estabelece o Decreto-Lei Estadual nº 148, de 17 de dezembro do mesmo ano, parte do território do Distrito-Sede vai formar o Distrito de Grama que, destarte, passa a integrar o município.
- 1942 - O término da construção da Igreja-Matriz verificou-se no paroquiato do Cônego Benedito Profício. Eis os padres que administraram as obras: Cônego João Calazans Nogueira, Padres Antônio de Almeida, Pedro Andery e Heliodoro Pires, Cônegos Herculano Moreira, Mons. João Batista Rigoti. Trabalharam na construção: Augusto Marcondes, André Pontilho e Mário Manzoli.
- 1954 - Realização da primeira Festa do Vinho no mês de julho, num barracão de sapé construído na Praça Cel. Antônio Augusto de Oliveira (ao lado do Mercado Municipal onde hoje se situa o Teatro Municipal). O Prefeito Municipal da época era o Dr. Alcides Mosconi.
- 1971 - É inaugurado o jornal “Folha Andradense”
- 1979 - Houve um movimento na cidade, liderado por Sebastião Roberto de Campos, para fundar a Academia Andradense Letras. Algumas reuniões se verificaram nesse sentido.
- 1980 - ACA – Associação Cultural Andradense, fundada por um grupo de intelectuais e artistas.
- 1986 - Em 22 de fevereiro entrou em funcionamento a Rádio Vinícola AM/FM.
- 1990 - Deu-se início a Expofica (Feira Industrial e Comercial de Andradas) onde mais de 60 expositores mostram os produtos andradenses, entre eles o artesanato, indústria moveleira, vinícolas, indústrias de cerâmica, confecções, comércio local, etc., com apresentações culturais e artísticas todos os dias. A Feira é realizada no Pavilhão do Vinho, região central da cidade onde foi realizada a Festa do Vinho até o ano de 1988.
- 1997 - Em 3 de agosto é inaugurado o jornal “Andradas Hoje”.
- 1998 - Em 12 de outubro é inaugurada a TV Andradas.

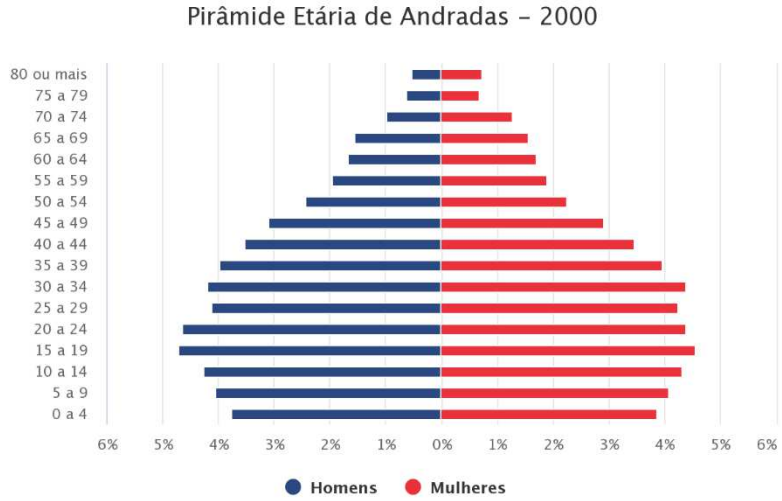
4.2. Dados Gerais[19]

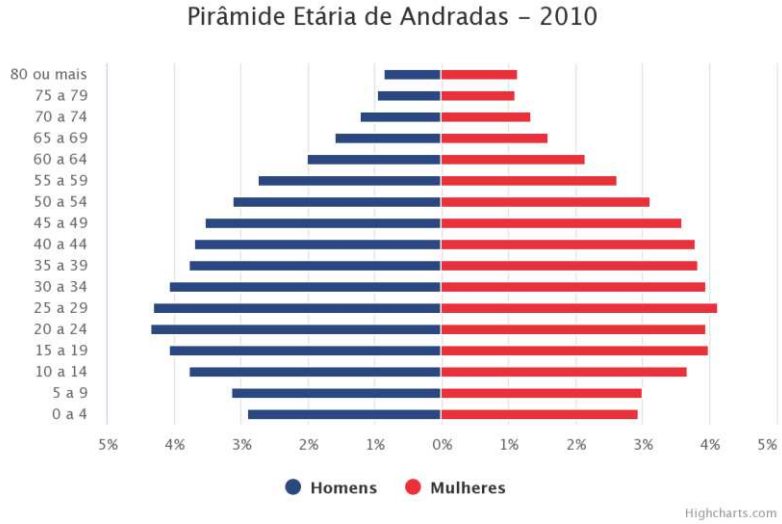
4.2.1. População

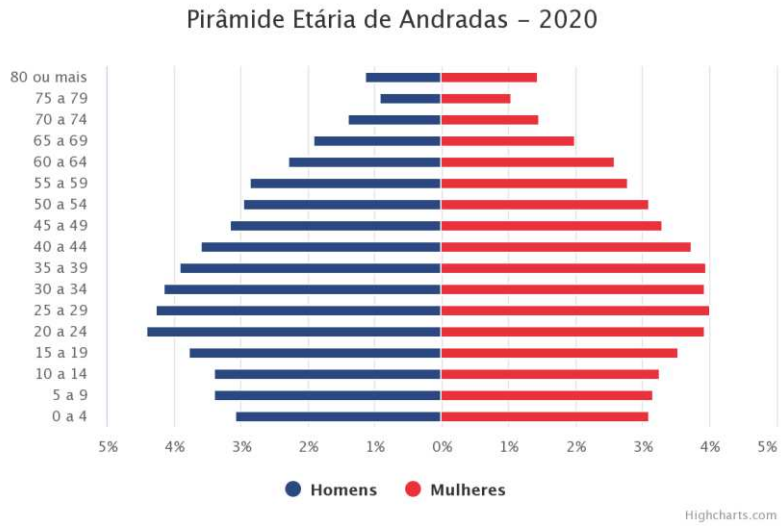
População no último censo [2022]: 40.553 pessoas

Densidade demográfica [2022]: 86,39 habitantes por quilômetro quadrado

[19] Disponível https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/andradas/panorama


Pirâmide Etária de Andradas - 2000
80 ou mais
75 a 79
70 a 74
65 a 69
60 a 64
55 a 59
50 a 54
45 a 49
40 a 44
35 a 39
30 a 34
25 a 29
20 a 24
15 a 19
10 a 14
5 a 9
0 a 4
6% 5% 4% 3% 2% 1% 0% 1% 2% 3% 4% 5% 6%
Homens
Mulheres


Pirâmide Etária de Andradas - 2010
80 ou mais
75 a 79
70 a 74
65 a 69
60 a 64
55 a 59
50 a 54
45 a 49
40 a 44
35 a 39
30 a 34
25 a 29
20 a 24
15 a 19
10 a 14
5 a 9
0 a 4
5% 4% 3% 2% 1% 0% 1% 2% 3% 4% 5%
Homens
Mulheres
Highcharts.com


Pirâmide Etária de Andradas - 2020
80 ou mais
75 a 79
70 a 74
65 a 69
60 a 64
55 a 59
50 a 54
45 a 49
40 a 44
35 a 39
30 a 34
25 a 29
20 a 24
15 a 19
10 a 14
5 a 9
0 a 4
5% 4% 3% 2% 1% 0% 1% 2% 3% 4% 5%
Homens
Mulheres
Highcharts.com

4.2.2. Trabalho e Rendimento

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2021]: 1,9 salários mínimos

Pessoal ocupado [2021]: 11.101 pessoas

População ocupada [2021]: 26,62 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]: 28,1 %

4.2.3. Educação

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]: 96,7 %

IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]: 6,0

IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]: 5,5

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 4.149 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 1.017 matrículas

Docentes no ensino fundamental [2021]: 259 docentes

Docentes no ensino médio [2021]: 84 docentes

Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]: 20 escolas

Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]: 5 escolas

4.2.4. Economia

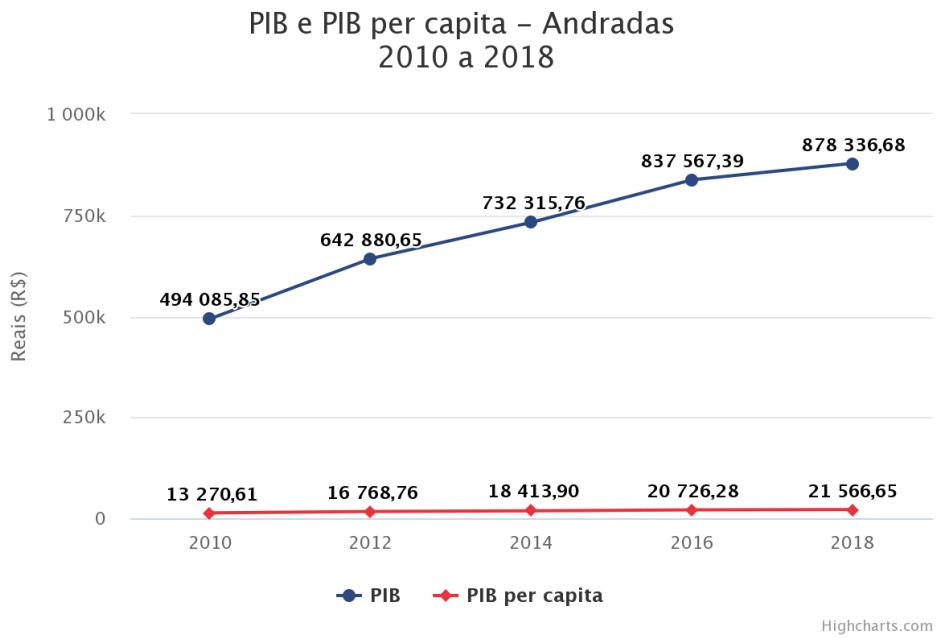
PIB per capita [2020]: R$ 24.564,51

Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]: 70,4 %

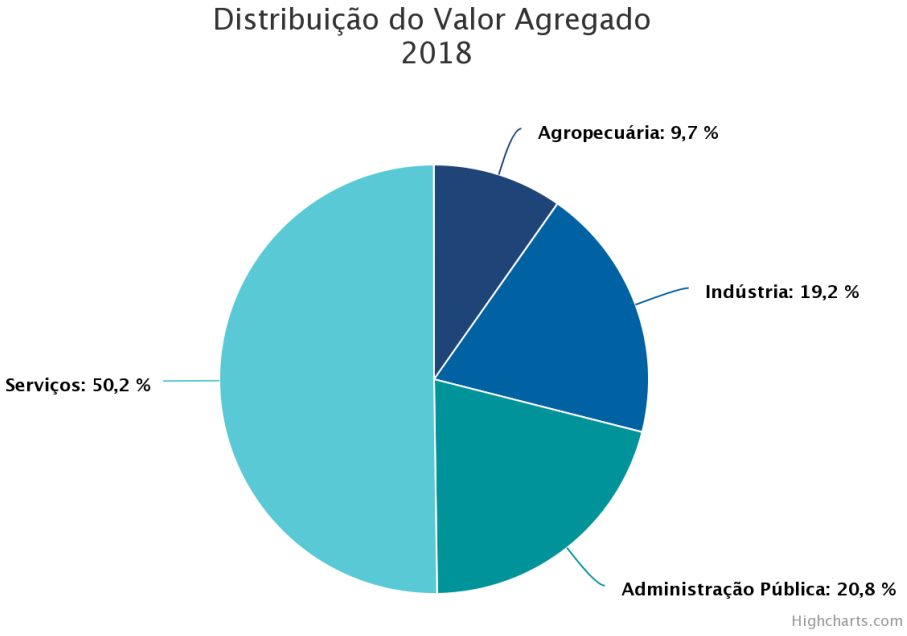
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]: 0,734

Total de receitas realizadas [2017]: 96.841,78 R$ (×1000)

Total de despesas empenhadas [2017]: 81.976,51 R$ (×1000)



Fonte: IBGE/FJP



Fonte: IBGE/FJP

4.2.5. Saúde

Mortalidade Infantil [2020]: 6,34 óbitos por mil nascidos vivos

Internações por diarreia [2016]: 0,6 internações por mil habitantes

Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]: 20 estabelecimentos

4.2.6. Meio Ambiente

Área urbanizada [2019]: 8,77 km²

Esgotamento sanitário adequado [2010]: 79,2 %

Arborização de vias públicas [2010]: 60,6 %

Urbanização de vias públicas [2010]: 75,3 %

População exposta ao risco [2010]: Sem dados

Bioma [2019]: Mata Atlântica

Sistema Costeiro-Marinho [2019]: Não pertence

4.2.7. Território

Área da unidade territorial [2022]: 469,396 km²

Hierarquia urbana [2018]: Centro de Zona A (4A)

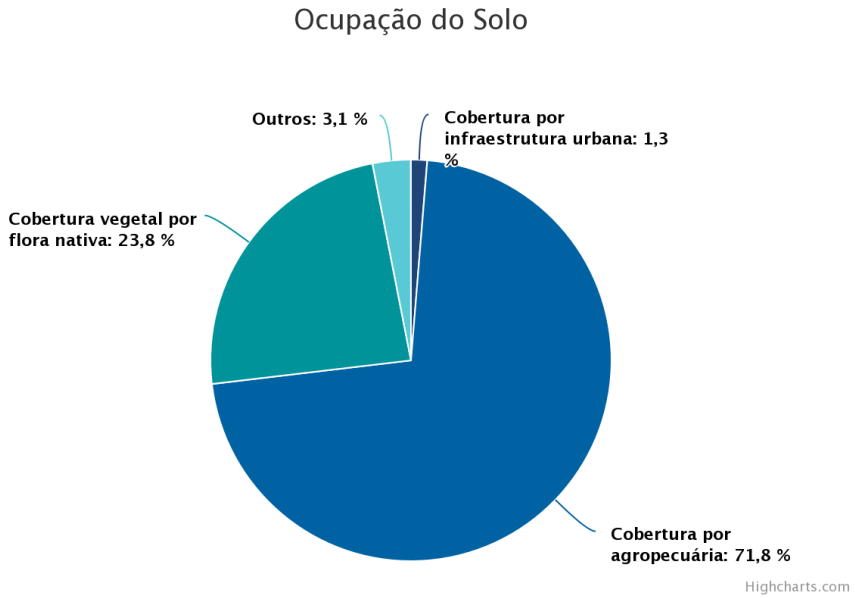
Região de Influência [2018]: Poços de Caldas - Capital Regional C ...

Região intermediária [2021]: Pouso Alegre

Região imediata [2021]: Poços de Caldas

Mesorregião [2021]: Sul/Sudoeste de Minas

Microrregião [2021]: Poços de Caldas



Fonte: MapBiomas (coleção 5)Outros: áreas não vegetadas, corpos d´água ou cobertura não identificada pela imagem satélite.

Imagem: Acervo do Município.

5. DIAGNÓSTICO CULTURAL

5.1. Bases de dados secundários

5.1.1. IBGE Cultura

Para elaboração do presente documento, a equipe técnica consultou também a tabela MUNIC – Suplemento Cultura, produzida pelo IBGE, que sugerimos acessar, disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/andradas/pesquisa/10085/73042.

Apesar de datar de 2014, a última pesquisa publicada traz informações importantes da infraestrutura cultural do Município de Andradas e propõe um objeto de análise que pode ser utilizado para o presente diagnóstico, atualizando-se as informações.

5.1.2. IMRS (Índice Mineiro de Responsabilidade Social) Cultura

Também foi analisado o IRMS (Índice Mineiro de Responsabilidade Social), no recorte "Cultura", datado de 2021 e disponível em: http://imrs.fjp.mg.gov.br/Consultas.

5.2. Agentes e Grupos Artísticos e Culturais

Em Maio de 2020, a Secretaria Municipal responsável pela gestão cultural no Município, lançou um Censo Cultural, através do preenchimento de um formulário online, de forma a mapear a cadeia produtiva da cultura em Andradas/MG.

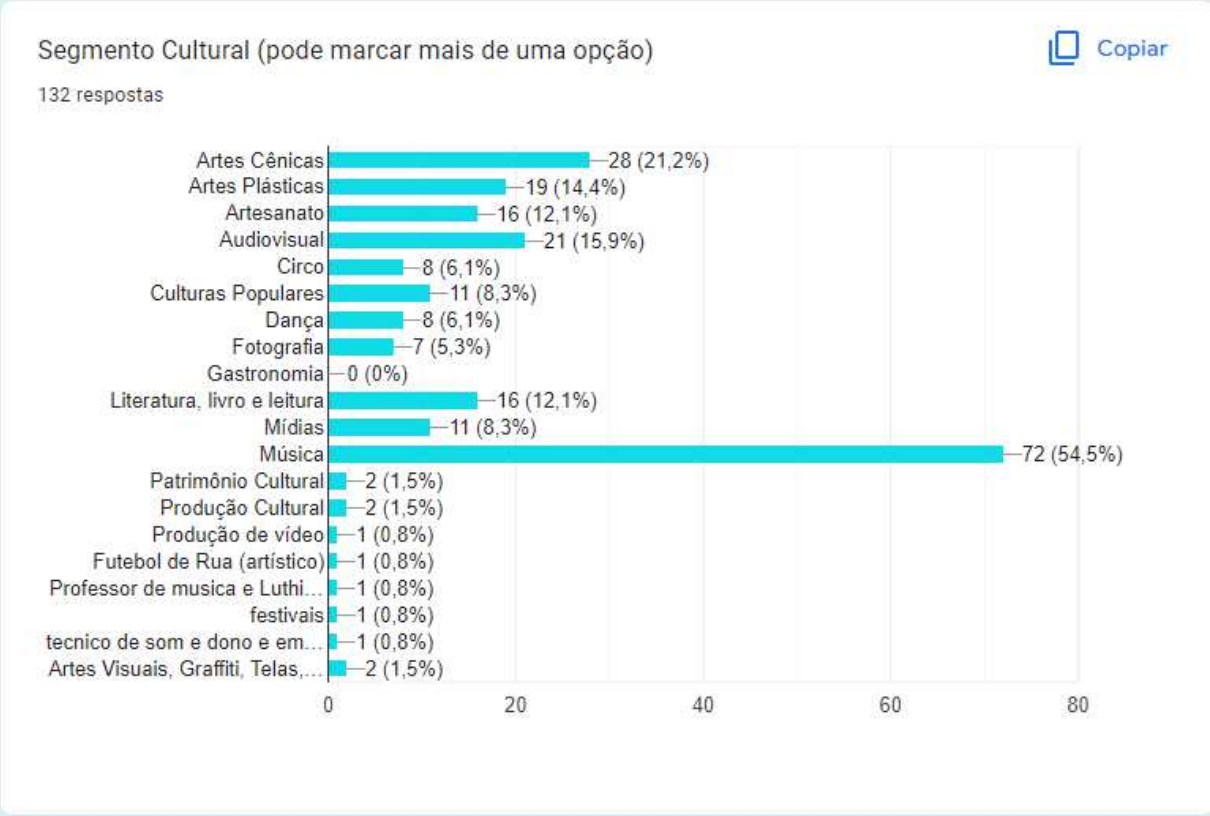
Com a publicação da Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e a sucessiva regulamentação municipal através do Decreto nº 2.286 de 16 de outubro de 2020, foi criado o Cadastro Municipal de Cultura, como parte integrante do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Na oportunidade, conforme regulamentação, 111 (cento e onze) agentes culturais tiveram seus cadastros municipais homologados, habilitando-se para a participação nos editais referentes à Lei Aldir Blanc no Município. Como se verá nos gráficos abaixo, à época o formulário trouxe questionamentos acerca dos impactos da pandemia de COVID-19 na atuação cultural no Município.

Posteriormente, conforme decidido em reunião do Conselho Municipal de Cultura, homologada e implementada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, AgrárioTurismo e Cultura, o Cadastro Municipal de Cultura foi reaberto, com o acréscimo de mais 21 (vinte e um) agentes culturais, totalizando 132 (cento e trinta e dois cadastrados) até a data de 25 de fevereiro de 2023.

Os dados constantes do Cadastro Municipal de Cultura representam o maior mapeamento do setor cultural andradense já realizado, pelo que reproduzimos abaixo alguns

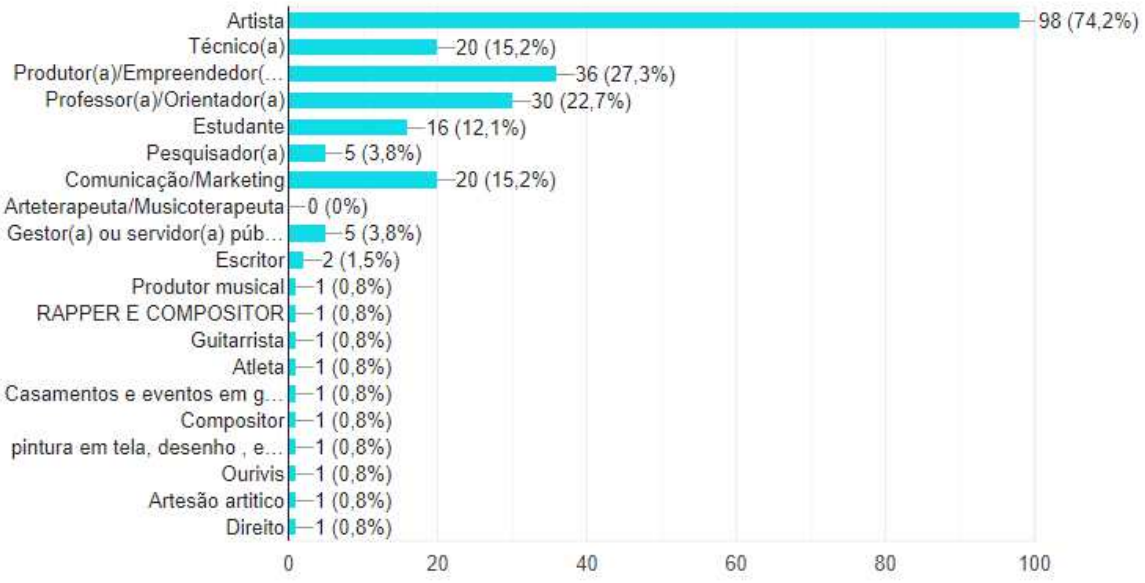
gráficos que ilustram esse universo, permitindo um melhor entendimento do escopo do diagnóstico. Vejamos:



Categoria em que atua (pode marcar mais de uma opção)

Copiar

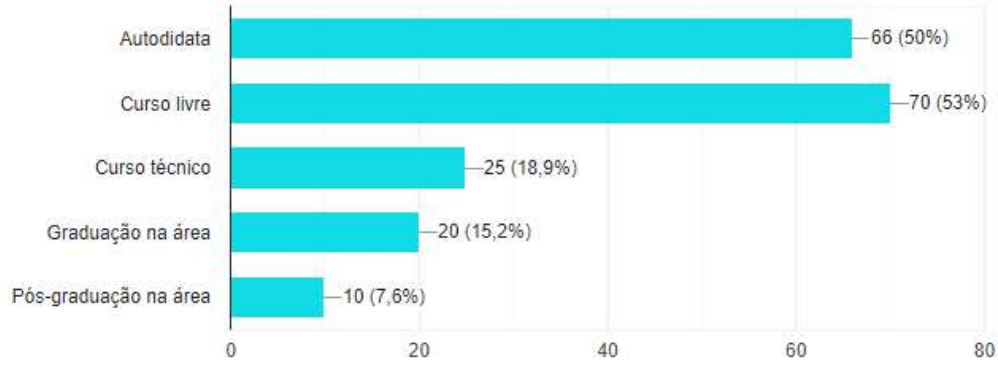
132 respostas



Formação (Pode ser marcada mais de uma opção, exceto no caso de autodidata. A marcação é válida para formação EM CURSO ou CONCLUÍDA)

Copiar

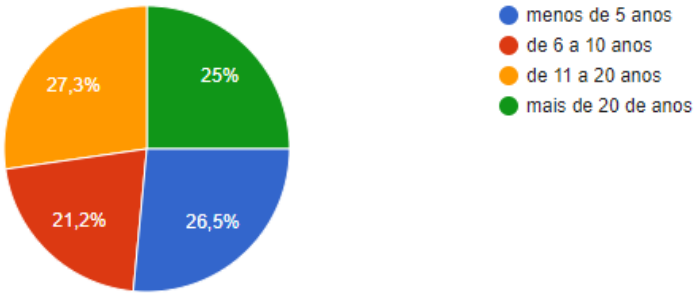
132 respostas



Há quanto tempo atua na área cultural?

Copiar

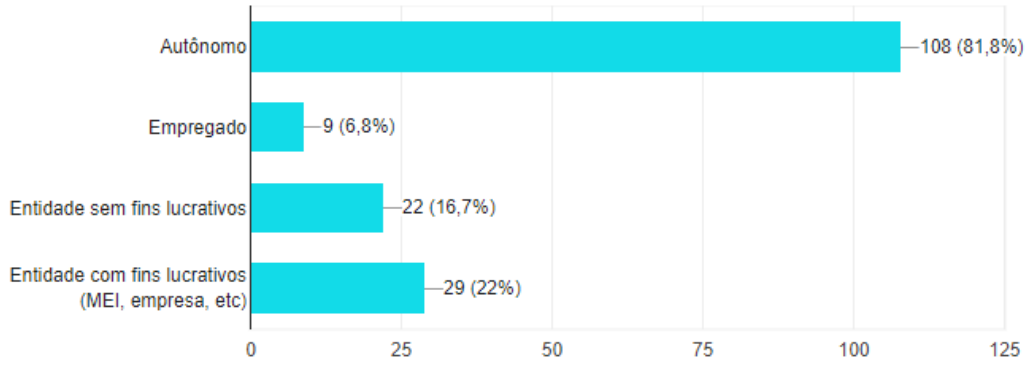
132 respostas



Como você atua no setor cultural? (pode marcar mais de uma)

Copiar

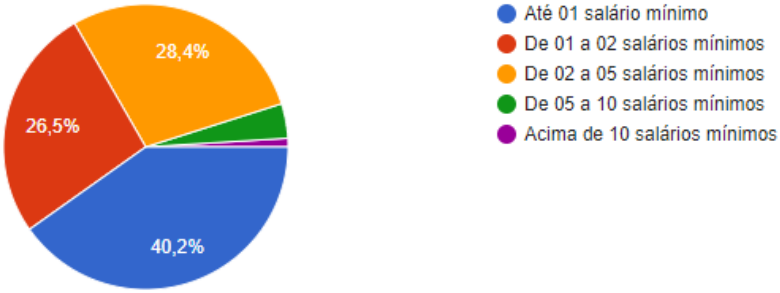
132 respostas

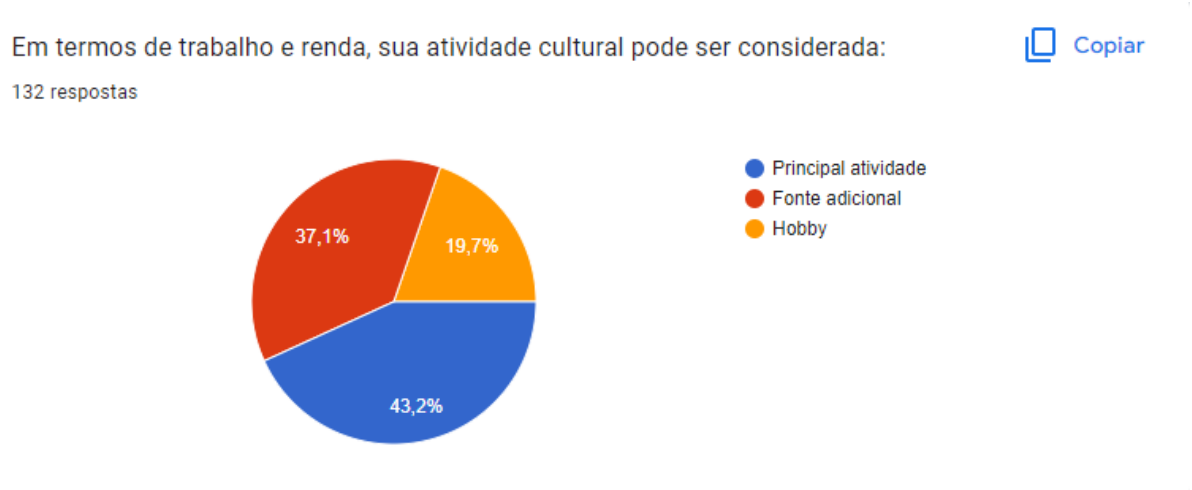


Qual a sua faixa de renda? (opcional)

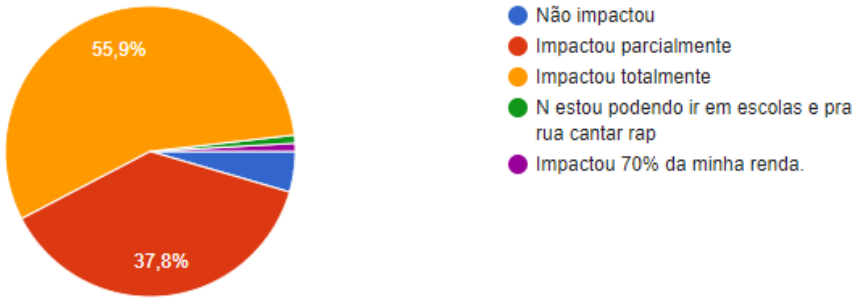
Copiar

102 respostas

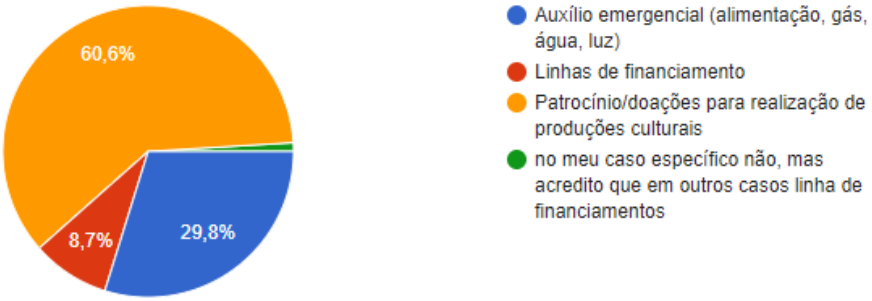




Qual foi o impacto da pandemia de COVID-19 na sua atividade cultural?*



Se você respondeu afirmativamente à pergunta anterior, o que você considera que seria o mais necessário para amenizar os problemas?*

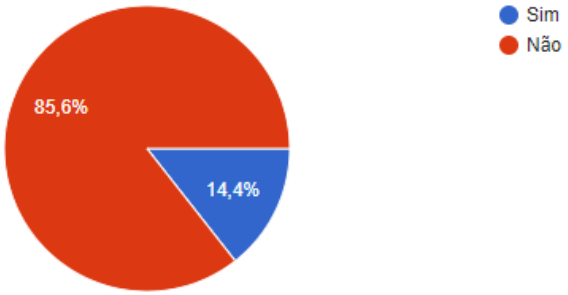


* Perguntas presentes na primeira etapa do cadastro cultural

Já conseguiu aprovar projeto em algum edital ou lei de incentivo à Cultura?

Copiar

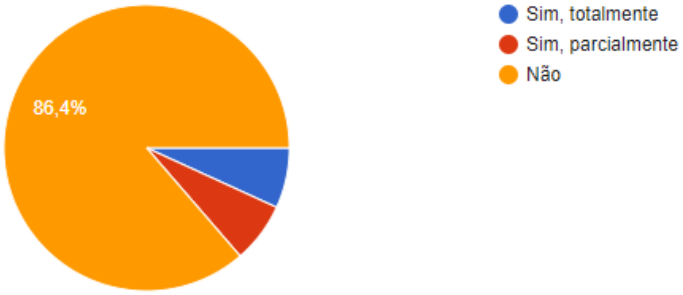
132 respostas



Já conseguiu captar recursos de editais ou leis de incentivo à cultura?

Copiar

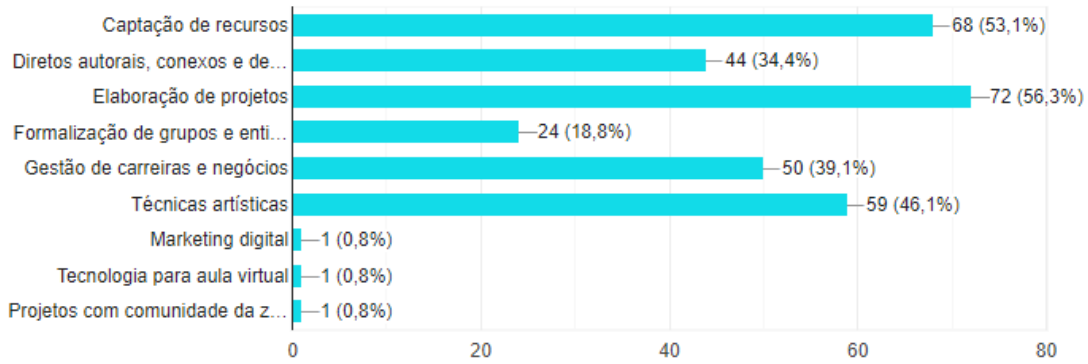
132 respostas



Sobre quais aspectos você gostaria de aprender mais:

Copiar

128 respostas



Propostas e sugestões

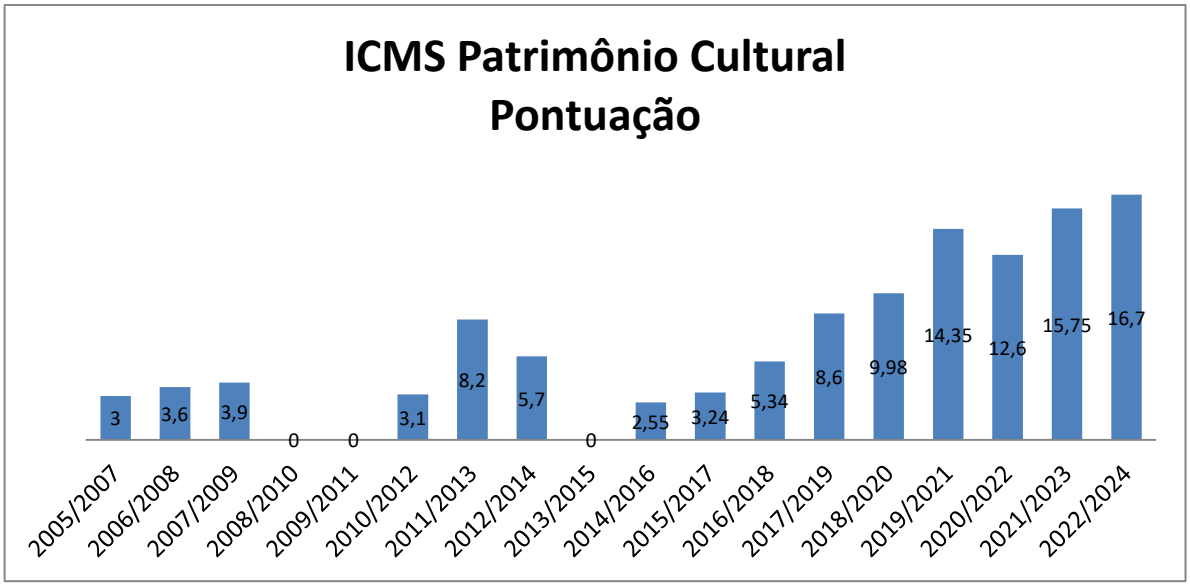
O Cadastro Municipal de Cultura possuiu pergunta opcional, de livre preenchimento, que possibilita a proposição de sugestões, projetos, ideias, entre outros. Foram apresentadas 51 (cinquenta e uma) respostas, que foram analisadas pela equipe técnica e agrupadas por assunto, de forma a poder melhorar o entendimento de aspectos para elaboração do presente Plano Municipal de Cultura

5.3. Gestão e Proteção do Patrimônio Cultural

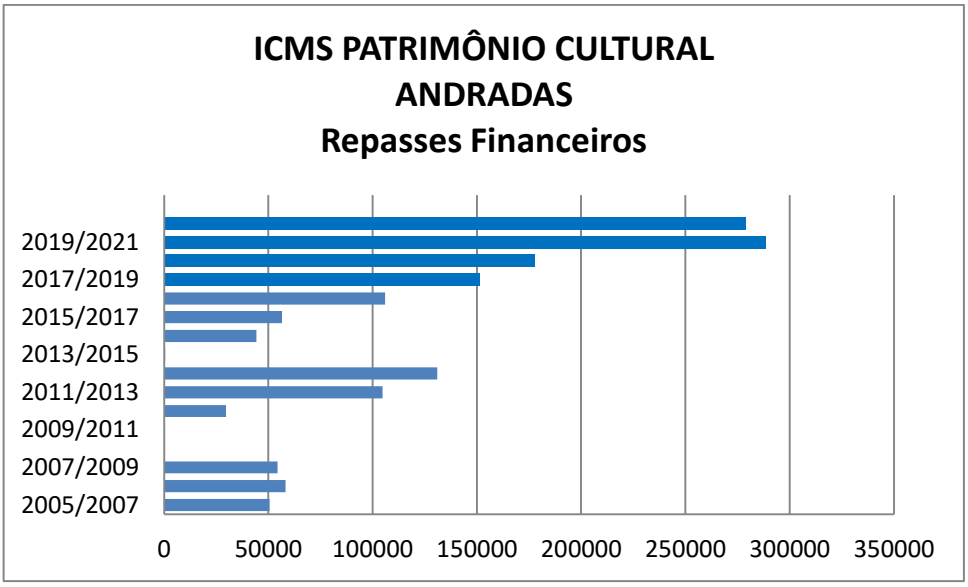
5.3.1.ICMS Patrimônio Cultural

O Município de Andradas possui uma política municipal de gestão, proteção e promoção do patrimônio cultural consolidada, regulamentada pela Lei Municipal n 1.429/2006 e com participação regular no Programa ICMS Patrimônio Cultural, regulamentado e gerido pelo IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais).

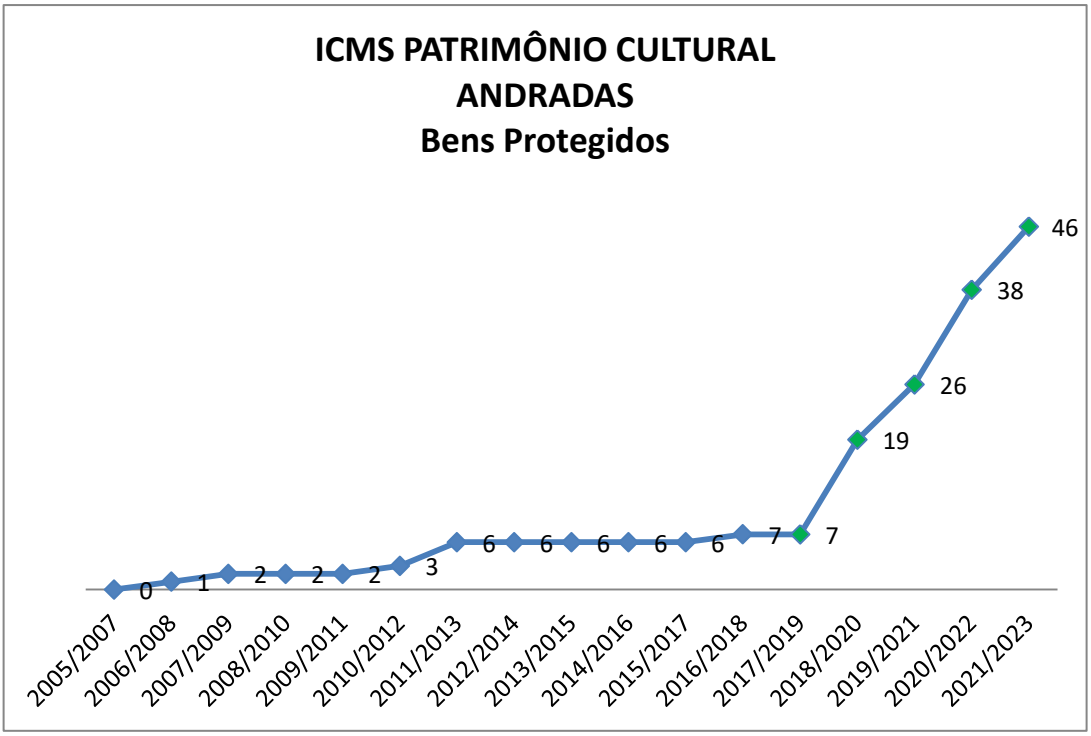
Trazemos abaixo gráficos de produção própria elaborados a partir dos dados disponíveis.



Fonte: http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/icms-patrimonio-cultural#como-est%C3%A1-a-participa%C3%A7%C3%A3o-do-seu-munic%C3%ADpio-no-programa-icms-patrim%C3%B4nio-cultural



Fonte: http://robin-hood.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/pesquisamunicipio



Fonte: Arquivos municipais

5.3.2. Listagem dos bens culturais protegidos no município:

5.3.2.1. Bens tombados

Nome do bem	Localização	Quando foi tombado Ano/Exercício	Decreto Municipal	Esfera de Proteção
Adega A. Izidro Gonsalves - BI	Avenida Prefeito Antônio Gonçalves, N° 1030, Bairro Sóvis	2015/2017	1.628/2015	Municipal
Campo Experimental/Estação Enologia - BI	Parque Municipal Ricardo Sasseron	2020/2022	2.313/2020	Municipal
Casa da Memória - BI	R. Maj. Bonifácio, 82	2020/2022	2.254/2020	Municipal
Conjunto Paisagístico da Serra do Caracol - CP	Serra do Caracol	2020/2022	2.319/2020	Municipal
Escola Municipal José Bonifácio - BI	R. Maj. Bonifácio, 190	2020/2022	2.250/2020	Municipal
Imagem de Nossa Senhora do Campestrinho - BM	Altar da Igreja do distrito do Campestrinho (Acervo da Igreja Nossa Senhora Aparecida)	2020/2022	2.256/2020	Municipal
Imagem de São Sebastião - BM	Igreja Matriz de São Sebastião (Acervo da Igreja Matriz de São Sebastião de Andradas)	2007/2009	760/ 2007	Municipal
Imóvel residencial localizado à R. Capitão Cirilo nº 510 de propriedade de Joana Rabelo Valim -	R. Capitão Cirilo nº 510	2008/2010	896/ 2008	Municipal

BI				
Piano "Dona Albertina" localizado no Teatro Municipal Jospe Stivanin - BM	Teatro Municipal José Stivanin (Acervo do Teatro Municipal José Stivanin)	2020/2022	2.255/2020	Municipal
Mercado Municipal de Andradas - BI	Praça Cel. Antônio A. de Oliveira, 182-262	2020/2022	2.318/2020	Municipal
Sítio Arqueológico Toca do Morcego - CP	Bairro Macuco, na zona rural do município de Andradas	2021/2023	Decreto nº 2.474 de 05 de outubro de 2021	Municipal
Conjunto Paisagístico da Serra do Pau D'Alho - CP	Serra do Pau D'Alho. Zona rural. Bairro Pantano	2022/2024	Decreto nº 2648, de 11 novembro de 2022	Municipal
Complexo de Sítios Arqueológicos Lagoa Dourada – CP	**Seção A: Complexo Caminho dos Tropeiros** Coordenadas: -22.029155595347113, -46.52902760245262 Latitude: 22° 1'44.34"S Longitude: 46°31'45.50"O **Seção B: Sítio Arqueológico das Pitangueira** Coordenadas: -22.015002360241922, -46.49279632354827 Latitude: 22° 0'55.69"S Longitude: 46°29'34.57"O **Seção C: Sítio Arqueológico Lagoa Dourada** Coordenadas: -21.96499223294474, -46.60228945979908Latitude: 21°57'54.65"S Longitude:	2022/2024	Decreto nº 2.550, de 11 de abril de 2022	Municipal

	46°36'7.99"O			

5.3.2.2. Bens registrados

Nome do bem	Localização	Quando foi Registrado Ano/Exercício	Lei ou Decreto Municipal	Esfera de proteção
Artesanato de Fibra da Taboa – Saberes	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura. Rua Coronel Eduardo Amaral, n. 236, Centro	2020/2022	2.312/2020	Municipal
Festa do Vinho- Celebrações	Pavilhão do Vinho e Estádio Juscelino Kubistchek	2018/2020	1970/2018	Municipal
Banda Municipal Lira da Mantiqueira – Formas de Expressão	Teatro Municipal José Stivanin	2020/2022	2.272/2020	Municipal
Virado de Frango Andradense – Saberes	Vários locais	2020/2022	2.084/2020	Municipal
Boi Laranja – Celebrações	Distrito da Gramínea e Bairro rural de São Pedro da Barra	2021/2023	Decreto nº2458 de 30 de agosto de 2021	Municipal
Doce da Festa do Campestrinho – Saberes	Distrito da Gramínea	2021/2023	Decreto nº 2413, de 21 de maio de 2021	Municipal
Modo de fazer "Vinho de Uva Jacquez" - Saberes	**Vinhos Muterle** Chácara Pirapitinga, s/nº, 37795-000, Andradas – MG. CEP: 37795-000 Coordenadas: -	2022/2024	Decreto n. 2.647, de 11 de novembro de 2022	Municipal

	22.083106658083054, -46.575034716407394 **Adega Vinhos Basso** Chácara Lagoa Dourada, na Rua Capitão Cirilo, 721 – Andradas - MG, CEP: 37795000 Coordenadas: -22.065506543866917, -46.561537697849964 **Casa Geraldo** Fazenda São Geraldo Jaguari, Andradas - MG, 37795-000 Coordenadas: -22.093872013495634, -46.566430293654456 **Vinhos Marcon** R. Olinto Trevisan, 60 - Vila Buzato, Andradas - MG, 37795-000 Coordenadas: -22.064376954668628, -46.56829971640789 **Vinhos Beloto** Chácara Santa Clara - B. Jaguari. Andradas - MG. Coordenadas: -22.101156494773434, -46.5661311182543			
Roda de Capoeira e/ou Ofício de Mestre da Capoeira	Vários locais	-	-	Federal
Folias de Minas - Celebrações	Vários locais	-	-	Estadual
Violas de Minas - Formas de Expressão e	Vários locais	-	-	Estadual

Saberes				

5.3.2.3. Bens Inventariados no Município

5.3.2.3.1. Bens imóveis/ Estruturas arquitetônicas – BI

Designação/Localização	Área/Seção	Ano/Exercício
Igreja Matriz de São Sebastião	Área 01	2011/2013
Cemitério Parque do Bom Jesus [acrescido de informações em 2019 como Cemitério Municipal] / Rua Israel Mesquita, sem número	Área 01	2011/2013 2019/2021
Adega Marcon / Rua Olinto Trevisan nº 60 – centro	Área 01. Seção A.	2018/2020
Adega Casa Geraldo / Fazenda São Geraldo – Bairro Jaguari	Área 01. Seção A.	2018/2020
Adega Bertoli / Rua São José, nº 119	Área 01. Seção A.	2018/2020
Adega Muterle / Chácara Pirapitinga, s/nº	Área 01. Seção A	2018/2020
Escola Municipal José Bonifácio / R. Maj. Bonifácio, 190. Centro	Área 01. Seção A.	2018/2020
Museu Municipal - Casa da Memória de Andradas / Rua Major Bonifácio, nº 82. Centro	Área 01. Seção A.	2018/2020
Edificação à Praça Alcides Mosconi nº 6 (Zé Barbosa).	Área 01. Seção A.	2018/2020
Edificação à Rua Capitão Cirilo nº 11 (antiga casa dos Venturelli).	Área 01. Seção A.	2018/2020
Antiga Adega Caves do Restêlo / Rua Rondônia nº 252	Área 01. Seção A	2019/2021
Casarão dos Mosconi / Rua Walter Noronha, 28	Área 01. Seção A.	2019/2021

Túmulo de Guilhermina Barbosa / Rua Israel Mesquita, sem número	Área 01. Seção A.	2019/2021
Mercado Municipal de Andradas / Praça Cel. Antônio A. de Oliveira, n. 182-262	Área 01. Seção A	2020/2022
Sobrado dos Oliveira, imóvel comercial localizado à Praça Coronel Antônio Augusto de Oliveira, n. 213, Centro	Seção A	2020/2022
Imóvel residencial situado à Praça Coronel Antônio A. de Oliveira, n. 155, Centro	Área 01. Seção A	2020/2022
Pavilhão do Vinho / R. Cel. Eduardo Amaral, 312	Área 01. Seção A	2021/2022
Paço municipal / Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n	Área 01. Seção A	2021/2023
Adega Basso	Área 1. Seção B	2022/2024
Edificação onde é feita a degustação de vinhos da Vinícola Stella Valentino	Área 1. Seção B	2022/2024
Adega Pastre	Área 1. Seção B	2022/2024
Estação de Enologia – Campo Experimental	Área 1. Seção B	2022/2024
Capela de Santos Reis – Campestrinho	Área 02. Seção B	2023/2025
Casarão na Rua Major Bonifácio, esquina com a Rua Professora Esmeralda da Silva Atanásio, nº 70	Área 01. Seção A	2023/2025
Casarão localizado na Rua Capitão Cirilo, nº 37	Área 01. Seção A	2023/2025
Capela da Cipriana	Área 01. Seção C	2023/2025

5.3.2.3.2. Bens móveis e integrados – BMI

Designação/Localização	Acervo	Área/Seção	Ano/Exercício
Afresco da Igreja Matriz	Acervo da Igreja de São Sebastião	Área 01. Seção A.	2018/2020
Monumento Cristo Redentor / Praça Dr. Alcides Mosconi s/nº (antigo Largo da Matriz)	Acervo da Prefeitura Municipal de Andradas	Área 01. Seção A	2018/2020
Piano "Dona Albertina" localizado no Teatro Municipal José Stivanin	Acervo do Teatro Municipal José Stivanin	Área 01. Seção A	2020/2022
Arquivo Público Municipal / Parque Municipal Ricardo Sasseron, Av. Procópio Stella, 1781	Acervo da Prefeitura Municipal de Andradas	Área 01. Seção B	2021/2023

5.3.2.3.3. Patrimônio Imaterial

Designação/Localização	Área/Seção	Ano/Exercício
Festa do Vinho / Pavilhão do Vinho e Estádio Juscelino Kubistchek	Área 01	2011/2013
Festa Italiana / Praça de São Benedito	Área 01. Seção A	2018/2020
História do cachorro Jorge / Rua Argemiro Pereira de Oliveira, s/n – Bairro do Horto.	Área 01. Seção A.	2019/2021
Banda Municipal Lira da Mantiqueira / Teatro Municipal José Stivanin	Área 01. Seção A	2020/2022
Artesanato de Fibra de Taboa / Secretaria Municipal	Área 01. Seção	2020/2022

de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura. Rua Coronel Eduardo Amaral, n. 236, Bairro: Centro	A	
Virado de Frango Andradense / Vários locais	Área 01. Seção A	2020/2022
Boi Laranja / Distrito da Gramínea e Bairro rural de São Pedro da Barra	Área 2. Seção C	2020/2022
Doce da Festa do Campestrinho / Igreja de Nossa Senhora Aparecida, Campestrinho	Área 2. Seção B	2020/2022
Festa de São Sebastião / Igreja Matriz de São Sebastião	Área 01. Seção A	2021/2023
Modo de Fazer Vinho de Uva Jacquez	Área 1. Seção B	2022/2024

5.3.2.3.4. Conjunto Paisagístico (CP)

Designação/Localização	Área/Seção	Ano/Exercício
Conjunto Paisagístico da Serra do Caracol	Área 01. Seção A	2020/2022
Praça da Matriz, que congrega a Praça Doutor Alcides Mosconi e a Praça Coronel Luiz Venturelli	Área 01. Seção A	2020/2022
Complexo de Sítios Arqueológicos Lagoa Dourada (Muros de Pedra)	Área 02. Seção A	2020/2022
Sítio Arqueológico Toca do Morcego	Área 2. Seção B.	2020/2022
Serra do Pau D'Alho	Área 2. Seção B.	2020/2022
Parreiral dos Trevisan / Descida do Morro da Cava. Rua Ettore Trevisan, Estrada Municipal n. 20,	Área 1. Seção B	2021/2023
Caminho da Fé – Trecho Andradas	Área 1 e Área 2	2022/2024

5.3.3. Cronograma de execução do Inventário do Patrimônio Cultural

O cronograma do Plano de Inventário de Andradas possui ações definidas de 2017 até 2029 devido à expressividade de bens de interesse cultural existentes no município. O cronograma contempla ações nas áreas 01 (Seção A, B e C) e 02 (Seção A, B e C). O cronograma de Atualização será elaborado e enviado em 2029, seguindo a mesma ordem do processo de Execução do Inventário.

Concluído Ações a serem realizadas

Setor/Categoria <u>Plano de Inventário</u>	**1º sem 2017**	**2º sem 2017**
Definição da equipe técnica		
Levantamento de bases cartográficas		
Levantamento arquivístico, bibliográfico, iconográfico		
Reconhecimento do território e pesquisa de campo		
Definição de áreas a serem inventariadas		
Identificação e localização geográfica das áreas inventariáveis		
Elaboração do informe histórico do Município / aspectos naturais / bibliografia		

Ações **Área 01 – Seção A**	1º sem. 2018	2º sem. 2018	1º sem. 2019	2º sem. 2019	**1º sem. 2020**	**2º sem. 2020**
Levantamento de campo e entrevistas						
Listagem dos bens a serem inventariados						
Identificação geográfica de bens a serem inventariados						
Bens imóveis/ Estruturas arquitetônicas – BI						
Bens móveis e bens integrados – BM						
Núcleos históricos urbanos – NH						
Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos – CP						
Patrimônio Imaterial						
Divulgação						
Definição das medidas de proteção e Salvaguarda						
Cronograma de Atualização						

Em 2022, Exercício 2024, não foram identificados bens passíveis de inventário na categoria de Bem Móvel e Integrado (BMI) e Núcleos Históricos Urbanos (NH) que fossem relevantes e importantes para a memória, a história e para comunidade de Andradas, na área selecionada no Cronograma. Os bens inventariados nas categorias Bens Imóveis, Patrimônio Imaterial e Conjunto Paisagístico foram contemplados com este instrumento devido à demanda local e dos Conselheiros do Patrimônio.

Ações **Área 01 – Seção B**	1º sem. 2021	2º sem. 2021	**1º sem. 2022**	**2º sem. 2022**
Levantamento de campo e entrevistas				
Listagem dos bens a serem inventariados				
Identificação geográfica de bens a serem inventariados				
Bens imóveis/ Estruturas arquitetônicas – BI				
Bens móveis e bens integrados – BM				
Núcleos históricos urbanos – NH				
Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos – CP				
Patrimônio Imaterial				
Divulgação				
Definição das medidas de proteção e salvaguarda				
Cronograma de Atualização				

Ações **Área 01 – Seção C**	1º sem. 2023	2º sem. 2023
Levantamento de campo e entrevistas		
Listagem dos bens a serem inventariados		
Identificação geográfica de bens a serem inventariados		
Bens imóveis/ Estruturas arquitetônicas – BI		
Bens móveis e bens integrados – BM		
Núcleos históricos urbanos – NH		
Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos – CP		
Patrimônio Imaterial		
Divulgação		
Definição das medidas de proteção e salvaguarda		
Cronograma de Atualização		

Ações **Área 02 – Seção A**	1º sem. 2024	2º sem. 2024	**1º sem. 2025**	**2º sem. 2025**
Levantamento de campo e entrevistas				
Listagem dos bens a serem inventariados				
Identificação geográfica de bens a serem inventariados				
Bens imóveis/ Estruturas arquitetônicas – BI				
Bens móveis e bens integrados – BM				
Núcleos históricos urbanos – NH				
Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos – CP				
Patrimônio Imaterial				
Divulgação				
Definição das medidas de proteção e salvaguarda				
Cronograma de Atualização				

Ações **Área 02 – Seção B**	1º sem. 2026	2º sem. 2026	**1º sem. 2027**	**2º sem. 2027**
Levantamento de campo e entrevistas				
Listagem dos bens a serem inventariados				
Identificação geográfica de bens a serem inventariados				
Bens imóveis/ Estruturas arquitetônicas – BI				
Bens móveis e bens integrados – BM				
Núcleos históricos urbanos – NH				
Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos – CP				
Patrimônio Imaterial				
Divulgação				
Definição das medidas de proteção e salvaguarda				
Cronograma de Atualização				

Ações **Área 02 – Seção C**	1º sem. 2028	2º sem. 2028	**1º sem. 2029**	**2º sem. 2029**
Levantamento de campo e entrevistas				
Listagem dos bens a serem inventariados				
Identificação geográfica de bens a serem inventariados				
Bens imóveis/ Estruturas arquitetônicas – BI				
Bens móveis e bens integrados – BM				
Núcleos históricos urbanos – NH				
Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos – CP				
Patrimônio Imaterial				
Divulgação				
Definição das medidas de proteção e salvaguarda				
Cronograma de Atualização				

5.4. Institucionalidade da Cultura

5.4.1. Órgão gestor

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo de Cultura

5.4.2. Setor Específico

Divisão de Turismo e Cultura

5.4.3. Instrumentos legais

a) Lei 1.429/2006 – Normas de proteção do patrimônio cultural
b) Lei 1.963/2020 – Institui Sistema Municipal de Cultura
c) Decreto Municipal nº 2.455/2021 – Convoca I Conferência Municipal de Cultura
d) Portaria nº 89/2021 – Nomeia Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Cultura
e) Portaria nº 02/2021 – Aprova Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura
f) Portaria nº 105/2021 – Nomeia membros do Conselho Municipal de Cultura
g) Lei Complementar nº 236/2022 – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo (implementação do órgão gestor – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Econômico, Turismo e Cultura

5.4.4. Participação Social

Conselho Municipal de Cultura

a) Sociedade civil:

- Segmento I (Artes Cênicas, Circo ou Dança): Andréia Testa Ribeiro (Titular) e Rafael Floriano de Lima (Suplente);

- Segmento II (Música ou Literatura): Zaira Beloto Felisberto dos Reis (Titular) e Caio Fábio de Oliveira (Suplente);

- Segmento III (Artes Visuais, Plásticas ou Artesanato): Juliana de Matos Sarti (Titular) e Juraci Vieira de Matos Sarti (Suplente);

- Segmento IV (Mídias ou Audiovisual): Cláudio Rodrigues do Couto (Titular) e Gaby Vargas de Moraes (Suplente);

- Segmento V (Culturas Populares): Marcelo Custódio Pereira (Titular) e João Batista Nogueira (Suplente);

b) Representantes do Poder Executivo Municipal:

Tarima Del Bel Barbon Cancherini (Titular) e Vivian Caldas Magalhães Franco (Suplente); Ricardo Luiz de Souza (Titular) e Michely de Cássia Carvalho Evaristo (Suplente);

Renê Brando Filho (Titular) e Lanamara Silva Fernandes (Suplente);

Aline Helena Chiodeto (Titular) e Jaqueline Maria de Oliveira Teixeira (Suplente),

c) Representantes do Poder Legislativo Municipal: João Carlos Expedito de Souza (Titular) e Enrico Delavia Rosa (Suplente).

5.5. Conferência Municipal de Cultura

5.5.1. Introdução

O Município de Andradas-MG publicou a Lei nº 1.963 de 27 de Agosto de 2020, que *Institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Andradas/MG e dá outras providências.* Referida lei prevê, em seu art. 3º, II, b e regulamenta, em seus arts. 10 e 11 a Conferência Municipal de Cultura.

A Conferência Municipal de Cultura é um dos componentes do Sistema Municipal de Cultura de Andradas/MG, servindo como Instância de Articulação, Pactuação e Deliberação. Sua função primordial é garantir a participação social de organizações, segmentos sociais e agentes culturais para análise da conjuntura da área no município e proposição de diretrizes para a formulação de políticas públicas.

A I Conferência Municipal de Cultura de Andradas/MG foi convocada através do Decreto Municipal nº 2.455 de 17 de agosto de 2021, com o tema geral “Implementação do

Sistema Municipal de Cultura de Andradas", sendo agendada para o dia 17 de Setembro de 2021, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Econômico, Turismo e Cultura.

Através da Portaria nº 89 de 17 de agosto de 2021 foi nomeada a Comissão Organizadora, formada por 07 (sete) membros, que se reuniu no dia 14 de setembro de 2021 para aprovação do Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura de Andradas, homologada pela Portaria nº 02/2021, da mesma data.

Para mobilização e orientação de interessados foi produzido um *Documento Orientador da I Conferência Municipal de Cultura de Andradas*, com ampla divulgação e distribuição no município. Tal documento apresentou as normas e legislações aplicáveis; explicação sobre o tema geral e formação de grupos de trabalho temáticos; e apresentou o processo de eleição de membros da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Cultura, de que trata os arts. 3º, II, a e 06 a 09 da Lei nº 1.963/2020.

A seguir, apresentaremos os detalhes sobre a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Andradas. Informamos que as legislações citadas estão em anexo ao presente relatório.

5.5.2. Conferência Municipal de Cultura de Andradas

5.5.2.1. Dados Gerais:

a) Data: 17/09/2021

b) Local: Câmara Municipal de Andradas/MG

c) Convocação: Decreto Municipal nº 2.455/2021

d) Nomeação da Comissão Organizadora: Portaria nº 89/2021

e) Regimento Interno: Portaria nº 02/2021

f) Tema geral: "Implementação do Sistema Municipal de Cultura"

g) Grupos de Trabalho Temáticos:

g.I - Da Institucionalização das Políticas Culturais e da Participação Social;

g.II – Da Infraestrutura Cultural;

g.III – Da Produção Simbólica, Patrimônio e Memória;

g.IV – Da Formação e Difusão Cultural;

g.V – Do Fomento e da Economia da Cultura.

h) Organização: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Econômico, Turismo e Cultura

i) Consultoria e Apoio na Organização: AME Cultura

j) Nº de participantes com credenciados com direto a voto: 48 (quarenta e oito)

k) Nº de propostas priorizadas: 15 (quinze)

l) Nº de conselheiros eleitos da sociedade civil: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes

5.5.2.2. Cronograma:

. 08:00h – Início do credenciamento

. 09:00h – Abertura do evento

Fala da Secretária Municipal Selislei de Cássia Corol de Pontes

Fala da Prefeita Municipal Margot Navarro Graziani Pioli

. 10:00h – Palestra de abertura

"*Implementação do Sistema Municipal de Cultura de Andradas*"

Platinny Dias de Paiva (AME Cultura)

. 10:30h – Apresentação da metodologia dos trabalhos da I Conferência Municipal de Cultura de Andradas

. 11:00h – Formação dos Grupos de Trabalho Temáticos

. 12:00h – Pausa para almoço

. 14:00h – Retomada dos trabalhos dos Grupos Temáticos

. 15:30h – Plenária de priorização de propostas

. 16:30h – Processo de eleição de membros da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Cultura

. 17:30h – Encerramento do evento

Falas de representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo/MG

Subsecretária de Turismo Milena Pedrosa

Subsecretário de Cultura Igor Arci

Presidente da EMC Sérgio Rodrigo

Fala da Secretária Municipal Selislei de Cássia Corol de Pontes

Fala da Prefeita Municipal Margot Navarro Graziani Pioli

5.5.2.3. Grupos Temáticos e Propostas Priorizadas

Como exposto acima, foram formados 05 (cinco) grupos temáticos para discussão e deliberação de propostas. As propostas elaboradas pelos grupos temáticos foram encaminhadas para a plenária para processo de escolha de 15 (quinze) prioritárias, a serem incorporadas no Plano Municipal de Cultura.

Propostas priorizadas por eixo temático:

I - Da Institucionalização das Políticas Culturais e da Participação Social

1. Fomentar e garantir recursos para as áreas artístico-culturais: histórico-cultural. Criação artística, cultura alimentar, tradições, manifestações populares, literárias, cinematográficas, musicais, espaços culturais, associações;

2. Editais de fomento e integração de áreas artísticas;

3. Capacitação de agentes culturais e para novos artistas.

II – Da Infraestrutura Cultural

1. Restauração imediata do Teatro Municipal;

2. Estabelecer uma política de incentivo e fomento para a construção e manutenção de espaços culturais da iniciativa privada;

3. Estruturar espaços já existentes como praças, coretos e parques para apresentações culturais.

III – Da Produção Simbólica, Patrimônio e Memória

1. Resgate da cultura popular através de valorização, conscientização, identidade e formação;

2. Criação de políticas de fomento e apoio à difusão cultural, aspectos econômicos e profissionais, mídias e eventos;

3. Ações de fortalecimento de associações e apoios na gestão burocrática e recursos humanos, bem como apoio na realização de encontros, festivais, exposições, oficinas e editais.

IV – Da Formação e Difusão Cultural

1. Criação de uma lei de incentivo à Cultura, que possibilite a difusão das diferentes áreas da cultura e/ou editais que possibilitem a captação de recursos através de parcerias com empresas, por meio de dedução fiscal;

2. Projeto viabilizado por lei de incentivo à cultura, que propõe formação cultural em dois exios: a) possibilitar que os artistas locais ofereçam projetos de formação artística (livre) nas escolas municipais; b) viabilizar a oferta de cursos de capacitação direcionados aos profissionais da área da cultura, por meio de workshops, palestras, festivais, ministrados por profissionais de reconhecimento nacional e internacional, possibilitando, portanto, a reciclagem, formação e aperfeiçoamento dos fazedores de cultural do município;

3. Projeto que difunda trabalhos/produções realizadas por artistas locais nos meios de comunicação presentes no município: TV, rádios, eventos, YouTube, Site da Prefeitura, bem como efetiva a parceria com importantes meios de comunicação do estado de Minas Gerais.

V – Do Fomento e da Economia da Cultura

1. Diversificação das fontes de financiamento à cultura: dotações orçamentárias municipais, isenção fiscal, emendas parlamentares;
2. Distribuição de recursos de forma democrática, tratando os desiguais como desiguais, concorrência justa;
3. Aplicação de recursos financeiros na estrutura cultural local, priorizando os agentes culturais locais.

5.5.2.4. Eleição dos membros da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Cultura

O Conselho Municipal de Cultura foi criado através da Lei nº 1.963 de 27 de Agosto de 2020, que *Institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Andradas/MG e dá outras providências.* Referida lei prevê, em seu art. 8º, a composição do conselho de forma paritária, exigindo, em seu § 3º, que os membros representantes da sociedade civil sejam *"eleitos democraticamente em fórum municipal específico ou em Conferência Municipal de Cultura (...)"*.

Assim, passada a fase de priorização de propostas, foi dado prazo para inscrição e apresentação de candidaturas, de acordo com os segmentos especificados legalmente. Aos participantes com direito a voto foram entregues cédulas impressas de votação, que foram então depositadas em urna indevassável.

Finalizada a votação, a Comissão Organizadora se reuniu para apuração dos votos e anúncio dos eleitos, sendo:

a) Segmento I (Artes Cênicas, Circo ou Dança):
Andréia Testa Ribeiro (Titular) e Rafael Floriano de Lima (Suplente);

b) Segmento II (Música ou Literatura):
Zaira Beloto Felisberto dos Reis (Titular) e Caio Fábio de Oliveira (Suplente);

c) Segmento III (Artes Visuais, Plásticas ou Artesanato):

Juliana de Matos Sarti (Titular) e Juraci Vieira de Matos Sarti (Suplente);

d) Segmento IV (Mídias ou Audiovisual):

Cláudio Rodrigues do Couto (Titular) e Gaby Vargas de Moraes (Suplente);

e) Segmento V (Culturas Populares):

Marcelo Custódio Pereira (Titular) e João Batista Nogueira (Suplente)

5.6. Análise FOFA

Na data de 11/11/2022, a equipe técnica realizou uma reunião virtual com a diretoria do Conselho Municipal de Cultura, com utilização da metodologia FOFA, tendo sido propostos 03 (três) aspectos de análise, a saber:

1) Segmentos culturais, manifestações e bens de cultura
2) Infraestrutura física e tecnológica
3) Institucional/Gestão

Em seguida, através da elaboração de um mapa de percepção, foram elencados os principais fatores, compondo o quadro abaixo.

FORÇAS (VOCAÇÕES)	***OPORTUNIDADES (POTENCIALIDADES)***
. Programa de formação no âmbito da cultura . Política de patrimônio cultural consolidada	. Articulação institucional . Força e diversidade econômica de potenciais patrocinadores . Buscar formas de monetizar os turistas
FRAQUEZAS (FRAGILIDADES)	***AMEAÇAS (OBSTÁCULOS)***
. Ausência de fontes de financiamento . Baixa articulação institucional . Baixa infraestrutura para apresentações	. Ausência de oportunidades públicas de financiamento . Deficiências administrativas de órgão gestor de cultura

6. Diretrizes

6.1. Plano Nacional de Cultura

O PNC tem previsão constitucional (CF/88. Art. 215. § 3º) e foi instituído pela Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, com a vigência inicial de 10 (dez) anos (BRASIL, 2010a), que foi ampliada para 12 (doze) anos pela Lei nº 14.156, de 1º de junho de 2021 (BRASIL, 2021a). Essa última lei foi revogada pela Medida Provisória nº 1.129, de 7 de julho de 2022, que altera a Lei 12.343/2010 para prorrogar a vigência do plano por mais dois anos, até final de 2024, totalizando 14 (quatorze) anos para o atual PNC (Brasil, 2022a).[20]

O Plano Nacional de Cultura, expresso pela Lei 12.343/2010, apresenta 12 (doze) princípios (Art. 1º) e 17 (dezessete) objetivos (Art. 2º).[21] No Anexo da Lei, o plano se desdobra em 36 (trinta e seis) estratégias e 275 (duzentas e setenta e cinco) ações organizadas em 5 (cinco) capítulos. Passado um ano da criação do plano, em dezembro de 2011, foram estabelecidas as 53 (cinco e três) metas a serem alcançadas até 2020 (BRASIL, 2011a). O texto de descrição de cada meta consta no Anexo.[22]

As diretrizes do Plano Nacional de Cultura (PNC) estão relacionadas aos princípios que devem nortear as políticas públicas de cultura no Brasil, visando o desenvolvimento do setor cultural e a promoção da cidadania cultural. São elas:

> *“ Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura (PNC), em conformidade com o disposto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, na forma do Anexo desta Lei, com duração de 14 (quatorze) anos, regido pelos seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.468, de 2022)*
>
> *I - liberdade de expressão, criação e fruição;*
>
> *II - diversidade cultural;*
>
> *III - respeito aos direitos humanos;*
>
> *IV - direito de todos à arte e à cultura;*

[20] Relatorio-Final-de-Avaliacao-Ex-Post-do-Plano-Nacional-de-Cultura-UFMG. P. 07
[21] Na redação original eram 16 objetivos, o 17º foi incorporado ao PNC pela Lei 14.156/2021.
[22] Relatorio-Final-de-Avaliacao-Ex-Post-do-Plano-Nacional-de-Cultura-UFMG. P. 23

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais. Plano Estadual de Cultura"

6.2. Plano Estadual de Cultura

O Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais doi instituído através da Lei 22.627, de 31/07/201, *"visando à garantia do exercício dosdireitos culturais pela população, em atendimento ao disposto no art. 216-A da Constituição da República, no art. 207 da Constituição do Estado e no § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 12.343,de 2 de dezembro de 2010."*[23]

O Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais é um instrumento de planejamento das políticas públicas de cultura no estado e estabelece as diretrizes e objetivos para o desenvolvimento do setor cultural em Minas Gerais. As principais diretrizes do Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais, chamadas de princípios no texto legal, estão insculpidas no art. 3º da Lei Estadual nº 22.627/2017, a saber:

"Art. 3º – O Plano Estadual de Cultura é regido pelos seguintes princípios:

I – a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e a democratização do acesso à cultura;

II – a valorização, a promoção e a proteção do patrimônio cultural mineiro;

III – a promoção da diversidade cultural;

[23] Lei 22.627/2017, art. 1º.

IV – o incentivo à produção e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras;

V – o estímulo à livre criação, à preservação, à divulgação, à produção, à pesquisa, à experimentação, à capacitação e à fruição artístico-cultural;

VI – o incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

VII – a descentralização e a regionalização das políticas públicas de cultura;

VIII – a concepção de cultura como lugar de reafirmação e diálogo das diferentes identidades culturais e como fator de desenvolvimento humano, econômico e social;

IX – a valorização das atividades artísticas profissionais e amadoras e da cultura popular, afro-brasileira, indígena, circense, entre outras, de acordo com suas especificidades.

6.3. Diretrizes para o Plano Municipal de Cultura de Andradas

Da análise dos princípios elencados nos Planos Nacional e Estadual de Cultura, algumas palavras se sobressaem, conforme podemos notar na nuvem de palavras abaixo. Por óbvio, as palavras diretamente relacionadas ao tema das leis (cultura, cultural, etc) se sobressaem; mas logo em seguida notamos indicações precisas do caminho para formulação das diretrizes municipais.



Palavras como “políticas”, “direito”, “desenvolvimento”, “criação”, “democratização”, “regionalização”, entre outras, indicam que diretrizes devem ser estabelecidas como norteadoras de uma ação efetiva do ente estatal com vistas à construção de uma política pública para o setor cultural.

As diretrizes, em si, não devem indicar uma ação a ser realizada, mas funcionar como parâmetros de elaboração e avaliação de objetivos e metas a garantir o que elas expressam. Idealmente, devem ser poucas, estabelecidas em linguagem clara e direta, de forma a orientar a atuação de todos os agentes interessados, sejam públicos ou privados. E, via de regra, sempre orientadas ao futuro.

Assim, tendo em vista o exposto no diagnóstico cultural, nas proposições da I Conferência Municipal de Cultura e nos princípios estabelecidos pelos Planos Nacional e Estadual de Cultura, propõem-se os seguintes princípios a serem estabelecidos para o Plano Municipal de Cultura de Andradas:

I – a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e a democratização do acesso à cultura em todo território municipal, contemplando de forma descentralizada e territorializada, também a zona rural e distritos do Campestrinho e Gramínea;

II - a promoção da diversidade cultural;

III - a valorização, a promoção e a proteção da cultura e do patrimônio cultural locais;

IV – a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável e o desenvolvimento da economia da cultura;

V – a gestão integrada da cultura entre as esferas de governo, a sociedade civil e o setor privado.

7. Objetivos:

7.1. Plano Nacional de Cultura

Os objetivos do Plano Nacional de Cultura estão previstos no art. 2º da Lei 12.343/2010, a saber:

"Art. 2º. São objetivos do Plano Nacional de Cultura:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

V - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

XVII - monitorar, acompanhar e avaliar atividades, programas e políticas culturais relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública de alcance nacional.

7.2. Plano Estadual de Cultura

Os objetivos do Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais estão estabelecidos no art. 4º da Lei Estadual nº 22.627/2017 e são:

Art. 4º – São objetivos do Plano Estadual de Cultura:

I – estimular, valorizar e difundir as manifestações artísticas e culturais do Estado;

II – consolidar, ampliar e aperfeiçoar as políticas públicas de cultura no Estado, promover ações articuladas entre os diferentes órgãos governamentais e assegurar a participação da sociedade;

III – promover a profissionalização das atividades artístico-culturais e o fomento à cadeia produtiva da cultura, com estratégias, ações e políticas públicas adequadas à dinâmica de cada área artístico-cultural;

IV – instituir políticas para os diferentes segmentos artístico-culturais, de modo a consolidar as ações e os programas setoriais e garantir sua continuidade por meio dos instrumentos de planejamento e das leis orçamentárias;

V – apoiar os segmentos artístico-culturais na elaboração de seus planos setoriais;

VI – otimizar o uso dos espaços culturais existentes no Estado;

VII – estimular e promover a formação de público para as artes e a cultura;

VIII – promover a valorização, a promoção e a proteção do patrimônio cultural do Estado;

IX – fortalecer a política de inventário, registro e salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial;

X – estimular a capacitação artística e a profissionalização dos gestores culturais;

XI – promover a qualificação de gestores públicos da cultura;

XII – intensificar as ações de regionalização das políticas públicas de cultura;

XIII – reduzir o impacto da sazonalidade dos programas e ações da sociedade civil;

XIV – promover a articulação entre as políticas culturais e as demais políticas sociais, de modo a garantir os direitos sociais dos artistas, técnicos e grupos itinerantes;

XV – implementar sistema de gerenciamento de dados da cultura no Estado;

XVI – coletar, sistematizar e disponibilizar as informações culturais, por meio de plataforma para o mapeamento e o zoneamento setorial e territorial, entre outros dispositivos;

XVII – promover a difusão da produção cultural regional nos veículos públicos de comunicação;

XVIII – promover a reavaliação periódica das normas relativas ao fomento e ao financiamento da cultura no Estado, visando à ampliação, à organização, à desconcentração e à redistribuição dos recursos;

XIX – garantir fontes de recursos para o Sistema Estadual de Cultura, previsto no§ 4º do art. 216-A da Constituição da República.

7.3. Objetivos do Plano Municipal de Cultura de Andradas

Elaboramos também uma nuvem de palavras com os objetivos definidos para os Planos Nacional e Estadual de Cultura, de forma a podermos visualizar o caracteres centrais estipulados. Vejamos:



Mais uma vez, excluindo as palavras diretamente relacionadas ao tema (cultura, cultural, etc), notamos a prevalência de alguns termos que indicam o direcionamento a ser observado para concretização dos princípios estabelecidos. Termos como “promover”, “estimular”, “consolidar”, “valorizar”, “garantir”, corroboram a necessidade de implementação de “políticas” “públicas”, através de “programas”, “ações” e “atividades”.

Frutos dos processos amplamente participativos que deram origem aos Planos Estadual e Nacional de Cultura, os objetivos aqui alinhavados são, por vezes, por demais numerosos. No entanto, tudo quanto produzido e relatado até aqui nos permite pensar objetivos estratégicos contextualizados à situação municipal de Andradas. Sugerimos:

I – fortalecer o Sistema Municipal de Cultura;

II – qualificar a infraestrutura cultural;

III – proteger e promover o patrimônio cultural e natural do município, de natureza material e imaterial;

IV – fomentar o desenvolvimento sustentável socioeconômico e ambiental, com o intuito de consolidar a economia da cultura;

V – garantir a toda a população o acesso à fruição e produção de bens e serviços culturais;

VI – fomentar a formação e qualificação cultural;

VII – garantir a participação da sociedade na gestão das políticas públicas culturais;

VIII – fortalecer a integração entre as políticas de Cultura e Turismo no município.

8. Metas, Ações e Resultados

8.1. Análise da Implementação das Metas do Plano Nacional de Cultura em Andradas

Como temos salientado ao longo deste documento, utilizamos sempre o Plano Nacional de Cultura como baliza para análise e formulação de diretrizes e objetivos para o Plano Municipal de Cultura de Andradas. Não poderia, pois, ser diferente quando tratamos das metas e ações.

Assim sendo, passamos primeiro à análise das metas do Plano Nacional de Cultura e sua ocorrência em Andradas. Conforme disposto no sítio eletrônico referente ao Plano Nacional de Cultura[24], as 53 (cinquenta e três) metas foram divididas em 10 (dez) eixos, a saber.

Abaixo organizamos uma tabela com o nosso diagnóstico sobre a situação das metas em Andradas. Ressaltamos que as 53 metas do Plano Nacional de Cultura se encontram em anexo a este documento, pelo que dispensamos sobre reprodução integral novamente.

Economia

Meta	R	PR	NR	Parecer
Meta 8) 110 territórios criativos reconhecidos				Não há previsão
Meta 9) 300 projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local				Não há previsão
Meta 10) Aumento em 15% do impacto dos aspectos culturais na média nacional de competitividade dos destinos turísticos brasileiros				Não há previsão
Meta 11) Aumento em 95% no emprego formal do setor cultural				Não há previsão
Meta 27) 27% de participação dos filmes brasileiros na quantidade de bilhetes				Ausência

[24] Disponível em http://pnc.cultura.gov.br/

vendidos nas salas de cinema				de sala de cinema
Meta 53) 4,5% de participação do setor cultural brasileiro no Produto Interno Bruto (PIB)	-	-	-	Sem dados para analisar

Educação e Capacitação

Meta	R	PR	NR	Parecer
Meta 12) 100% das escolas públicas de educação básica com a disciplina de Arte no currículo escolar regular com ênfase em cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural				Analisar com Secretaria
Meta 13) 20 mil professores de Arte de escolas públicas com formação continuada				Analisar com secretaria
Meta 14) 100 mil escolas públicas de educação básica desenvolvendo permanentemente atividades de Arte e Cultura				Analisar com Secretaria
Meta 15) Aumento em 150% de cursos técnicos, habilitados pelo Ministério da Educação (MEC), no campo da Arte e Cultura com proporcional aumento de vagas				Ausência de dispositivo municipal
Meta 16) Aumento em 200% de vagas de graduação e pós-graduação nas áreas do conhecimento relacionadas às linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura, com aumento proporcional do número de bolsas				Ausência de dispositivo municipal
Meta 18) Aumento em 100% no total de pessoas qualificadas anualmente em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura				Política de educação patrimonial consolidada
Meta 19) Aumento em 100% no total de pessoas beneficiadas anualmente por ações de fomento à pesquisa, formação, produção e difusão do conhecimento				Ausência de ação municipal

Informações e Dados Culturais

Meta	R	PR	NR	Parecer
Meta 2) 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos municípios atualizando o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)				Incorporar – sistema parcialmente implementado
Meta 3) Cartografia da diversidade das expressões culturais em todo o território brasileiro realizada				Incorporar – Início do sistema com o Cadastro Municipal de Cultura
Meta 7) 100% dos segmentos culturais com cadeias produtivas da economia criativa mapeadas				Formar parceria com o SEBRAE
Meta 41) 100% de bibliotecas públicas e 70% de museus e arquivos				Analisar

disponibilizando informações sobre seu acervo no SNIIC				adaptação do Sistema Municipal
Meta 48) Plataforma de governança colaborativa implementada como instrumento de participação social com 100 mil usuários cadastrados, observada a distribuição da população nas macrorregiões do país				Organizar a plataforma dentro do Sistema Municipal

Acesso, Difusão e Criação

Meta	R	PR	NR	Parecer
Meta 20) Média de 4 livros lidos fora do aprendizado formal por ano, por cada brasileiro	-	-	-	Sem dados para analisar
Meta 21) 150 filmes brasileiros de longa-metragem lançados ao ano em salas de cinema				Ausência de sala de cinema e de produção regular
Meta 25) Aumento em 70% nas atividades de difusão cultural em intercâmbio nacional e internacional				Não há política municipal
Meta 26) 12 milhões de trabalhadores beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador (Vale Cultura)	-	-	-	Sem dados para analisar
Meta 28) Aumento em 60% no número de pessoas que frequentam museu, centro cultural, cinema, espetáculos de teatro, circo, dança e música				Ausência de equipamentos impedem a meta
Meta 29) 100% de bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendendo aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência				Ainda não há processos de acessibilidade dos espaços / revisar com Secretaria
Meta 30) 37% dos municípios brasileiros com cineclube				-
Meta 40) Disponibilização na internet dos seguintes conteúdos, que estejam em domínio público ou licenciados: 100% das obras audiovisuais do Centro Técnico do Audiovisual (CTAv) e da Cinemateca Brasileira; 100% do acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB); 100% dos inventários e das ações de reconhecimento realizadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); 100% das obras de autores brasileiros do acervo da Fundação Biblioteca Nacional (FBN); 100% do acervo iconográfico, sonoro e audiovisual do Centro de Documentação da Fundação Nacional das Artes (Cedoc/Funarte)	-	-	-	Não se aplica / adaptar ao Sistema Municipal
Meta 43) 100% das Unidades da Federação (UF) com um núcleo de produção digital audiovisual e um núcleo de arte tecnológica e inovação				Analisar implementação municipal
Meta 44) Participação da produção audiovisual independente brasileira na programação dos canais de televisão, na seguinte proporção: 25% nos canais da TV aberta; 20% nos canais da TV por assinatura				Analisar implementação municipal
Meta 45) 450 grupos, comunidades ou coletivos beneficiados com ações de Comunicação para a Cultura				Analisar implementação municipal

Gestão Pública

Meta	R	PR	NR	Parecer
Meta 1) Sistema Nacional de Cultura institucionalizado e implementado, com 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos municípios com sistemas de cultura institucionalizados e implementados				Incorporar – sistema parcialmente implementado
Meta 35) Gestores capacitados em 100% das instituições e equipamentos culturais apoiados pelo Ministério da Cultura				Não há apoio do Ministério da Cultura em nenhum equipamento municipal
Meta 36) Gestores de cultura e conselheiros capacitados em cursos promovidos ou certificados pelo Ministério da Cultura em 100% das Unidades da Federação (UF) e 30% dos municípios, dentre os quais, 100% dos que possuem mais de 100 mil habitantes				Não há apoio do Ministério da Cultura em nenhum equipamento municipal
Meta 37) 100% das Unidades da Federação (UF) e 20% dos municípios, sendo 100% das capitais e 100% dos municípios com mais de 500 mil habitantes, com secretarias de cultura exclusivas instaladas				Gestão da Cultura é acumulada com outras pastas

Direto Autoral

Meta	R	PR	NR	Parecer
Meta 38) Instituição pública federal de promoção e regulação de direitos autorais implantada	-	-	-	Não se aplica
Meta 39) Sistema unificado de registro público de obras intelectuais protegidas pelo direito de autor implantado	-	-	-	Não se aplica

Diversidade Cultural

Meta	R	PR	NR	Parecer
Meta 6) 50% dos povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares que estiverem cadastrados no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), atendidos por ações de promoção da diversidade cultural				Atendidos pela política de patrimônio
Meta 17) 20 mil trabalhadores da cultura com saberes reconhecidos e certificados pelo Ministério da Educação (MEC)	-	-	-	Não se aplica
Meta 22) Aumento em 30% no número de municípios brasileiros com grupos em atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato				Diversidade de grupos culturais

Meta 23) 15 mil Pontos de Cultura em funcionamento, compartilhados entre o governo federal, as Unidades da Federação (UF) e os municípios integrantes do Sistema Nacional de Cultura (SNC)				Não há pontos de cultura certificados

Fomento, Financiamento e Incentivo

Meta	R	PR	NR	Parecer
Meta 24) 60% dos municípios de cada macrorregião do país com produção e circulação de espetáculos e atividades artísticas e culturais fomentados com recursos públicos federais				Município executou a LAB1 e está preparado para LPG e LAB2
Meta 50) 10% do Fundo Social do Pré-Sal para a cultura	-	-	-	Não se aplica / analisar contexto municipal
Meta 51) Aumento de 37% acima do PIB, dos recursos públicos federais para a cultura	-	-	-	Não se aplica / analisar contexto municipal
Meta 52) Aumento de 18,5% acima do PIB da renúncia fiscal do governo federal para incentivo à cultura	-	-	-	Não se aplica / analisar contexto municipal

Políticas Culturais

Meta	R	PR	NR	Parecer
Meta 4) Política nacional de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais implantada:				Patrimônio – folias, artesanato, lira, capoeira
Meta 5) Sistema Nacional de Patrimônio Cultural implantado, com 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos municípios com legislação e política de patrimônio aprovadas				Legislação consolidada - reformar
Meta 42) Política para acesso a equipamentos tecnológicos sem similares nacionais formulada	-	-	-	Não se aplica
Meta 46) 100% dos setores representados no Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) com colegiados instalados e planos setoriais elaborados e implementados				Adaptado à realidade municipal, a representatividade está garantida no Conselho, mas ainda não há colegiados e planos setoriais
Meta 47) 100% dos planos setoriais com representação no Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) com diretrizes, ações e metas voltadas para infância e juventude				Não há planos setoriais no nível municipal

Meta 49) Conferências Nacionais de Cultura realizadas em 2013 e 2017, com ampla participação social e envolvimento de 100% das Unidades da Federação (UF) e 100% dos municípios que aderiram ao Sistema Nacional de Cultura (SNC)				Apesar do descumprimento nacional, o Município está cumprindo o calendário das Conferências

Espaços Culturais

Meta	R	PR	NR	Parecer
Meta 31) Municípios brasileiros com algum tipo de instituição ou equipamento cultural, entre museu, teatro ou sala de espetáculo, arquivo público ou centro de documentação, cinema e centro cultural, na seguinte distribuição: **20% dos municípios entre 20 mil e 50 mil habitantes com pelo menos três tipos**;				Obs. Necessidade de requalificação dos espaços que estão em situação precária
Meta 32) 100% dos municípios brasileiros com ao menos uma biblioteca pública em funcionamento				Existência
Meta 33) 1.000 espaços culturais integrados a esporte e lazer em funcionamento			-	Analisar com secretaria viabilidade
Meta 34) 50% de bibliotecas públicas e museus modernizados				Montar projetos de requalificação

Da análise da situação das metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura em Andradas, podemos ter mais subsídios para a elaboração das metas apresentadas no presente documento.

Portanto, alinhados às diretrizes e objetivos previamente traçados; incorporando as propostas prioritárias da I Conferência Municipal de Cultura; as vocações, possibilidades, fraquezas e ameaças apresentadas na análise FOFA realizada, propomos, a seguir, eixos estratégicos de planejamento e metas para o Plano Municipal de Cultura de Andradas.

Segundo o documento "Plano Nacional de Cultura: diretrizes gerais" (BRASIL, 2008), o problema central da cultura, seria a "*falta de compreensão e promoção da diversidade cultural do país e desigualdades no acesso à produção e fruição cultural*".

Os conceitos principais, portanto, a serem observados devem ser a DIVERSIDADE e o ACESSO. A primeira, entendida como o potencial múltiplo de representação pelos mais variados grupos sociais. O segundo, como garantia de realização do potencial de exercício de seus (nossos) direitos culturais.

8.2. Metas do Plano Municipal de Cultura de Andradas

8.2.1) Institucionalidade e Gestão

META 01) Implementar completamente o Sistema Municipal de Cultura, com todos os seus componentes.

. Indicador: Instituição e efetivo funcionamento do Órgão Gestor; Conselho Municipal de Cultura; Conferências Municipais de Cultura; Sistema de Financiamento à Cultura (Fundo Municipal de Cultura); Plano Municipal de Cultura; Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais; Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura; e Sistemas Setoriais de Cultura.

META 02) Instituir o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC, realizando o mapeamento de todas as expressões culturais, bens de natureza material e imaterial do município de Andradas e fornecimento de dados e análises, mantendo o mesmo em consonância com os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

. Indicador: sistema regulamentado e em funcionamento.

META 03) Institucionalizar, implementar e fortalecer o Sistema Municipal Setorial do Patrimônio Cultural.

. Indicadores: Política regular de gestão, proteção e promoção do patrimônio cultural e garantia de habilitação no Programa ICMS Cultural.

META 04) Institucionalizar, implementar e fortalecer o Sistema Municipal Setorial do Arquivo Público Municipal.

. Indicador: sistema regulamentado e em funcionamento, adequado à legislação nacional de Arquivos Públicos.

META 05) Institucionalizar e implementar o Sistema Municipal Setorial de Bibliotecas.

. Indicador: sistema regulamentado e em funcionamento, adequado à legislação nacional e estadual.

META 06) Institucionalizar e implementar o Sistema Municipal Setorial de Museus.

. Indicador: sistema regulamentado e em funcionamento, adequado à legislação nacional de Museus.

META 07) Garantir a realização de Conferências Municipais de Cultura nos prazos estabelecidos legalmente e quando convocado como etapa de Conferências Estaduais e

Nacionais de Cultura, a partir da implementação do Sistema Municipal de Cultura, como forma de avaliação, monitoramento e adequação do desenvolvimento cultural no município.

. Indicador: conferências realizadas e relatadas.

META 08) Analisar os Planos Setoriais de Cultura nacionais já formulados e adaptá-los à realidade local.

. Indicador: publicação de documentos setoriais em nível municipal.

META 09) Aperfeiçoamento do órgão de gestão da cultura na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com vistas à sua instituição exclusiva.

. Indicador: previsão e adequação do órgão gestor de cultura na lei que implementa a estrutura administrativa do Município.

8.2.2) Educação e Capacitação

META 10) 100% das escolas da rede municipal com disciplina de artes na grade curricular, com ações de formação disponibilizadas e desenvolvimento de atividades de arte e cultura em caráter permanente.

. Indicadores: projetos pedagógicos com implementação das ações.

META 11) Programa de Formação e Qualificação em Cultura implementado, com atividades de formação regular para agentes culturais e apoio à educação continuada com parcerias com instituições públicas e privadas.

. Indicador: Calendário Anual de Ações

META 12) Implementar e manter o Plano Municipal de Educação Patrimonial.

. Indicador: ações e relatórios de educação patrimonial e difusão elaborados.

META 13) Implementar Programa permanente de educação para as artes disponível para a população em geral.

. Indicador: Programa em efetivo funcionamento.

8.2.3) Fomento, Financiamento, Incentivo e Economia da Cultura

META 14) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura implementado, com diversificação das fontes e priorização de investimento na infraestrutura e agentes locais.

. Indicadores: orçamento público municipal e fundos especiais em pleno funcionamento.

META 15) Implementar um Núcleo de Projetos, de forma a auxiliar os segmentos culturais na conquista de oportunidades de financiamento de projetos em leis de incentivo e editais de outras esferas, públicas e privadas.

. Indicadores: Núcleo implementado e com efetiva captação de recursos de outras fontes.

META 16) Destinação de 2% (dois por cento) do Orçamento Público Municipal para a Cultura.

Indicador: Lei Orçamentária Anual.

META 17) Garantir a implementação, em nível municipal, da Lei Paulo Gustavo e do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

. Indicadores: adesão e execução dos recursos disponíveis.

META 18) Consolidação de no mínimo 01 (um) edital anual de fomento aos segmentos culturais, observando os requisitos de diversidade de segmentos.

Indicador: publicação e execução regular.

META 19) Fortalecer a presença dos aspectos culturais na oferta turística do Município, com integração de ações junto ao trade turístico local e produção e oferecimento de produtos e serviços culturais para comercialização.

. Indicadores: estudo do impacto e mapeamento de ofertas turísticas culturais.

META 20) Garantia de recursos para salvaguarda dos bens imateriais protegidos através do FUMPAC (Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural).

. Indicador: Plano de Aplicação do FUMPAC.

META 21) Mapear as cadeias produtivas culturais do Município e analisar as possibilidades de formação de APL's (arranjos produtivos locais).

. Indicador: mapeamento realizado e diagnóstico de possibilidades de arranjos.

META 22) Implementar programa de empreendedorismo cultural e estímulo à formalização do setor cultural.

. Indicador: número de formalização do setor cultural.

META 23) Implementar programa de formalização e qualificação do terceiro setor cultural.

. Indicador: Número de entidades beneficiadas.

8.2.4) Criação, Acesso e Difusão

META 24) Disponibilizar, em plataformas online, a totalidade dos bens protegidos como patrimônio cultural no Município, e dos acervos de bibliotecas, museus e arquivos públicos.

. Indicador: plataformas disponíveis para fruição cultural.

META 25) Garantir acessibilidade a pessoas com deficiências aos equipamentos culturais e incentivar a produção de produtos culturais adaptados.

. Indicadores: espaços adaptados e número de projetos aprovados com recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

META 26) Consolidar uma calendário municipal de eventos, com garantia de contratação de artistas locais para apresentações.

. Indicador: Calendário oficializado e número de apresentações de artistas locais.

META 27) Criar programa municipal de difusão cultural, com estabelecimentos de canais de difusão e distribuição digital e parcerias com operadores de radiodifusão, para distribuição de conteúdos produzidos pelos agentes culturais locais.

. Indicador: plano de comunicação e difusão em operação.

META 28) Garantir condições de manutenção, valorização, conscientização, identidade e formação das expressões de cultura popular existentes.

. Indicador: mapeamento e número de grupos beneficiados.

8.2.5) Infraestrutura Cultural

META 29) Requalificação e disponibilização do Teatro Municipal José Stivanin.

. Indicador: equipamento em funcionamento regular.

META 30) Requalificação e disponibilização da Casa da Memória.

. Indicador: equipamento em funcionamento regular.

META 31) Requalificação e disponibilização da Adega Izidro.

. Indicador: equipamento em funcionamento regular.

META 32) Requalificação e disponibilização da Adega Experimental.

. Indicador: equipamento em funcionamento regular.

META 33) Adaptar espaços públicos para apresentações artísticas e ações culturais.

. Indicador: mapeamento e implementação de ações.

META 34) Criação do Núcleo Municipal de Produção Audiovisual.

. Indicador: núcleo em funcionamento regular.

META 35) Criação do Núcleo Municipal de Tecnologia e Inovação.

. Indicador: núcleo em funcionamento regular.

META 36) Estabelecer uma política municipal de incentivo e fomento à criação, concessão e operação de equipamentos culturais privados.

. Indicador: lei municipal de implementação da política.

9. Cronograma Gráfico

Meta	*02 Anos*	*05 anos*	*10 anos*
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			

15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			

10. Recursos

Seguindo o modelo de planejamento proposto pelo Ministério da Cultura e observando o disposto no art. 13, caput da Lei nº 1.963/2020, o horizonte do Plano aqui proposto é de 10 (dez) anos.

Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados ao cumprimento dos objetivos, das diretrizes e Metas do Plano Municipal de Cultura (PMC).

Os principais mecanismos de fomento às políticas culturais são:

I – Dotações orçamentárias específicas para a Cultura;

II - Fundo Municipal de Cultura (FMC);

III - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC);

Para o cumprimento dos objetivos do PMC, o Município poderá contar adicionalmente com recursos públicos estaduais e federais, bem como da iniciativa privada. Os recursos

destinados à aplicação na cultura serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do regulamento.

Como já citado, através do convênio nº Convênio com o Governo de Minas Gerais, Proposta: 000795/2022, Plano de Trabalho: 001136/2022, Nº Instrumento: 1271002215/2022, o Município de Andradas se comprometeu a elaborar a legislação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, conforme definido no art. 3º, II, "b" da Lei Municipal 1.963/2020.

Assim sendo, os resultados do trabalho especificado deverão ser incorporados ao Plano Municipal de Cultura.

11. Avaliação e Monitoramento

A mobilização e participação social que se dão durante o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura devem permanecer ao longo de sua implementação, de tal forma que um processo de avaliação e monitoramento deva ser previsto.

Para o Plano Municipal de Cultural de Andradas, estamos propondo 03 (três) mecanismos.

Na minuta da Lei que institui o Plano Municipal de Cultura de Andradas, estamos propondo a revisão do plano a cada 05 (cinco) anos. Sugerimos também que em todas as Conferências Municipais de Cultura haja discussões para acompanhamento de implementação das ações e cumprimento de metas.

E como medida regular, a elaboração anual de um Relatório de Acompanhamento do Plano Municipal de Cultura, que possibilitará o aperfeiçoamento de indicadores para análise das metas.

12. Ficha Técnica

Município de Andradas

Prefeita: Margot Navarro Graziani Pioli
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura
Secretário Municipal: Erivelton Luis Siqueira
Gerente de Cultura e Turismo: Bianca Martinelli
Rua Coronel Eduardo Amaral, n. 236, Centro, Andradas, MG, CEP 37838-002

Conselho Municipal de Cultura de Andradas

Presidente: Andréia Testa Ribeiro
Vice-Presidente: Zaira Beloto Felisberto dos Reis
Secretária: Tarima Del Bel Barbon Cancherini
Membros:
Aline Helena Chiodeto; Caio Fábio de Oliveira; Cláudio Rodrigues do Couto; Enrico Delavia Rosa; Gaby Vargas de Moraes; Jaqueline Maria de Oliveira Teixeira; João Batista Nogueira; João Carlos Expedito de Souza; Juliana de Matos Sarti; Juraci Vieira de Matos Sarti; Lanamara Silva Fernandes; Marcelo Custódio Pereira; Michely de Cássia Carvalho Evaristo; Rafael Floriano de Lima; Renê Brando Filho; Ricardo Luiz de Souza; Vivian Caldas Magalhães Franco.

Agência Mineira de Entretenimento Ltda.

Rua Olímpio Pereira, nº. 291, Centro | CEP: 37750-000 | Machado-MG |
Tel.: (35) 3295-1544 | www.amecultura.com.br | diretoria@amecultura.com.br
Coordenação Técnica: Platinny Dias de Paiva
Pesquisas: Cristiane Maria Magalhães e Jaíne Diniz Corrêa

ANEXOS

I: Metas do Plano Nacional de Cultura

Meta 1) Sistema Nacional de Cultura institucionalizado e implementado, com 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos municípios com sistemas de cultura institucionalizados e implementados

Meta 2) 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos municípios atualizando o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)

Meta 3) Cartografia da diversidade das expressões culturais em todo o território brasileiro realizada

Meta 4) Política nacional de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais implantada:

Meta 5) Sistema Nacional de Patrimônio Cultural implantado, com 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos municípios com legislação e política de patrimônio aprovadas

Meta 6) 50% dos povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares que estiverem cadastrados no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), atendidos por ações de promoção da diversidade cultural

Meta 7) 100% dos segmentos culturais com cadeias produtivas da economia criativa mapeadas

Meta 8) 110 territórios criativos reconhecidos

Meta 9) 300 projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local

Meta 10) Aumento em 15% do impacto dos aspectos culturais na média nacional de competitividade dos destinos turísticos brasileiros

Meta 11) Aumento em 95% no emprego formal do setor cultural

Meta 12) 100% das escolas públicas de educação básica com a disciplina de Arte no currículo escolar regular com ênfase em cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural

Meta 13) 20 mil professores de Arte de escolas públicas com formação continuada

Meta 14) 100 mil escolas públicas de educação básica desenvolvendo permanentemente atividades de Arte e Cultura

Meta 15) Aumento em 150% de cursos técnicos, habilitados pelo Ministério da Educação (MEC), no campo da Arte e Cultura com proporcional aumento de vagas

Meta 16) Aumento em 200% de vagas de graduação e pós-graduação nas áreas do conhecimento relacionadas às linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura, com aumento proporcional do número de bolsas

Meta 17) 20 mil trabalhadores da cultura com saberes reconhecidos e certificados pelo Ministério da Educação (MEC)

Meta 18) Aumento em 100% no total de pessoas qualificadas anualmente em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura

Meta 19) Aumento em 100% no total de pessoas beneficiadas anualmente por ações de fomento à pesquisa, formação, produção e difusão do conhecimento

Meta 20) Média de 4 livros lidos fora do aprendizado formal por ano, por cada brasileiro

Meta 21) 150 filmes brasileiros de longa-metragem lançados ao ano em salas de cinema

Meta 22) Aumento em 30% no número de municípios brasileiros com grupos em atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato

Meta 23) 15 mil Pontos de Cultura em funcionamento, compartilhados entre o governo federal, as Unidades da Federação (UF) e os municípios integrantes do Sistema Nacional de Cultura (SNC)

Meta 24) 60% dos municípios de cada macrorregião do país com produção e circulação de espetáculos e atividades artísticas e culturais fomentados com recursos públicos federais

Meta 25) Aumento em 70% nas atividades de difusão cultural em intercâmbio nacional e internacional

Meta 26) 12 milhões de trabalhadores beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador (Vale Cultura)

Meta 27) 27% de participação dos filmes brasileiros na quantidade de bilhetes vendidos nas salas de cinema

Meta 28) Aumento em 60% no número de pessoas que frequentam museu, centro cultural, cinema, espetáculos de teatro, circo, dança e música

Meta 29) 100% de bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendendo aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência

Meta 30) 37% dos municípios brasileiros com cineclube

Meta 31) Municípios brasileiros com algum tipo de instituição ou equipamento cultural, entre museu, teatro ou sala de espetáculo, arquivo público ou centro de documentação, cinema e centro cultural, na seguinte distribuição: 35% dos municípios com até 10 mil habitantes com pelo menos um tipo; 20% dos municípios entre 10 mil e 20 mil habitantes com pelo menos dois tipos; 20% dos municípios entre 20 mil e 50 mil habitantes com pelo menos três tipos; 55% dos municípios entre 50 mil e 100 mil habitantes com pelo menos três tipos; 60% dos municípios entre 100 mil e 500 mil habitantes com pelo menos quatro tipos; 100% dos municípios com mais de 500 mil habitantes com pelo menos quatro tipos:

Meta 32) 100% dos municípios brasileiros com ao menos uma biblioteca pública em funcionamento

Meta 33) 1.000 espaços culturais integrados a esporte e lazer em funcionamento

Meta 34) 50% de bibliotecas públicas e museus modernizados

Meta 35) Gestores capacitados em 100% das instituições e equipamentos culturais apoiados pelo Ministério da Cultura

Meta 36) Gestores de cultura e conselheiros capacitados em cursos promovidos ou certificados pelo Ministério da Cultura em 100% das Unidades da Federação (UF) e 30% dos municípios, dentre os quais, 100% dos que possuem mais de 100 mil habitantes

Meta 37) 100% das Unidades da Federação (UF) e 20% dos municípios, sendo 100% das capitais e 100% dos municípios com mais de 500 mil habitantes, com secretarias de cultura exclusivas instaladas

Meta 38) Instituição pública federal de promoção e regulação de direitos autorais implantada

Meta 39) Sistema unificado de registro público de obras intelectuais protegidas pelo direito de autor implantado

Meta 40) Disponibilização na internet dos seguintes conteúdos, que estejam em domínio público ou licenciados: 100% das obras audiovisuais do Centro Técnico do Audiovisual (CTAv) e da Cinemateca Brasileira; 100% do acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB); 100% dos inventários e das ações de reconhecimento realizadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); 100% das obras de autores brasileiros do acervo da Fundação Biblioteca Nacional (FBN); 100% do acervo iconográfico, sonoro e audiovisual do Centro de Documentação da Fundação Nacional das Artes (Cedoc/Funarte)

Meta 41) 100% de bibliotecas públicas e 70% de museus e arquivos disponibilizando informações sobre seu acervo no SNIIC

Meta 42) Política para acesso a equipamentos tecnológicos sem similares nacionais formulada

Meta 43) 100% das Unidades da Federação (UF) com um núcleo de produção digital audiovisual e um núcleo de arte tecnológica e inovação

Meta 44) Participação da produção audiovisual independente brasileira na programação dos canais de televisão, na seguinte proporção: 25% nos canais da TV aberta; 20% nos canais da TV por assinatura

Meta 45) 450 grupos, comunidades ou coletivos beneficiados com ações de Comunicação para a Cultura

Meta 46) 100% dos setores representados no Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) com colegiados instalados e planos setoriais elaborados e implementados

Meta 47) 100% dos planos setoriais com representação no Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) com diretrizes, ações e metas voltadas para infância e juventude

Meta 48) Plataforma de governança colaborativa implementada como instrumento de participação social com 100 mil usuários cadastrados, observada a distribuição da população nas macrorregiões do país

Meta 49) Conferências Nacionais de Cultura realizadas em 2013 e 2017, com ampla participação social e envolvimento de 100% das Unidades da Federação (UF) e 100% dos municípios que aderiram ao Sistema Nacional de Cultura (SNC)

Meta 50) 10% do Fundo Social do Pré-Sal para a cultura

Meta 51) Aumento de 37% acima do PIB, dos recursos públicos federais para a cultura

Meta 52) Aumento de 18,5% acima do PIB da renúncia fiscal do governo federal para incentivo à cultura

Meta 53) 4,5% de participação do setor cultural brasileiro no Produto Interno Bruto (PIB)

II. Metas do Plano Estadual de Cultura

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 22.627, de 31 de julho de 2017)

SUMÁRIO

Eixo I – GARANTIA DE DIREITOS CULTURAIS

I – DIREITO À IDENTIDADE, AO PATRIMÔNIO E À DIVERSIDADE CULTURAL (arts. 215, 216 e 231 da Constituição da República)

II – DIREITO À LIVRE PARTICIPAÇÃO NA VIDA CULTURAL (arts. 5º, IV, e 220 da Constituição da República)

III – DIREITO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO CULTURAL (arts. 215 e 216 da Constituição da República)

Eixo II – SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

I – ÓRGÃOS GESTORES

II – CONSELHOS DE POLÍTICA CULTURAL

III – SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

IV – FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

V – SISTEMAS SETORIAIS

VI – SISTEMAS DE FINANCIAMENTO

Eixo I – GARANTIA DE DIREITOS CULTURAIS

I – DIREITO À IDENTIDADE, AO PATRIMÔNIO E À DIVERSIDADE CULTURAL (arts. 215, 216 e 231 da Constituição da República)

1. Formular e implementar política de valorização, recuperação e salvaguarda do patrimônio cultural do Estado, disciplinada, no que couber, em lei específica a ser proposta até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, visando a:

a) identificar, preservar e divulgar os bens que constituem o patrimônio cultural do Estado, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores dos municípios e da sociedade mineira, em especial as manifestações e práticas associadas a grupos populares e tradicionais, particularmente aqueles historicamente excluídos;

b) promover e apoiar, com suporte técnico e financeiro, ações de preservação da diversidade étnica e cultural do Estado e de divulgação de informações sobre o patrimônio cultural imaterial mineiro;

c) criar e apoiar financeiramente ações e mecanismos de salvaguarda das manifestações, dos conhecimentos e das práticas culturais tradicionais e populares no Estado, estabelecendo políticas permanentes de fomento, de modo a ampliar a visibilidade dos grupos e comunidades que produzem, transmitem e atualizam essas manifestações, conhecimentos e práticas;

d) identificar, incentivar e apoiar, com recursos técnicos e financeiros, ações de iniciativa da sociedade civil voltadas para a valorização e a preservação do patrimônio cultural e que fortaleçam os vínculos de pertencimento da comunidade, tendo como meta atender todos os territórios de desenvolvimento, definidos nos termos da Lei nº 21.967, de 12 de janeiro de 2016, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e dá outras providências;

e) incentivar os próprios agentes dos saberes e fazeres tradicionais a fazer o registro da memória de suas manifestações, estimulando também os mais jovens a participar de atividades que promovam o registro e a difusão dessas manifestações;

f) criar e apoiar ações de reconhecimento da tradição oral de Minas Gerais, valorizando os contadores tradicionais;

g) apoiar e ampliar as ações de salvaguarda da linguagem dos sinos e do ofício de sineiro, bem como do patrimônio material relacionado a essa tradição, como os sinos e campanários;

h) identificar e promover o uso de sistemas, técnicas e materiais tradicionais na produção de edificações no campo e na cidade;

i) estabelecer critérios para a concessão e a outorga de títulos honoríficos e de reconhecimento, no âmbito dos conselhos do Sistema Estadual de Cultura, aos mestres da cultura popular e tradicional, nos termos da legislação pertinente, incluindo-se, entre os critérios para a concessão, o tempo de coordenação ou condução, a representatividade do grupo, o histórico do mestre e o reconhecimento da comunidade, tendo como meta a regulamentação da concessão e da outorga desses títulos, bem como a instituição de mecanismos de incentivo para que esses mestres possam dar continuidade à tradição que conduzem ou coordenam;

j) fomentar, fortalecer e promover políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas e afro-brasileiras, priorizando o repasse de recursos para essas comunidades, com ênfase nas potencialidades artístico-culturais desses segmentos, garantindo a preservação das práticas e dos locais de realização das manifestações culturais de matriz africana;

k) promover a realização do inventário, para fins de registro estadual, das comunidades quilombolas de referência da cultura afrodescendente localizadas no Estado;

l) valorizar os territórios quilombolas e indígenas e os locais de assentamento intermitente de circos e ciganos como lugares de referência simbólica e promover a integração entre as diversas linguagens artísticas e as manifestações e práticas culturais;

m) preservar o patrimônio cultural indígena por meio da identificação e da proteção de sítios arqueológicos e da criação de centros de referência regionais, com a participação das diversas etnias, para a promoção e a disseminação da cultura indígena e dos direitos e garantias culturais dos índios aldeados e não aldeados nos diferentes territórios de desenvolvimento do Estado;

n) implantar pontos de memória, no âmbito do Programa Pontos de Cultura, em todos os territórios de desenvolvimento do Estado;

o) criar programas de incentivo às manifestações da cultura urbana que visem à otimização da gestão logística e da qualidade técnica dos eventos, observadas as demandas específicas de cada atividade;

p) criar, no âmbito do Estado, mecanismos de reconhecimento e revitalização das paisagens culturais mineiras, nos moldes da Chancela da Paisagem Cultural Brasileira, instituída pela Portaria Iphan nº 127, de 30 de abril de 2009;

q) identificar os bens culturais materiais tombados ou inventariados em âmbito estadual que se encontrem em mau estado de conservação para priorização das ações efetivas de restauro, tendo como meta a fiscalização de 100% (cem por cento) do patrimônio identificado, com planos de ações de proteção emergencial implantados e divulgação, a cada dois anos, do percentual do cronograma atingido;

r) aperfeiçoar os mecanismos de estímulo à manutenção de bens culturais protegidos pelo Estado e ampliar os incentivos destinados aos proprietários dos bens tombados e inventariados, como forma de garantir o bom estado de conservação do patrimônio cultural de Minas Gerais;

s) identificar localidades em que existam bens culturais, em especial aqueles em situação de risco, e apoiar técnica e financeiramente os municípios para que promovam o seu reconhecimento e implementem instrumentos para sua preservação;

t) promover e fortalecer ações que assegurem a identificação, a preservação e a promoção de bens do patrimônio cultural situados em áreas de risco gerado por empreendimentos de mineração e outros empreendimentos de grande impacto;

u) estimular a utilização de recursos do Fundo Estadual de Cultural – FEC – ou do ICMS Patrimônio Cultural na aquisição, pelo município, de bens tombados ou inventariados, visando a sua preservação;

v) fortalecer os mecanismos de proteção do patrimônio cultural mineiro, investindo o órgão de proteção estadual de poder de polícia para que possa aplicar diretamente sanções aos responsáveis por ações que causem prejuízo à preservação do patrimônio;

w) proteger os sítios arqueológicos, bem como controlar e fiscalizar a saída de artefatos arqueológicos do Estado;

x) articular parceria entre o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – para a manutenção, a atualização e a publicização de banco de dados referentes ao patrimônio cultural do Estado, em especial o ferroviário, contendo informações sobre o responsável pela tutela do bem, seu estado de conservação e a implementação de instrumentos de proteção, com vistas à preservação dos bens culturais identificados;

y) identificar e implementar circuitos turísticos ferroviários em todo o Estado, em ação integrada entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC – e a Secretaria de Estado de Turismo – Setur –, e estimular a requalificação desses circuitos e sua destinação ao público em geral;

z) criar editais, captar e destinar recursos e promover a constituição de uma rede de parceiros local e regional, com vistas à preservação, à divulgação, à valorização, à ampliação e à implementação de planos de salvaguarda dos bens que compõem o patrimônio cultural de Minas Gerais, tendo como meta instituir a rede até o fim do primeiro ano de vigência deste plano;

aa) instituir mecanismos de incentivo e promoção das festas tradicionais populares locais, garantindo-se que os critérios de fomento sejam definidos em conjunto pela SEC e pelo Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, ouvida a sociedade civil;

ab) destinar recursos para a preservação do patrimônio e para a educação patrimonial e incentivar a criação de outros meios de repasse de recursos para os fundos municipais de patrimônio ou fundos municipais de patrimônio e cultura além do ICMS;

ac) recuperar, registrar, publicar e divulgar a trajetória histórica das políticas públicas de cultura no Estado e criar mecanismos para sua documentação e preservação.

2. Articular e promover ações integradas entre a SEC e a Secretaria de Estado de Educação – SEE – para:

a) estimular a realização de atividades culturais no ambiente escolar nas redes públicas estadual e municipais de educação, propiciando a aquisição de materiais permanentes destinados às ações culturais e viabilizando a execução de projetos que valorizem a

sensibilidade artística dos alunos, a cultura local e as manifestações e práticas culturais do Estado;

b) regulamentar, com a participação do Consec e de entidades representativas da sociedade civil, a realização de atividades culturais nas escolas das redes públicas estadual e municipais de educação, com especial atenção para as manifestações e as práticas do patrimônio imaterial, prevendo a frequência mínima dessas atividades, os recursos necessários e os mecanismos de fiscalização;

c) desenvolver programas de educação patrimonial voltados para todos os anos da educação básica das escolas do sistema estadual de educação, promovendo o reconhecimento e a valorização dos bens culturais materiais e imateriais e a realização de visitas guiadas de estudantes a locais relevantes da história de sua comunidade, tendo como meta a realização de ações de educação patrimonial em escolas de todos os territórios de desenvolvimento do Estado;

d) regulamentar a implantação do ensino de artes em todos os anos da educação básica na rede pública estadual, conforme a legislação vigente, prevendo a atuação de profissionais habilitados ou com experiência comprovada na área, a ampliação da carga horária e a adequação dos espaços necessários ao ensino de artes nas escolas;

e) promover o acompanhamento e a fiscalização, pelo Estado e pelo setor cultural, do cumprimento do disposto nas Leis Federais nº 13.278, de 2 de maio de 2016, nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, nº 11.645, de 10 de março de 2008, e nº 13.006, de 26 de junho de 2014, que incluem no currículo do ensino fundamental e médio, respectivamente, o ensino de artes visuais, dança, música e teatro, história e cultura afro-brasileira e indígena e a exibição de filmes de produção nacional nas escolas, garantir a formação continuada dos profissionais nas áreas citadas e incentivar a participação de grupos locais indígenas e de representantes das culturas afro-brasileiras nos processos pedagógicos das escolas;

f) criar comissão, com representação do Consec, da SEC e da SEE, para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com as alterações promovidas pelas Leis Federais nº 13.278, de 2016, nº 10.639, de 2003, nº 11.645, de 2008, e nº 13.006, de 2014;

g) (VETADO).

h) garantir e fomentar, por meio de programas, concursos, editais e ações educativo-culturais, a implementação das Leis Federais nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008, com a participação dos agentes e representantes das manifestações e práticas culturais locais;

i) promover a valorização, no ambiente escolar, de saberes e brincadeiras tradicionais;

j) fomentar a produção e a publicação de livros didáticos de ensino de música para crianças, jovens e adultos nas diversas linguagens e instrumentos musicais;

k) articular ações de intercâmbio entre todos os conservatórios de música do sistema estadual de educação de Minas Gerais, bem como integrá-los às demais escolas públicas de municípios vizinhos;

l) promover e fomentar ações e mecanismos de democratização do acesso à leitura e à literatura, como a realização de semana de incentivo à leitura e a criação, nos municípios, de academias de letras, clubes de leitura e bibliotecas públicas e comunitárias;

m) implantar ou aprimorar bibliotecas públicas e escolares, com acervos atualizados e orientação de profissionais capacitados, e apoiar a realização de eventos que promovam a leitura e a literatura no Estado.

3. Garantir que a revisão e o monitoramento da aplicação dos critérios relativos ao ICMS Patrimônio Cultural tenham participação permanente dos conselhos municipais de patrimônio e cultura.

II – DIREITO À LIVRE PARTICIPAÇÃO NA VIDA CULTURAL (arts. 5º, IV, e 220 da Constituição da República)

4. Identificar e divulgar, para os órgãos autorizadores e fiscalizadores estaduais e municipais, as particularidades das produções dos grupos artísticos, em especial os de natureza itinerante, e dos eventos culturais que utilizam o espaço público, de modo que os órgãos citados possam atuar de forma mais eficiente para viabilizar essas atividades, tendo como meta, até o fim do primeiro ano de vigência deste plano:

a) desburocratizar e uniformizar as regras para concessão de alvarás, por meio de convênios entre Estado e municípios ou da publicação de resolução conjunta entre os órgãos competentes;

b) disponibilizar, em todo o Estado, os serviços públicos de infraestrutura necessários para a realização de atividades artísticas e culturais.

5. Promover ações que visem à sensibilização dos gestores das políticas públicas de base territorial (educação, trabalho, assistência social e saúde) para as particularidades do trabalho artístico de natureza itinerante, em especial o circo tradicional nômade, a dança e o teatro, com base na Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artistas e técnicos em espetáculos de diversões, tendo como meta a publicação de resolução conjunta entre os órgãos competentes, elaborada com o acompanhamento da sociedade civil, que garanta o cumprimento do estabelecido no art. 6º da Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outros diplomas legais que asseguram o exercício da cidadania e dos direitos sociais por parte dos integrantes desses grupos.

6. Implementar centros de formação técnica e artística e de produção cultural, aproveitando instituições culturais, públicas e privadas, existentes nos municípios, aprimorando-as e auxiliando na sua manutenção.

7. Realizar campanhas de sensibilização, junto às prefeituras e aos agentes públicos municipais, para que os municípios acolham, apoiem e incentivem os artistas e grupos artísticos locais e itinerantes, disponibilizando transporte e infraestrutura, inclusive tecnologia digital e locais para a montagem de circos, parques e eventos adequados para a realização dessas atividades, tendo como meta pelo menos duas campanhas de sensibilização por ano veiculadas em diversos meios de comunicação.

8. Motivar e sensibilizar empresas e entidades públicas e privadas para a adesão ao programa federal Vale-Cultura, tendo como meta a realização de campanhas de divulgação em todos os territórios de desenvolvimento, incluindo informações sobre os mecanismos de fiscalização e os canais de denúncia.

9. Garantir, estimular e desburocratizar o estabelecimento de parcerias entre poder público e sociedade civil que promovam o fortalecimento dos núcleos de referência cultural, definidos com a participação da sociedade civil, tendo como metas:

a) a realização de levantamento e mapeamento dos núcleos de referência cultural para avaliação do quantitativo de parcerias necessárias em cada território de desenvolvimento;

b) o estabelecimento dessas parcerias em todos os municípios mineiros no prazo de cinco anos.

10. Promover a formação de público, por meio de parcerias e de acordos com a sociedade civil, estimulando ações educativas nas diversas linguagens artísticas, tendo como meta a elaboração, pelo Consec e por outras entidades representativas da sociedade civil, em conjunto com conselhos municipais de patrimônio e de políticas culturais, de programa estadual de formação de público que abranja:

a) todas as linguagens artístico-culturais, por meio da mediação cultural, incentivando o intercâmbio entre escolas públicas e privadas e espaços e grupos culturais;

b) ações de fomento e incentivo à produção de conteúdo artístico e jornalístico e de formação de público para a cultura por entidades e empreendedores de mídia e comunicação, visando à valorização do patrimônio cultural e à preservação e à identificação da diversidade cultural de todos os territórios de desenvolvimento.

11. Criar a Rede Estadual de Espaços Culturais, a fim de promover a racionalização do uso desses locais, de forma articulada, com a meta de identificar 100% (cem por cento) dos espaços culturais públicos no Estado, até o primeiro ano de vigência deste plano, e mapear a rede de atuação de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos espaços identificados até o quinto ano de vigência deste plano.

12. Criar programa voltado para a sistematização e a operacionalização do trabalho em rede dos espaços culturais públicos e privados no Estado.

13. Disponibilizar recursos para a criação e a manutenção de espaços públicos destinados à fruição e à expressão cultural, incluindo espaços para montagem de circos, em parceria com os municípios, inclusive dentro das escolas públicas, tendo como meta 90% (noventa por cento) dos territórios de desenvolvimento atendidos, e para a realização de pelo menos um fórum regional sobre ocupação e acesso da rede de espaços culturais em cada território do Estado.

14. Incentivar a criação, o efetivo funcionamento e a reabertura de salas de cinema nos municípios mineiros, em especial de cinemas de rua e cineclubes educativos, com veiculação de produções majoritariamente independentes, principalmente no interior do Estado.

15. Criar e implementar editais e concursos que permitam a utilização ou cessão de espaços ociosos de propriedade do Estado para atividades culturais e artísticas e estabelecer, em norma específica, até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, critérios para a destinação de imóveis do Estado, edificados ou não, que estejam sem ocupação ou parcialmente ocupados, para que abriguem centros de referência de arte e cultura e casas de apoio aos artistas, geridos pela sociedade civil, nos termos da legislação vigente, especialmente do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC –, ouvida a sociedade civil diretamente envolvida e as autoridades competentes, após amplo acesso a informações sobre esses imóveis.

16. Criar mecanismos e programas específicos, bem como fortalecer os existentes, para a valorização da criação literária e o estímulo à leitura no Estado, identificando segmentos literários nos municípios e fomentando a produção de jornais literários e outras mídias impressas e digitais nos diversos territórios de desenvolvimento.

17. Incentivar propostas que combinem apreciação cultural e oficinas que tenham como mote a leitura e a escrita, por meio de linguagens como música, teatro e audiovisual e atividades como saraus de poesia, slams, batalhas poéticas e jogos narrativos.

18. Garantir uma política de acessibilidade cultural das pessoas com deficiência, incapacidade temporária ou mobilidade reduzida, de modo a assegurar seu direito à produção, à circulação e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais, de acordo com a legislação vigente, tendo como meta 100% (cem por cento) dos territórios de desenvolvimento abrangidos por essa política.

19. Criar e implementar programa estadual que promova acessibilidade nos prédios e espaços culturais, proporcionando a adaptação dos espaços culturais, inclusive aqueles que ocupam edificações tombadas, para garantir o pleno acesso de todos os cidadãos a esses espaços.

20. Apoiar a criação e a implementação de leis e mecanismos de fomento de atividades artísticas voltados para a cultura inclusiva, destinados a pessoas com deficiência, incapacidade temporária ou mobilidade reduzida, tendo como meta a aprovação de normas que estabeleçam critérios inclusivos voltados para esses artistas, grupos e coletivos.

21. Fomentar e consolidar políticas públicas culturais voltadas para pessoas com deficiência, incapacidade temporária ou mobilidade reduzida e para estudantes com necessidades educacionais especiais e fortalecer as instituições que atendam esses públicos, com vistas à promoção da acessibilidade universal nos espaços culturais públicos e privados para fruição de bens e serviços culturais, conforme a legislação vigente.

22. Apoiar e estimular grupos, artistas e trabalhadores das cadeias produtivas das artes e da cultura com deficiência ou mobilidade reduzida em sua trajetória profissional, desde a formação artística, por meio da oferta de bolsas e patrocínio, do apoio aos grupos artísticos inclusivos, do fomento e da realização de campanhas de incentivo a sua inserção no mercado de trabalho e de editais e financiamentos que contemplem as manifestações artísticas inclusivas.

23. Criar mecanismos de monitoramento, acompanhamento e orientação para os pontos de cultura e outros projetos patrocinados com recursos públicos.

24. Fortalecer e promover a formalização, o monitoramento, o acompanhamento e a orientação dos pontos de cultura existentes e implantar novos pontos de cultura no Estado, abrangendo grupos e coletivos de natureza itinerante, buscando estabelecer, no prazo de dez anos de vigência deste plano, pelo menos um ponto de cultura em cada município do Estado, priorizando áreas periféricas e de vulnerabilidade social.

25. Promover, até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, estudo de viabilidade para a criação de mecanismos que garantam a progressiva sustentabilidade dos pontos de cultura, com previsão de implementação gradual, partindo da realidade dos pontos de cultura existentes, bem como o monitoramento e o acompanhamento da aplicação dos recursos.

26. Destinar recursos para o financiamento de projetos de produção de conteúdos audiovisuais brasileiros independentes não publicitários, contribuindo para o cumprimento da Lei Federal nº 13.006, de 2014, que prevê a exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo sua exibição obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais.

27. Criar políticas de fomento para o artesanato, incentivando o acesso à carteira nacional do artesão e desenvolvendo, no âmbito da SEC, programas de apoio e incentivo ao artesanato nos moldes do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB.

III – DIREITO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO CULTURAL (arts. 215 e 216 da Constituição da República)

28. Fomentar o intercâmbio artístico-cultural entre os municípios mineiros, bem como de Minas Gerais com outros estados e países, assegurando, por meio de programa permanente e editais regulares, a circulação de produções, manifestações e práticas culturais e de artistas, técnicos e grupos de Minas Gerais.

29. Aperfeiçoar o programa de circulação de artistas e grupos, com particular atenção para os que trabalham de forma independente, por meio de editais que prevejam recursos para transporte, alimentação e estadia, garantindo-se que o resultado seja divulgado no prazo mínimo de noventa dias antes da viagem.

30. Criar ações e programas de fomento às linguagens, às atividades e às manifestações artísticas e de acesso à cultura e à produção cultural local, do Estado e de outras regiões do País, em cada um dos territórios de desenvolvimento de Minas Gerais, viabilizando, ainda, ações de intercâmbio associadas a eventos culturais e manifestações e práticas de culturas populares, tradicionais e itinerantes nos territórios de desenvolvimento.

31. Promover meios de intercâmbio e cooperação entre grupos e manifestações artísticas e as diversas manifestações e práticas associadas às culturas populares, de modo a permitir o fortalecimento de outras lógicas de apreciação e produção cultural para além daquelas propiciadas pelo mercado.

32. Estimular o intercâmbio cultural com a África, os países ibero-americanos e os países de língua portuguesa.

33. Articular a realização de acordos de cooperação com as empresas de transporte intermunicipal de passageiros para a oferta de condições especiais de aquisição de passagens para artistas e grupos artísticos e culturais.

34. Identificar, com a participação da sociedade civil, núcleos de referência cultural nos territórios de desenvolvimento e fomentar o intercâmbio entre eles, de modo a fortalecer as instituições culturais existentes, tendo como meta a realização de pelo menos um encontro de gestores do poder público e da sociedade civil para avaliação a cada dois anos.

35. Estabelecer critérios para que as missões comerciais ao exterior e a outros estados da federação conduzidas ou apoiadas pelo poder público incluam conteúdo de artistas e grupos culturais mineiros ou que tenham atuação comprovada em Minas Gerais, tendo como meta que 90% (noventa por cento) das missões comerciais incluam conteúdo desses segmentos, garantindo-se que:

a) um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) desse conteúdo seja de artistas profissionais contemporâneos, e que, desse percentual, pelo menos metade seja daqueles com atuação comprovada no interior do Estado;

b) sejam contemplados, no conteúdo geral, indígenas, afrodescendentes, bem como povos e comunidades tradicionais e itinerantes de Minas Gerais.

36. Garantir a inclusão de conteúdo de artistas mineiros ou com atuação comprovada em Minas Gerais nas produções e na ocupação dos espaços culturais públicos mantidos pelo Estado, de forma menos burocrática e mais inclusiva, tendo como meta a inclusão de conteúdo desses artistas em pelo menos 30% (trinta por cento) das produções e ocupações,

sendo, no mínimo, metade desse percentual destinado a artistas com atuação comprovada no interior do Estado.

37. (VETADO).

38. Criar programa permanente para o fomento das atividades artísticas de natureza itinerante, com especial atenção para aquelas que se realizam em espaços públicos.

39. Identificar, incentivar e qualificar, no Estado e nos municípios, ações de natureza coletiva, associativa e colaborativa na gestão de grupos e espaços culturais, tendo como meta a realização de pelo menos duas campanhas de sensibilização por ano em cada um dos territórios de desenvolvimento.

40. Realizar campanhas de sensibilização e de mobilização dos gestores municipais para a adequação do uso de áreas e espaços públicos para as atividades culturais, tendo como meta a realização de pelo menos uma campanha por ano.

41. Mobilizar os municípios para que estruturem, democratizem e descentralizem ações e espaços públicos de cultura, por meio da realização de:

a) estudos que indiquem possíveis fontes de incentivo;

b) pesquisa que delimite o perfil dos municípios objeto do incentivo até o fim do primeiro ano de vigência deste plano.

42. Incentivar a divulgação da diversidade da cultura mineira e brasileira nos veículos de comunicação, por meio da promoção de editais públicos para a produção e a distribuição de conteúdo e da adoção de critérios de regionalização e democratização da publicidade estatal, contemplando veículos independentes e que abordem temas relacionados à diversidade cultural e aos direitos humanos, tendo como meta 100% (cem por cento) dos territórios atendidos, com acompanhamento do Conselho Estadual de Comunicação Social.

43. (VETADO).

44. Incentivar e apoiar a regularização das rádios que tenham caráter comunitário e cultural em Minas Gerais, em conformidade com a legislação vigente e as normas do Ministério das Comunicações.

45. Incentivar os municípios, provendo-lhes suporte técnico e qualificação de pessoal, para que implantem seus canais de cidadania com programação artístico-cultural, priorizando aqueles não alcançados pelo sinal da Rede Minas.

46. Promover ações que articulem as áreas de cultura, educação e comunicação a partir de práticas de cultura digital e uso das novas mídias para a formação de arte-educadores, mediadores de leitura e educadores na área de comunicação e mídia.

47. Colocar à disposição do público, de forma gratuita, em streaming ou por outros mecanismos, as criações artísticas, literárias, musicais, audiovisuais ou de outra natureza disponibilizadas por seus criadores ou produtores, em especial as que integram o acervo das instituições e dos espaços culturais do Estado.

48. Ampliar e aprimorar a circulação do Suplemento Literário de Minas Gerais, nos formatos físico e digital, com a meta de ampliar sua distribuição para 100% (cem por cento) dos municípios mineiros, abrindo espaço para conteúdos regionais, incluindo novos artistas e promovendo o intercâmbio e a articulação com a Empresa Mineira de Comunicação.

49. Criar comissão ou grupo de trabalho para acompanhar e integrar o processo de implantação da Empresa Mineira de Comunicação junto aos órgãos do governo do Estado responsáveis por essa ação.

50. Promover, na Rede Minas e na Rádio Inconfidência, campanhas semestrais de divulgação do potencial cultural e turístico dos municípios mineiros, contemplando 100% (cem por cento) dos territórios de desenvolvimento em cada edição.

51. Articular com a Setur a identificação e a implementação de circuitos e rotas turísticas que valorizem a cultura do Estado.

52. Articular com a Setur a criação e a disponibilização de aplicativo que identifique e localize os pontos culturais e turísticos de Minas Gerais por região, para facilitar o acesso a esses pontos e divulgar para os turistas informações sobre localidades, rotas e circuitos.

53. Formar parcerias para a capacitação dos municípios na promoção do turismo cultural sustentável e de negócios que respeite os valores culturais locais, articulando, para tanto, as secretarias pertinentes e a sociedade civil.

54. Incentivar a produção e a circulação de criações artísticas que discutam questões de gênero, tendo como meta a elaboração de programações e editais específicos que garantam a difusão das produções que contribuam para a ampliação dessas discussões em Minas Gerais.

Eixo II – SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

I – ÓRGÃOS GESTORES

55. Incentivar a gestão regionalizada, a descentralização financeira e administrativa e a promoção do diálogo intercultural como pilares estruturantes das políticas públicas de cultura no Estado, mediante:

a) a regionalização da atuação dos órgãos e entidades estaduais de cultura, em especial no que se refere a eventos, programas e ações culturais e à destinação de recursos, visando à distribuição mais equânime dos recursos do orçamento do Estado para a área da cultura entre os territórios de desenvolvimento;

b) o fomento à governança microrregional da política cultural, criando e fortalecendo instâncias de gestão compartilhada em cada território de desenvolvimento, como fóruns, consórcios intermunicipais, associações microrregionais e redes de gestores de ações e projetos, considerando o conceito de territórios culturais, a serem definidos com a participação da sociedade civil;

c) o incentivo à cooperação intermunicipal para compartilhamento de espaços culturais e o estímulo à circulação da produção cultural, em todos os territórios de desenvolvimento, tendo como meta a realização de, pelo menos, um consórcio por território de desenvolvimento, considerando o histórico regional de realização de atividades e eventos culturais;

d) o estímulo à elaboração e à execução de planos de trabalho pelos órgãos gestores com perspectiva regional, de modo que aspectos da política cultural de municípios próximos possam ser tratados de forma conjunta e articulada;

e) o desenvolvimento da plataforma digital prevista no item 64 deste plano para promoção do associativismo intermunicipal na área de cultura, tendo como metas a integração de todos os núcleos de referência cultural identificados na plataforma e a realização de encontros regionais entre gestores, com ampla participação, para mapeamento e compartilhamento de questões dos diferentes atores culturais;

f) a elaboração de editais descentralizados e de apoio a mostras regionais;

g) a realização de, pelo menos, três reuniões itinerantes do Consec por ano;

h) a elaboração de levantamento e estudo sobre as contribuições culturais dos diversos grupos formadores da população mineira;

i) o estímulo aos produtos culturais mineiros, a fim de reduzir desigualdades sociais e regionais, mediante regulação do mercado interno, visando a consolidar e ampliar os níveis de trabalho, valorizar empreendimentos de economia da cultura, economia criativa e economia solidária e controlar abusos do poder econômico.

56. Promover ações de fortalecimento e articulação institucional da SEC com vistas ao estímulo e à consolidação dos sistemas municipais de cultura, por meio da divulgação de materiais orientadores, do suporte continuado às equipes municipais e da articulação concreta entre os sistemas de financiamento estadual e municipais, priorizando a criação de um setor de inovação na SEC que atue de forma transversal relativamente às demais ações da secretaria, promovendo fóruns regionais de inovação para a cultura a partir de estratégias de planejamento e inovação balizadas em metodologias apropriadas, tendo como meta a implementação do referido setor até o início do segundo ano de vigência deste plano.

57. Elaborar e consolidar, com a participação do Consec, de representantes da sociedade civil e de entidades representativas da área da cultura, diretrizes para a criação e o aprimoramento de planos de carreira da cultura no âmbito estadual e para a elaboração de editais de concursos

e de processos seletivos municipais e estaduais para a ocupação de cargos públicos de gestão cultural, obedecendo a requisitos de formação específica ou de atuação como agente da cultura popular apto ao exercício do cargo, tendo como meta a publicação, até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, de ato normativo contendo essas diretrizes.

58. Estimular e orientar a adesão dos municípios ao Sistema Nacional de Cultura, incentivar a criação de secretarias de cultura em cada município do Estado e criar uma ouvidoria para auxílio e atendimento de dúvidas e demandas municipais.

59. Estimular o repasse, pelos municípios, de recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural para os fundos municipais de patrimônio cultural ou de cultura, estabelecendo regras que propiciem maior comprometimento dos gestores municipais com a priorização da destinação de recursos para esses fundos.

II – CONSELHOS DE POLÍTICA CULTURAL

60. Rever a composição do Consec, para abranger, além dos segmentos culturais, as representações dos territórios culturais, a serem definidos com a participação da sociedade civil, mediante consulta pública, garantindo a representação regional, na forma estabelecida no regimento interno do Consec.

61. Criar e fortalecer os conselhos municipais de cultura, com vistas à consolidação de sua autonomia deliberativa e à promoção da interlocução entre os conselhos no âmbito regional, por meio de:

a) destinação de recursos para a manutenção e a aquisição de bens e equipamentos e para o fortalecimento técnico e operacional dos conselhos municipais;

b) proposição de medidas que estimulem maior participação nos conselhos municipais de políticas culturais e nos conselhos municipais de patrimônio cultural, mediante a promoção de programas e projetos para capacitação e formação continuada dos conselheiros e a sensibilização da sociedade civil para a participação nesses conselhos, visando ao fortalecimento da atuação dessas instâncias no atendimento às demandas culturais, tendo como meta a implantação progressiva de conselhos em todos os municípios mineiros e a capacitação de seus membros;

c) estímulo à valorização, no âmbito do poder público, dos membros de conselhos de política cultural, mediante a conscientização sobre a natureza do trabalho dos conselheiros e sobre o escopo de atuação dos conselhos.

62. Estimular a criação de instâncias regionais de cultura que promovam a elaboração de relatórios locais com a identificação das demandas culturais, a operacionalização de projetos e a sensibilização do poder público municipal para facilitar a elaboração de editais regionalizados.

III – SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

63. Estabelecer espaço virtual e presencial, com abrangência regional, para a interlocução entre os gestores e agentes de Minas Gerais, do poder público e da sociedade civil, para monitoramento da execução das ações do Plano Estadual de Cultura nos âmbitos municipal e regional.

64. Criar, com a participação dos conselhos de política cultural, plataforma virtual colaborativa e de mapeamento georreferenciado integrada aos sistemas existentes no âmbito do Sistema Estadual de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura, com atualização permanente de dados, compartilhamento e gerenciamento transparentes, tendo como meta a implementação e a divulgação da plataforma até o fim do segundo ano de vigência deste plano, de modo a permitir a identificação e o cadastro de:

a) pessoas e coletivos culturais transmissores da cultura popular, tradicional e itinerante de Minas Gerais;

b) iniciativas, mostras e festivais realizados em rede, no interior do Estado, que promovam o intercâmbio de artistas mineiros;

c) artistas e profissionais ligados às áreas de gestão cultural pública, da sociedade civil e da iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas, classificando em categorias diferentes as manifestações e expressões artísticas populares, tradicionais e que promovam a acessibilidade cultural e as atividades artísticas profissionais, segundo sua autodenominação;

d) espaços culturais, formais e informais, pontos de cultura e escolas de arte, bem como cursos livres, de graduação e pós-graduação de todas as expressões artísticas e culturais, buscando a colaboração dos municípios;

e) informações que permitam a criação e a atualização de um calendário institucional de cultura de Minas Gerais, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, integrando todos os municípios, incentivando o intercâmbio de ações entre eles e a elaboração conjunta com as secretarias de turismo;

f) pequenas e médias empresas com potencial para apoiar ações culturais;

g) agentes e empresas que atuem na captação de recursos no âmbito do financiamento de projetos culturais, com a estipulação de critérios para essa atuação e de sanções para os casos de abuso, de modo a reforçar o controle e a fiscalização dessa atividade;

h) empreendedores culturais e pessoas físicas patrocinadoras que contribuem para o fortalecimento da cultura.

65. Manter e disponibilizar, a partir dos núcleos de referência cultural, na plataforma prevista no item 64, dados que permitam a atualização das metas de regionalização do Plano

Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, bem como fomentar a elaboração, em todos os municípios do Estado, de catálogo de produtores culturais e artistas, com atualização anual, para divulgação de atores da cadeia produtiva fora do circuito tradicional, especialmente os dos distritos e das áreas rurais.

66. Criar ferramentas de gestão da informação, sistema de informação e de indicadores culturais em Minas Gerais e núcleo de gestão do sistema, de forma integrada com a Setur e com as demais secretarias pertinentes, até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, destinados a:

a) promover a informatização na área da cultura em código aberto e possibilitar à sociedade civil e ao poder público gerenciar, de forma transparente e em tempo real, os dados culturais e a alocação dos recursos do FEC, com identificação de investimentos por região, percentuais e valores, observada a legislação vigente;

b) implantar sistema digital integrado de gestão cultural, participação em editais, avaliação e consulta pública, a fim de integrar os mecanismos de financiamento existentes e facilitar o acesso às ferramentas do Sistema Estadual de Cultura;

c) articular informações com o sistema de e-governo, possibilitando ao Sistema Estadual de Cultura o uso, entre outras ferramentas, da Plataforma Ginga ou similares, com vistas a acompanhar e a propor estratégias destinadas ao uso de dados e de indicadores no desenvolvimento de políticas públicas descentralizadas e transversais no Estado e à divulgação de iniciativas, grupos, coletivos, manifestações e práticas culturais mineiras, articulando territórios, linguagens e segmentos setoriais;

d) identificar segmentos, agentes culturais e vocações artístico-culturais nos diferentes territórios de desenvolvimento do Estado, para orientar as ações de descentralização das produções, de capacitação e de fruição artísticas, bem como a criação de centros de produção cultural e formação artística que tenham identidade com as realidades locais.

67. Estabelecer parcerias com instituições e redes de acesso virtual, objetivando a aferição, pelo poder público e pela sociedade civil, de dados e informações sobre convênios, projetos e editais na área da cultura, bem como sobre a Lei Estadual de Incentivo à Cultura e o Fundo Estadual de Cultura, a alimentação do sistema de informações e indicadores e o monitoramento, tendo como meta articular e disponibilizar esses dados e informações.

68. Garantir que o sistema de informações ofereça subsídios para o monitoramento, a avaliação e a revisão permanentes deste plano, conforme a tabela de monitoramento constante no Anexo II, por meio de uma comissão paritária voltada para esse fim, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, sob a coordenação e a articulação do Consec, tendo como meta a construção de uma metodologia de monitoramento, concluída até o fim do primeiro ano de vigência deste plano.

69. Disponibilizar plataforma acessível, nos termos do item 64, para que empresas patrocinadoras que se utilizam da renúncia fiscal por meio da Lei de Incentivo à Cultura e empreendedores possam realizar os procedimentos de forma integrada e online, com potencial para a atração de novos incentivadores, tendo como meta a disponibilização do sistema, bem como a capacitação gratuita de contadores para executarem tal função.

70. Estimular a pesquisa, acadêmica ou não, nas diferentes áreas artístico-culturais, bem como sobre economia da cultura, economia criativa e economia solidária em Minas Gerais, de modo a ampliar a interação entre artistas, agentes, gestores e público e a permitir:

a) identificar as carências e demandas dos diferentes destinatários das políticas culturais;

b) promover o estudo etnográfico das manifestações e práticas culturais existentes no Estado;

c) investigar o conceito de rede social e o papel das redes digitais de comunicação, sobretudo a internet, nas relações sociais contemporâneas e seu impacto nas políticas culturais;

d) articular os editais já existentes, a criação de novas linhas de financiamento e a captação de recursos para o desenvolvimento e a difusão dessas pesquisas;

e) desenvolver instrumentos de pesquisa no âmbito do Sistema Estadual de Cultura.

71. Criar um núcleo de gestão do Calendário Institucional de Cultura de Minas Gerais, de forma virtual e integrada com a Setur, incentivando o intercâmbio artístico e cultural entre os municípios, por meio de edital ou de oferta direta, de acordo com a natureza de cada evento, com a participação de representantes da Câmara Regional Consultiva do Consec e dos territórios de desenvolvimento, tendo como meta a definição do calendário institucional até o fim do primeiro ano de vigência deste plano.

72. Criar um núcleo de comunicação presencial e portais de acesso virtual para interlocução entre o setor de produção cultural, grupos e entidades culturais e os órgãos gestores da cultura, por meio de sites ou de sistemas de reuniões setoriais em que os atores do processo de produção cultural possam apresentar demandas e necessidades, permitindo a aproximação entre artista e gestor cultural e o acesso a benefícios financeiros, eliminando a distância formal entre os produtores de cultura e os órgãos de fomento e gestão de cultura.

73. Identificar, fomentar, apoiar e premiar, com base em indicadores, programas e iniciativas da sociedade civil e do poder público considerados como boas práticas de gestão da cultura, com o objetivo de subsidiar ações de capacitação de gestores culturais, tendo como meta a melhoria, de forma continuada, do ambiente de negócios da cadeia produtiva de cultura no Estado.

74. Criar sistema estadual de compartilhamento de informações relacionadas com as atividades do Consec, em especial em relação aos conselhos municipais, promovendo maior

interação e comunicação entre o Consec e as instituições culturais e divulgando as ações e os programas debatidos e aprovados no âmbito do conselho.

75. Fomentar a criação de ferramentas digitais, como aplicativos para celulares, e disponibilizá-las, para facilitar aos interessados a montagem e a gestão dos projetos e a interação com a SEC.

76. Dar publicidade e transparência, por meio do portal da transparência, à utilização dos recursos do ICMS Patrimônio Cultural pelos municípios e fiscalizar essa utilização, a fim de prevenir o uso indevido desses recursos e de garantir a sua efetiva destinação para a preservação do patrimônio cultural nos municípios.

IV – FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

77. Criar políticas e programas de apoio, capacitação, valorização e fomento direcionados para a organização e a formalização dos grupos artísticos e culturais, respeitando sua diversidade, com especial atenção para os grupos de cultura popular e tradicionais, e incentivar o poder público municipal a destinar recursos próprios para custeio desses grupos, com vistas à garantia do desenvolvimento de seus trabalhos.

78. Desenvolver programa integrado de formação e capacitação para artistas, gestores, técnicos e núcleos artísticos, de forma regionalizada, de modo a estimular, em todo o Estado, a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação acessíveis, a mediação de público e o fortalecimento da economia da cultura, tendo como meta a instituição do programa até o fim do segundo ano de vigência deste plano, objetivando:

a) realizar ações de estímulo à profissionalização em todo o Estado, sensibilizando a população sobre a profissão de artista e técnico, dando a conhecer a Recomendação sobre o Status do Artista da Unesco, de 1980, por meio de campanha específica na Rede Minas, na Rádio Inconfidência, nos veículos que recebem verbas publicitárias do Estado e em veículos de comunicação locais, e promovendo seminários e ciclos de palestras, voltados para as diferentes linguagens artísticas, com participação da iniciativa privada, em cada um dos territórios de desenvolvimento, contemplando, também, os quilombos e demais comunidades tradicionais, mediante cooperação intermunicipal e intergovernamental e com organizações da sociedade civil, garantida a oferta de maior incentivo para os pequenos municípios;

b) estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico, profissional e superior, associações e órgãos representativos setoriais para a criação e o aprimoramento de cursos voltados para capacitação artística e técnica, com apoio financeiro às atividades desenvolvidas, tendo como meta pelo menos três cursos de formação artística e técnica criados ou aprimorados, nas modalidades presencial e a distância, em cada um dos territórios de desenvolvimento, de acordo com as necessidades e especificidades de cada um, até o segundo ano de vigência deste plano;

c) promover parcerias com instituições de ensino superior públicas e privadas para a realização de cursos de formação, capacitação e qualificação de gestores de toda a cadeia produtiva da cultura, gestores públicos e conselheiros, estabelecendo, também, convênios com o Sistema S, o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – e instituições congêneres, tendo como meta, no mínimo, cem gestores formados em todos os territórios de desenvolvimento;

d) promover a identificação e a capacitação de gestores e de trabalhadores da cultura, com vistas à identificação de talentos e de potencialidades culturais locais que possam contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural dos municípios e respectivas regiões, de forma a minimizar custos e a valorizar a produção cultural local, bem como a criação de uma assessoria de direitos culturais no Estado para orientação na elaboração de projetos e na promoção de cursos e seminários e de comissão que oriente sobre as exigências dos editais e da legislação vigente;

e) criar, na SEC, núcleo de apoio às organizações coletivas e ao empreendedor individual, tendo como meta instruir, a partir do segundo ano de vigência deste plano, os agentes do setor cultural em todos os territórios de desenvolvimento do Estado sobre aspectos técnicos e jurídicos da elaboração de projetos e da prestação de contas de projetos e programas da iniciativa privada, do Estado e da União;

f) criar parcerias para o incentivo a programas educacionais de qualificação profissional nas áreas artístico-culturais em todos os territórios de desenvolvimento, incentivando as escolas públicas de ensino fundamental e médio a receberem os participantes desses programas para estágio supervisionado;

g) fomentar e apoiar a oferta de disciplinas optativas de artes e estudos de cultura em todas as licenciaturas e bacharelados existentes nas universidades do Estado e a criação de novos cursos técnicos e de graduação, bem como a expansão dos cursos já existentes no âmbito da cultura, tendo como meta a criação de, pelo menos, cinco cursos, entre cursos técnicos, tecnológicos e bacharelados, em parceria com instituições públicas, em territórios de desenvolvimento distintos, nas modalidades presencial e à distância, com ênfase em formação artística e em produção e gestão cultural, possibilitando a formação em serviço;

h) reconhecer e apoiar as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvam cursos e ações nas áreas artísticas e culturais como parceiras, promotoras e preservadoras da cultura, e incentivar a oferta dessas atividades em projetos sociais que atendam à população em situação de vulnerabilidade;

i) apoiar, em todos os territórios de desenvolvimento, iniciativas independentes de formação, capacitação e valorização na área de patrimônio cultural e nas áreas do conhecimento relacionadas às linguagens artísticas e às demais áreas da cultura, em especial mediante fomento à formação de mão de obra especializada no Brasil e no exterior, tendo como meta que, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas abertas em cursos voltados para as áreas citadas sejam preenchidas por meio de bolsas de estudo definidas em edital, sendo 50%

(cinquenta por cento) desse percentual destinados à sociedade civil com atuação na área de cultura, e os outros 50% (cinquenta por cento) para servidores públicos efetivos das secretarias ou departamentos de cultura;

j) identificar e promover a criação de cursos profissionalizantes de gestão cultural e de saberes e ofícios tradicionais, constituindo uma rede de instituições de formação cultural, com especial atenção para a formação de mão de obra especializada, em vários níveis de escolaridade, nos sistemas construtivos tradicionais e na restauração de bens móveis, bem como incentivar a replicação, nos territórios de desenvolvimento do Estado, de cursos já existentes, como os da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, tendo como meta a realização de parcerias para a identificação e a promoção dos referidos cursos;

k) apoiar, ampliar e divulgar a criação de oportunidades de primeiro trabalho no mercado artístico-cultural, instituindo mecanismos para a inclusão de artistas com deficiência, tendo como meta o estudo e o levantamento das oportunidades de emprego na cadeia produtiva da cultura e a criação de, pelo menos, uma parceria por ano, prioritariamente com pontos de cultura e outras organizações não governamentais, atendendo a todos os territórios de desenvolvimento;

l) promover seminários com a participação de artistas, do Consec, do poder público e de entidades culturais da sociedade civil e de classe, para debater e propor encaminhamentos acerca de questões trabalhistas, previdenciárias, autorais, tributárias e de direitos sociais dos profissionais da área artístico-cultural, participando das discussões em nível nacional em caso de criação ou revisão de legislações de competência da União.

79. Identificar e apoiar com recursos as iniciativas de artistas, técnicos e grupos que tenham como objetivo a formação de público, de forma descentralizada, em todos os territórios de desenvolvimento, tendo como meta a realização de levantamentos regulares e a elaboração, até o fim do segundo ano de vigência deste plano, de uma primeira pesquisa, abrangendo as diversas regiões do Estado, a ser disponibilizada nas bibliotecas locais.

80. Promover programas regulares de qualificação e aprimoramento no âmbito da gestão pública que envolvam ações de capacitação para a mediação cultural, mediante:

a) o estabelecimento de parcerias com as instituições públicas de educação do Estado e os órgãos públicos, voltadas para diferentes perfis de público, para a realização de cursos de formação, capacitação e qualificação de gestores culturais, incluindo gestores públicos estaduais e municipais, e de servidores efetivos e técnicos, destinando recursos e definindo ações específicas no PPAG e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) a definição, com a participação do Consec, de diretrizes que orientem os municípios na elaboração e na implementação de programas de formação para os servidores municipais da área de cultura, incluindo os servidores efetivos, analistas e técnicos, tendo como meta a publicação de ato normativo até o fim do primeiro ano de vigência deste plano;

c) a realização de seminários, palestras, cursos e debates, com ajuda de custo para os participantes, destinados à qualificação dos gestores públicos, incluindo servidores efetivos e técnicos, conselheiros e membros da sociedade civil atuantes na área, tendo como meta a realização de pelo menos um seminário, uma palestra, um curso e um debate em cada um dos territórios de desenvolvimento.

V – SISTEMAS SETORIAIS

81. Desenvolver metodologia para a realização e o acompanhamento de fóruns setoriais até o fim do segundo ano de vigência deste plano, de modo a promover a articulação e a organização dos segmentos artístico-culturais em Minas Gerais, tendo como meta, pelo menos, um fórum de cada setor em cada um dos territórios de desenvolvimento, durante todo o período de vigência deste plano.

82. Transformar os programas setoriais consolidados em programas estratégicos e instituí-los por lei, quando necessário, garantindo-se sua previsão orçamentária em articulação com o PPAG, a revisão e a atualização da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, e a continuidade das ações e da gestão compartilhada com a sociedade civil, em especial para os programas Filme em Minas, Música Minas, Cena Minas e Circula Minas.

83. Elaborar, conjuntamente com a sociedade civil, os planos setoriais, em diálogo com o Consec e com os conselhos municipais de cultura, tendo como meta a aprovação dos planos dos segmentos culturais formais e informais.

84. Apoiar a criação de leis específicas e mecanismos de fomento para as atividades artísticas de natureza itinerante e para as de cultura popular, tendo como meta a organização das normas sobre esse tema.

85. Instituir um sistema estadual de patrimônio cultural, que permita o cadastro e o registro dos bens culturais e de ações de educação patrimonial de cada município de Minas Gerais, considerando os dados do programa ICMS Patrimônio Cultural, a estrutura governamental existente e as instâncias de participação social.

86. Criar uma câmara da qual participem órgãos executores e financiadores, com representação da sociedade civil, para avaliação e priorização de projetos de recuperação do patrimônio cultural tombado pelo Estado.

87. Criar editais específicos e editais compartilhados entre cultura, educação e turismo para a captação de recursos e a promoção da constituição de uma rede de parceiros com vistas à preservação, à valorização, à conservação, ao desenvolvimento e à ampliação dos bens que compõem o patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais, tendo como meta instituir a rede de parceiros até o fim do primeiro ano de vigência deste plano.

VI – SISTEMAS DE FINANCIAMENTO

88. (VETADO).

89. Regulamentar o § 6º do art. 216 da Constituição da República, que faculta aos Estados vincular a fundo estadual de fomento à cultura até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, tendo como meta a regulamentação até o fim do primeiro ano de vigência deste plano.

90. Viabilizar a destinação de recursos para repasse do Estado aos fundos municipais de cultura, tendo como meta a definição de ação específica no PPAG e na LOA, e definir critérios objetivos de investimento para a cultura nas referidas leis orçamentárias, até o fim do primeiro ano de vigência deste plano.

91. Garantir, no orçamento do Estado e no PPAG, recursos para a manutenção e a aquisição de equipamentos para espaços públicos existentes e para a gestão dos espaços, atividades e eventos culturais vinculados aos órgãos da administração pública que tenham como finalidade o desenvolvimento da arte e da cultura e a preservação do patrimônio histórico e artístico.

92. Garantir e ampliar, com recursos financeiros previstos no orçamento estadual, políticas públicas que promovam a valorização e o desenvolvimento das atividades de artistas, técnicos e grupos oriundos dos povos e comunidades tradicionais, definidos nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, preservando suas identidades e reservando pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos empregados nessas políticas para a realização de ações no interior do Estado.

93. Criar grupos de trabalho com representação do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil da área cultural, a fim de realizar estudos técnicos, tendo como meta a publicação dos respectivos relatórios circunstanciados, para:

a) ampliar os recursos do FEC até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, garantindo-se, a partir do ano subsequente ao do estudo, que o FEC alcance, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de recursos a mais do que os previstos para a renúncia fiscal no âmbito da Lei Estadual de Incentivo à Cultura;

b) (VETADO).

c) (VETADO).

d) analisar a viabilidade de que empresas enquadradas no recolhimento de ICMS por substituição tributária possam patrocinar projetos culturais por meio dos incentivos fiscais da Lei de Incentivo à Cultura, tendo como metas concluir essa análise até o fim do segundo ano de vigência deste plano e implementar a medida recomendada pelo estudo no ano subsequente, se for o caso;

e) buscar alternativas que permitam instituir transferência de recursos do FEC para os fundos de cultura dos municípios que tenham seu sistema de cultura implantado, com natureza de despesa e percentual de até 30% (trinta por cento) do montante estadual obrigatório e sem contrapartida financeira para os municípios, até o segundo ano de vigência deste plano e com a implementação do resultado do estudo no ano subsequente, se for o caso;

f) analisar a viabilidade de criação de programa de fomento para os territórios criativos e para os arranjos produtivos locais ligados à economia criativa nos territórios de desenvolvimento do Estado, com vistas a criar fundo setorial ou linha de financiamento específica, sugerindo formas de articulação com o FEC e garantindo-se a sua viabilização por meio de editais, até o fim do segundo ano de vigência deste plano e com a implementação do resultado do estudo no ano subsequente, se for o caso;

g) identificar iniciativas e fomentar novas experiências de investimento em cultura, como "capital semente", "investimento anjo", "incubação", "aceleração de iniciativas culturais", "redes criativas", startups, entre outras, e criar banco de dados descentralizado e compartilhado, até o fim do segundo ano de vigência deste plano, com implementação das medidas até o fim do ano subsequente, se for o caso;

h) prospectar novas fontes de financiamento para a cultura, a partir de análise comparativa dos sistemas adotados em outros países e em outras unidades da federação, até o fim do segundo ano de vigência deste plano;

i) viabilizar a alocação, no sistema de financiamento da cultura, de recursos oriundos de crédito tributário inscrito em dívida ativa, tendo como metas a conclusão do estudo até o primeiro ano de vigência deste plano e a implementação das medidas até o fim do ano subsequente, se for o caso;

(Alínea vetada pelo Governador. Veto rejeitado pela ALMG em 13/12/2017.)

j) buscar a inclusão de exigência de investimentos próprios em cultura nos critérios de aprovação de projetos de expansão empresarial beneficiados por incentivos públicos ou financiados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, tendo como metas a conclusão do estudo até o fim do primeiro ano de vigência deste plano e a implementação das medidas até o fim do ano subsequente, se for o caso.

94. Revisar a Lei do Fundo Estadual de Cultura, a Lei Estadual de Incentivo à Cultura e aquelas referentes às demais fontes de financiamento, promovendo a realização de fóruns regionais com ampla divulgação e participação, atendendo a todos os territórios de desenvolvimento, garantindo-se a ampliação dos recursos e a sua melhor distribuição, e propor a criação da Lei Cultura Viva estadual.

95. Abranger, como possíveis proponentes de projetos para o FEC e a Lei Estadual de Incentivo à Cultura, pessoas físicas ou jurídicas que atuem na área cultural, tendo como meta a ampliação dos recursos, de maneira distributiva, para essa categoria de proponentes.

96. Criar programa para o incremento e o incentivo à modalidade reembolsável do FEC, tendo como meta a desburocratização do fundo e a possibilidade de atendimento de demandas de instituições de direito público municipais.

97. Conceder, com recursos do FEC, apoio financeiro para produções audiovisuais mineiras independentes não publicitárias e para projetos de preservação da memória do audiovisual mineiro, utilizando, se necessário, a suplementação de recursos financeiros dos arranjos regionais do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA – e da Agência Nacional do Cinema – Ancine.

98. Manter abertas em fluxo contínuo as inscrições para projetos de produções e ações artístico-culturais a serem custeadas com recursos do FEC.

99. Identificar, fortalecer e priorizar os arranjos produtivos locais culturais nos territórios de desenvolvimento do Estado, a partir do primeiro ano de vigência deste plano.

100. Limitar o acesso de projetos oriundos do poder público estadual aos recursos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

101. Fixar, para o valor total de projetos aprovados na Lei Estadual de Incentivo à Cultura, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o excedente do teto da renúncia fiscal anual do Estado, tendo como meta a elaboração de ato normativo adequado para fixação do referido limite.

102. (VETADO).

103. Propor, com a participação do Consec e por meio de consulta pública, diretrizes para a elaboração e a revisão dos editais de fomento, de forma a contemplar os diversos segmentos culturais, nos termos das metas e ações de política cultural constantes neste plano, em especial com vistas a:

a) reconhecer e respeitar as especificidades dos diferentes segmentos culturais e artísticos;

b) garantir a descentralização, a democratização e a desconcentração das ações de financiamento em todo o Estado;

c) priorizar as manifestações e práticas culturais tradicionais no Estado, garantindo-se pelo menos um edital anual específico que atenda a esses segmentos em cada território de desenvolvimento;

d) criar editais regionalizados, atendendo a todos os territórios de desenvolvimento;

e) criar editais setoriais destinados à literatura, ao livro e à leitura, bem como à formação, à iniciação, à estruturação profissional, à pesquisa e à residência e à manutenção de grupos e espaços culturais;

f) criar editais periódicos específicos de estímulo e fomento à cadeia produtiva da cultura, com estratégias e ações de continuidade e sustentabilidade;

g) criar mecanismo de apoio a pequenos projetos, possibilitando que produções independentes possam circular pelo Estado, especialmente pelo interior, propiciando a democratização do acesso à cultura;

h) garantir a regularidade e a permanência dos editais de fomento à cultura;

i) promover a criação de editais compartilhados com os órgãos do poder público pertinentes, considerando o potencial das atividades artístico-culturais para incrementar a economia da cultura e para aumentar a capacidade e a qualidade do atendimento prestado no âmbito das políticas sociais.

104. Reformular, com a participação da sociedade civil e do Consec, os critérios de análise e aprovação de projetos submetidos às comissões de avaliação dos mecanismos de financiamento e fomento à cultura, com vistas a:

a) garantir que o conteúdo e a pertinência cultural e artística dos projetos sejam considerados nessa avaliação;

b) estabelecer a classificação desses projetos nas seguintes categorias:

1) projetos de cidadania cultural, entendidos como os projetos culturais voltados para a promoção do livre exercício dos direitos culturais, em especial a participação na vida cultural, não constando entre suas principais finalidades a veiculação de marcas ou a comercialização de produtos;

2) projetos de desenvolvimento de novas linguagens, entendidos como os projetos culturais baseados em diretrizes conceituais e destinados à pesquisa e ao desenvolvimento de elementos estéticos, audiovisuais, literários ou sonoros ou à integração das mídias, de modo a potencializar as várias modalidades de linguagem artística e suas formas variadas de expressão cultural;

3) projetos de mercado, entendidos como os projetos culturais que não dependem, exclusivamente, do aporte estrutural ou financeiro oferecido pelos diferentes mecanismos de financiamento instituídos pelas políticas públicas e que têm maior potencial para serem viabilizados com recursos próprios;

c) regulamentar a contrapartida do patrocinador, no caso dos projetos de mercado, definindo-se percentuais escalonados de acordo com o porte das empresas e com o tamanho do projeto e destinando-se essa contrapartida ao FEC;

d) propor a fixação, em 1% (um por cento), da contrapartida do patrocinador, no caso dos projetos de cidadania cultural;

e) conceder 50% (cinquenta por cento) de abatimento da contrapartida fixada para os projetos oriundos do interior do Estado;

f) estabelecer pontuação diferenciada para projetos apresentados pela sociedade civil avaliados como boas práticas de gestão da cultura, definidas e divulgadas previamente com base em estudos do setor cultural.

105. Fortalecer e viabilizar a participação da sociedade civil nas comissões de avaliação de projetos culturais, tendo como meta pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros oriundos da sociedade civil, assegurada a representação dos territórios de desenvolvimento e a diversidade cultural na sua composição.

106. Viabilizar o custeio e iniciativas que propiciem sustentabilidade de artistas, grupos, coletivos e espaços culturais nos programas de fomento e incentivo à cultura, à economia da cultura, à economia criativa e à economia solidária, de modo a estabelecer, com a participação do Consec, estratégias para que haja maior continuidade dos projetos e a propiciar:

a) o apoio financeiro direto, transparente e desburocratizado para planos de negócios e planos de investimento de projetos e espaços culturais, tendo como meta estabelecer linha de crédito até o fim do primeiro ano de vigência deste plano;

b) mecanismos de financiamento para cooperativas e entidades culturais do terceiro setor que atuam em projetos e programas culturais de alcance social ou econômico em sua região de atuação;

c) a regulamentação diferenciada dos mecanismos de financiamento no que se refere à manutenção de centros culturais, prevendo-se a alteração do critério de que o uso dos recursos em depósito bancário somente pode ocorrer após captação de 20% (vinte por cento) do valor total, estipulando-se esse parâmetro em 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento);

d) a aprovação plurianual, por até três anos, de projetos de manutenção de espaços, grupos, coletivos culturais, pontos de cultura e atividades que tenham natureza de programa de duração continuada;

e) a criação de programa de sustentação da economia da cultura e da economia criativa, para o incentivo à autonomia da circulação de bens e serviços culturais;

f) a identificação de vocações regionais, articulando iniciativas existentes e propondo novas ações para a organização das cadeias produtivas da cultura nos polos de desenvolvimento, bem como promovendo a economia solidária na produção, na circulação e na distribuição de bens e serviços culturais.

107. Implantar medidas que promovam a desburocratização dos procedimentos relativos ao fomento e ao incentivo à cultura no Estado, considerando a importância da oralidade e da informalidade na área cultural, com especial atenção para as ações que visem a:

a) estabelecer parcerias com as instituições bancárias, sobretudo com os bancos públicos e os de desenvolvimento econômico, com vistas à criação de novas linhas simplificadas de crédito com taxas de juros menores e a possibilidade de isenção de tarifas bancárias para as contas-correntes abertas exclusivamente para recebimento de recursos do Sistema Estadual de Cultura de Minas Gerais, seja qual for o mecanismo de repasse;

b) articular parceria com o BDMG para a criação de instrumento de garantia a empréstimos para artistas, técnicos e produtores culturais;

c) compatibilizar dados e instituir cadastro único até o final do segundo ano de vigência deste plano.

108. Identificar e apoiar possíveis mecanismos de fomento, de financiamento e de desoneração tributária, no âmbito do Estado, para cooperativas, entidades do terceiro setor, médias, pequenas e microempresas do setor cultural, produtores, artistas, grupos artísticos e culturais, relacionados a bens, serviços e insumos de produção, tendo como meta a realização de levantamento até o fim do primeiro ano de vigência deste plano e implementação até o fim do ano subsequente.

109. Realizar campanhas de sensibilização junto aos municípios para que promovam a unificação da alíquota de tributos municipais para a área cultural, escalonando as alíquotas de acordo com o porte da atividade (pequeno, médio e grande), sugerindo o percentual de 2% (dois por cento) como alíquota máxima, e acompanhar com regularidade a adesão e o impacto nos municípios.

110. Apoiar ações para imunidade tributária, relativa a impostos e contribuições federais, de produtores culturais, artistas, grupos artísticos e culturais e organizações culturais sem fins lucrativos, a partir do primeiro ano de vigência deste plano.

111. Prospectar novas fontes de recursos para as políticas culturais, de modo a:

a) criar mecanismos que estimulem as empresas a aportar recursos não monetários em projetos artísticos e culturais;

b) regulamentar ferramentas que facilitem o financiamento coletivo de projetos culturais, principalmente por patrocinador individual (crowdfunding), viabilizando-se sistemas de compensação.

112. Incrementar o incentivo à cultura no Estado, ampliando o rol de empresas patrocinadoras de projetos, sobretudo no interior do Estado, por meio de:

a) núcleos gestores territoriais e plataforma digital, nos termos do item 64, para consultas sobre o financiamento e o fomento à cultura no Estado, especialmente concebidos para estimular a participação de entidades empresariais, empresas, empresários e contadores;

b) programas e ações em todo o Estado, principalmente no interior, com elaboração de materiais específicos para estimular, identificar, qualificar e informar empresas patrocinadoras, empresários, contadores, associações comerciais e demais entidades pertinentes;

c) seminários com a participação do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC-MG –, da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais – OAB-MG – e de alunos de cursos técnicos e de graduação dessas áreas, objetivando sensibilizar para a utilização dos incentivos fiscais da cultura;

d) capacitação gratuita em prestação de contas de projetos culturais para contadores e técnicos em contabilidade.

113. Estabelecer cooperação com instituições como a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, cartórios, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae –, entre outros, para viabilizar processos de constituição e gestão de pessoas jurídicas e capacitação de seus profissionais, tendo como meta termo de cooperação firmado até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, atendendo a todos os territórios de desenvolvimento.

114. Criar e regulamentar mecanismos de transparência e de facilitação do acesso à informação acerca dos investimentos e patrocínios culturais das empresas estatais mineiras, promovendo as articulações necessárias para que façam uso de editais e integrem os programas de fomento estaduais, em sintonia com a política pública de cultura do Estado, por meio de editais regionalizados e da descentralização desses investimentos, nos termos das ações e metas constantes neste plano.

115. Incentivar as entidades privadas que se valem dos benefícios da Lei de Incentivo à Cultura para que o façam com critérios claros e com participação da sociedade civil organizada nas comissões de seleção, de modo a viabilizar a descentralização desses investimentos e a contemplar um maior número de proponentes.

III - Publicação do Acordo de Cooperação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 161, quarta-feira, 25 de agosto de 2021

SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo nº: 72031.012190/2021-94, Ministério do Turismo e o Município de ANDRADAS/MG, CNPJ nº 17.884.412/0001-34. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 18/08/2021. Assinaturas: Ministério do Turismo: ALDO LUIZ VALENTIM, CPF nº 259.902.708-01, Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural; Município de ANDRADAS/MG: MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI, CPF: 271.764.526-87, Prefeito(a).

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo nº: 72031.012186/2021-26, Ministério do Turismo e o Município de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI, CNPJ nº 01.612.607/0001-95. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 18/08/2021. Assinaturas: Ministério do Turismo: ALDO LUIZ VALENTIM, CPF nº 259.902.708-01, Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural; Município de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA, CPF: 428.707.981-72, Prefeito(a).

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo nº: 72031.012188/2021-15, Ministério do Turismo e o Município de EMBAÚBA/SP, CNPJ nº 65.712.648/0001-36. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 18/08/2021. Assinaturas: Ministério do Turismo: ALDO LUIZ VALENTIM, CPF nº 259.902.708-01, Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural; Município de EMBAÚBA/SP: NERCILIO PINHEIRO DA SILVA, CPF: 002.578.518-44, Prefeito(a).

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo nº: 72031.012184/2021-37, Ministério do Turismo e o Município de TEOLÂNDIA/BA, CNPJ nº 14.196.042/0001-54. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 18/08/2021. Assinaturas: Ministério do Turismo: ALDO LUIZ VALENTIM, CPF nº 259.902.708-01, Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural; Município de TEOLÂNDIA/BA: MARIA BAITINGA DE SANTANA, CPF: 157.950.205-91, Prefeito(a).

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo nº: 72031.012651/2021-29, Ministério do Turismo e o Município de SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ/MG, CNPJ nº 20.356.754/0001-96. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 19/08/2021. Assinaturas: Ministério do Turismo: ALDO LUIZ VALENTIM, CPF nº 259.902.708-01, Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural; Município de SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ/MG: GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 086.883.316-93, Prefeito(a).

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo nº: 72031.012650/2021-84, Ministério do Turismo e o Município de PINHAL DE SÃO BENTO/PR, CNPJ nº 95.590.832/0001-11. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 19/08/2021. Assinaturas: Ministério do Turismo: ALDO LUIZ VALENTIM, CPF nº 259.902.708-01, Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural; Município de PINHAL DE SÃO BENTO/PR: PAULO FALCAD DE OLIVEIRA, CPF: 832.042.379-15, Prefeito(a).

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo nº: 72031.012649/2021-50, Ministério do Turismo e o Município de DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG, CNPJ nº 20.356.762/0001-32. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 19/08/2021. Assinaturas: Ministério do Turismo: ALDO LUIZ VALENTIM, CPF nº 259.902.708-01, Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural; Município de DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG: WAGNO ALMEIDA DUARTE, CPF: 040.470.746-75, Prefeito(a).

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo nº: 72031.012647/2021-61, Ministério do Turismo e o Município de BELA VISTA DE MINAS/MG, CNPJ nº 18.311.043/0001-53. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 19/08/2021. Assinaturas: Ministério do Turismo: ALDO LUIZ VALENTIM, CPF nº 259.902.708-01, Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural; Município de BELA VISTA DE MINAS/MG: SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES, CPF: 067.816.766-44, Prefeito(a).

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE DO TURISMO

RETIFICAÇÃO

Nº Processo: 72031.008615/2021-61.
Retificação da publicação do DOU dia 24/08/2021 na seção 03 pag 166 do contrato 00028/2021.
Onde se lê :
90028/2021
Leia-se:
00028/2021

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente de Prestação de Contas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições, notifica a empresa Cine 3 Rios Ltda. em razão do não cumprimento total das exigências contidas no Ofício de Diligência n.º 147-E/2021-ANCINE/SEF/SPR/CAE relativo ao Projeto "Cine 3 Rios - Sala 1 (PAR 2010) " - SALIC: 11-9068 - Processo 01580.026461/2011-52. A proponente tem o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, conforme Art. 46 da IN n.º 150/2019. A ausência de regularização da prestação de contas ou recolhimento integral do débito atualizado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e os nomes das pessoas físicas e/ou jurídicas responsabilizadas poderão ser registrados nos cadastros restritivos do CADIN no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, em conformidade com os ditames da Lei n° 10.522/2002 e do inciso I do art. 15 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, e dos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins."

Para consulta ao referido processo, os responsáveis devem entrar em contato por meio do e-mail prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br..

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.
EDUARDO ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA SELEÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR(A) DO MUSEU REGIONAL DE CAETÉ (MG) - CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS DOS CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS.

O Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Turismo, criada pela Lei n° 11.906, de 20 de janeiro de 2009, sediada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, lote 08, Bloco N, Ed. CNC III, Brasília-DF, torna público a convocação para entrevista dos candidatos abaixo nominados da Chamada Pública nº 14, de 09 de abril de 2021, extrato publicado no Diário Oficial da União nº 68, seção 3, de 13 de abril de 2021. A avaliação dos documentos recebidos na citada Chamada Pública foi realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por meio da Portaria Ibram n° 562, de 15 de julho de 2021: Silvana Maria Cançado Trindade, Ronaldo Alves de Oliveira e Márcia Maria Quintão. Os candidatos convocados, conforme quadro Anexo, realizarão as entrevistas nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, a partir das 14h00, por videoconferência, com link para acesso a entrevista a ser disponibilizado por e-mail.

ANEXO

CANDIDATO/CANDIDATA	DATA/HORÁRIO DA ENTREVISTA
Lucinéia Maria Bicalho	13/09/2021 - 14h00
Manuela Triani Gomes de Knegt Brière	13/09/2021 - 15h00
Mara Lúcia Carret de Vasconcelos	13/09/2021 - 16h00
Thomás André Silva Santos	14/09/2021 - 14h00
Yasmin Trindade Machado	14/09/2021 - 15h00

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

MUSEU DA REPÚBLICA/PALÁCIO RIO NEGRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 343018 - M.DA REPUBLICA RIO

Número do Contrato: 1/2019.
Nº Processo: 01437.000111/2019-77.
Pregão. Nº 2/2019. Contratante: MUSEU DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Contratado: 33.412.883/0001-04 - VINIL GESTÃO E FACILITIES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogar, o prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº 001/2019, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/09/2021 até o dia 01/09/2022, conforme cláusula segunda do contrato e item 14.7, do edital que originou a contratação, nos termos do art. 57, II da lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 01/09/2021 a 01/09/2022. Data de Assinatura: 20/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/08/2021).

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

AVISO

REGISTRO DO BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DENOMINADO "REPENTE" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN dirige-se a todos os interessados para AVISAR que está em trâmite, no âmbito deste Instituto, o processo administrativo nº. 01450.000705/2013-14, que se refere à proposta de registro do Repente, de âmbito regional, como Patrimônio Cultural do Brasil. A solicitação foi apresentada pela Associação dos Cantadores Repentistas e Escritores Populares do Distrito Federal e Entorno (Acrespo), sediada em Brasília, e conta com o apoio e interesse de membros da comunidade detentora deste bem cultural por meio de abaixo-assinado com depoimentos de anuência.

O repente constitui um diálogo poético em que dois repentistas se alternam cantando estrofes improvisadas, ao acompanhamento de violas. Na qualidade de composição poética, mantém vínculos históricos com as narrativas orais e encontra-se em estreita relação com outras poéticas vocais, como a embolada, o aboio, a glosa, a declamação e a literatura de cordel. Desde o século XIX, o repente figura entre as manifestações culturais do Nordeste e de outras regiões do país, atestado por testemunhos de casos presenciados contados, declamação de estrofes famosas em cantorias e por depoimentos de cantadores e ouvintes que declaram ter sido a cantoria a principal prática cultural coletiva em suas localidades de origem. Esses relatos orais sedimentaram uma memória coletiva que destaca figuras renomadas, divulga e certifica desafios poéticos que se celebrizaram na memória do público. A partir das primeiras décadas do século XX, essa tradição oral tem sido documentada por folcloristas, intelectuais e pesquisadores acadêmicos que se valeram de informações fornecidas por poetas e ouvintes que memorizavam e declamavam as estrofes. Da década de 70 em diante, os próprios repentistas e apologistas se dedicaram à publicação de antologias, contribuindo também para a produção de conhecimento sobre essa tradição. Uma apresentação de repentistas é dividida em baiões, sequências em que as estrofes são cantadas alternadamente pelos poetas, mantendo a mesma modalidade de estrofe, a mesma toada e o mesmo assunto. A cada baião, os repentistas respondem a provocações e desafios do parceiro e a demandas e reações da plateia, que propõe temas e modalidades a serem desenvolvidos pela dupla. Os repentistas, em duplas ou sozinhos, percorriam longas distâncias e se ofereciam para cantar em fazendas, sítios e vilarejos, onde eram bem recebidos para uma noitada de cantoria que se prolongava até o amanhecer. Os ouvintes faziam pedidos de temas, romances e modalidades, colocando dinheiro em uma bandeja que ficava à frente da dupla para o pagamento dos artistas. Durante grande parte do século XX, a maioria dos repentistas vivia nas zonas rurais e se apresentava predominantemente para as plateias do interior. A partir da década de 50, muitos começaram a buscar maior acesso aos meios de comunicação e passaram a residir nas cidades, engrossando o tradicional público rural com a adesão de um público mais urbano. Embora a cantoria de pé de parede tenha sido a situação mais comum de apresentação, as formas de circulação dessa expressão cultural têm se diversificado e expandido ao longo do tempo. É comum, hoje em dia, a cobrança de ingressos e pagamento de cachê previamente acertado com os artistas. A duração do evento também sofreu alterações. Diferentemente das cantorias que duravam a noite inteira, as apresentações agora costumam durar cerca de 4 horas. Desde a década de 70, os festivais realizados em palcos de clubes e ginásios, até mesmo em praças públicas, se tornaram cada vez mais populares. Alguns são competitivos, nos quais as duplas de repentistas são avaliadas por uma comissão julgadora selecionada por sorteio na hora da competição. Uma curta apresentação de uma dupla, a convite, em cerimônias públicas ou eventos institucionais, assim como gravações comerciais também constituem oportunidades de performance. Dentre as condições que possibilitaram a difusão e o registro das cantorias, incluem-se a) o desenvolvimento da indústria fonográfica, que permitiu a gravação das grandes pelejas, que antes

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302021082500129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - Acordo de Cooperação

Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
Secretaria Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural

ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO - SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO - SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.° 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília - Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) Secretário (a) Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural **ALDO LUIZ VALENTIM** residente em Brasília, carteira de identidade nº **27.760.987-2**, CPF/MF nº **259.902.708-01**, nomeado pela **Portaria no 92, de 6 de março de 2020**, e conforme delegação de competência do Decreto no 10.359, de 20 de maio de 2020, e o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG**, CNPJ/MF sob o nº **17.884.412/0001-34**, representado por **Margot Navarro Graziani Pioli**, Prefeito(a) Municipal, carteira de identidade nº **7940008**, CPF/MF nº **271.764.526-87**, firmam o presente Acordo de Cooperação Federativa, que irá se reger pelas disposições do Art. 216-A da Constituição; da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber; da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se constitui em um processo de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.

Parágrafo Primeiro. Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento à cultura, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura,

comissões. Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento à cultura, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura, comissões.

Parágrafo Segundo. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.

Parágrafo Terceiro. As diretrizes de gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências de Cultura e Conselhos de Política Cultural, compostos por, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCÍPIOS DO SNC

O Sistema Nacional de Cultura - SNC rege-se pelos seguintes princípios:

a) **diversidade** das expressões culturais;

b) **universalização** do acesso aos bens e serviços culturais;

c) **fomento** à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

d) **cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

e) **integração e interação** na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

f) **complementaridade** nos papéis dos agentes culturais;

g) **transversalidade** das políticas culturais;

h) **autonomia** dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

i) **transparência** e compartilhamento das informações;

j) **democratização** dos processos decisórios com participação e controle social;

k) **descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

l) **ampliação progressiva dos recursos** contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DO SNC

O SNC, atendendo as diretrizes previstas no Plano Nacional de Cultura, tem por objetivos:

a) Articular os entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura.

b) Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

c) Promover a articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;

d) Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;

e) Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SNC;

f) Estabelecer parcerias entre os setores público e privado, nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

CLÁUSULA QUINTA- DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para:

a) Implantação dos Sistemas Setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira, atendendo sempre os princípios de participação e controle social;

b) Elaboração e efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de competência;

c) Realização de conferências de cultura no âmbito de suas competências, para fortalecimento do processo participativo de discussão de políticas públicas de cultura, conforme cláusula oitava deste Acordo de Cooperação;

d) Fortalecimento, integração e otimização dos mecanismos de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas;

e) Criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento de um processo participativo de formulação de políticas públicas de cultura, estimulando a criação de Fóruns, Colegiados e Conselhos de Política Cultural, que atuarão de forma integrada;

f) Criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa;

g) Criação e implementação de comissões intergestores para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;

h) Implantação e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme cláusula décima deste Acordo de Cooperação;

i) Integração de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos; e

j) Fomento ao fluxo de projetos em circuitos culturais.

Parágrafo Único. Os resultados devem ser concretizados durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes:

I - AO MINISTÉRIO DO TURISMO - SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA - incumbe:

a) Coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura - SNC;

b) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura;

c) Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura;

d) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura;

e) Manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural;

f) Realizar, pelo menos a cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Cultura;

g) Apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;

h) Criar e implementar a Comissão Intergestores Tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;

i) Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

j) Criar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura;

k) Criar o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, o Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da União;

l) Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011;

m) Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;

n) Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;

o) Fomentar, no que couber, a integração/consorciamento de Estados e de Municípios para a promoção de metas culturais;

p) Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do pactuado neste Acordo e em seus Planos de Trabalhos.

II - AO MUNICÍPIO incumbe:

a) Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura - SNC;

b) Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura;

c) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;

d) Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura;

e) Apoiar a criação e implementação da Comissão Intergestores Bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;

f) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura;

g) Criar e implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente;

h) Fomentar a participação social por meio da criação de Fóruns Municipais de Cultura;

i) Criar e implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;

j) Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura;

k) Apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;

l) Compartilhar recursos para a execução de programas, de projetos e de ações culturais no âmbito do SNC;

m) Compartilhar informações por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais disponibilizado pela União;

n) Apoiar e participar do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;

o) Implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;

p) Promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos;

q) Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes deste Acordo e de seus Planos de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e do qual constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

Parágrafo Segundo. A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum Acordo entre as partes, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro. O Plano de Trabalho deve ser executado em até dois anos, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS

As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.

Parágrafo Único. O Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura coordenará e convocará as Conferências Nacionais de Cultura, a serem realizadas, pelo menos a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que a antecederão.

CLÁUSULA NONA - DOS CONSELHOS

Os Conselhos de Política Cultural constituem espaços de pactuação de políticas públicas de cultura, devendo apresentar, pelo menos, as seguintes competências:

a) Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação;

b) Acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;

c) Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;

d) Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;

e) Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Política Cultural terão caráter deliberativo e consultivo e serão compostos por, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais será constituído de bancos de dados, disponibilizados ao público, referentes a bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outras.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, responsabilizando-se pelo gerenciamento do sistema informatizado e pela publicização das informações.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Município designar responsável pela alimentação das informações no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme orientação do Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará pessoa ou órgão responsável para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas em metas descritas no Plano de Trabalho e encaminhamento dos assuntos pertinentes.

Parágrafo Único. O Município encaminhará ao Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura , no prazo de 30 dias após a publicação do instrumento, a indicação do responsável, preferencialmente o dirigente do órgão específico de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por:

a) Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cultura;

b) Atuar na interlocução com o Governo Federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Nacional de Cultura;

c) Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura;

d) Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

e) Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura, relativas ao Sistema Nacional de Cultura, quando for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo Único. Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do SNC, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua celebração, podendo sua redação ser alterada a qualquer tempo mediante termos aditivos.

Parágrafo Primeiro. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno Acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Brasília - DF, de de 20 .

ALDO LUIZ VALENTIM
Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural
Secretaria Especial da Cultura
Ministério do Turismo

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeito(a) do Município de Andradas/MG

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

V - Lei que implementa o Sistema Municipal de Cultura de Andradas

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.963
DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Andradas/ MG e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

III - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

V - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

VI - repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade;

VII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de deficiências;

VIII - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;

IX - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

X - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XI - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legal e institucional já estabelecidos;

XII - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES

Art. 3º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura;

b) Conferência Municipal de Cultura.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

d) Sistemas Setoriais de Cultura;

e) Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção I

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

I - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

II - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

III - implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura executando as políticas e as ações culturais definidas;

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura;

XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XVII - emitir os atos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura;

XVIII - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;

XIX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

XX - exercer a coordenação geral do Sistema;

XXI - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

XXII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Seção II

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 5º Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura:

I - Conselho Municipal de Cultura;

II - Conferência Municipal de Cultura.

Subseção I

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, ao qual compete:

I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

II - propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - estabelecer o seu Regimento Interno;

IV - zelar pela manutenção e atualização do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

V - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura;

VI - propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, excetuada a política municipal de Patrimônio Cultural;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

X - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações da sociedade civil e o setor empresarial;

XII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIII - apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de Andradas;

XIV - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XV - participar da organização das Conferências Municipais de Cultura;

XVI - elaborar a proposta do regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XVII - propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, submetendo-a aos órgãos competentes; e

XVIII - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação Colegiada;

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II - Comissões Temáticas

III - Plenária.

§ 1º A Coordenação Colegiada será constituída por 03 (três) membros, escolhidos em Plenária pelos próprios conselheiros na primeira reunião após nomeação e posse, devendo ser eleitos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral e seus respectivos suplentes.

§ 2º Fica facultada a criação das Comissões Temáticas, que serão organizadas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, na forma do regimento interno.

§ 3º A Plenária será o fórum de debates e deliberação sobre as principais questões surgidas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da sociedade civil, nomeado entre os segmentos: artes cênicas, circo ou dança;

II - 01 (um) representante da sociedade civil, nomeado entre os segmentos: música ou literatura;

III - 01 (um) representante da sociedade civil, nomeado entre os segmentos: artes visuais, plásticas ou artesanato;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil, nomeado entre os segmentos: mídias ou audiovisual;

V - 01 (um) representante da sociedade civil, nomeado entre o segmento: culturas populares;

VI - 04 (quatro) representantes do Poder Público de livre indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo, de livre indicação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato 03 (três) anos, admitida a recondução por um período igual e sucessivo.

§ 2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, representativos das áreas culturais no Conselho Municipal de Cultura, listadas nos incisos I a V acima, serão eleitos democraticamente em fórum municipal específico ou em Conferência Municipal de Cultura, conforme regulamento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil que desejem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Cultura devem ter efetiva contribuição na área cultural e ser de reconhecida idoneidade.

§ 5º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

§ 6º O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes no prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse, após nomeação nos termos do §1º deste artigo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura para o desempenho de suas atribuições.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Subseção II

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 10. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais, segmentos sociais e agentes culturais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura será convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, a cada quatro anos, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, com as seguintes finalidades:

I - aprovar o seu Regimento Interno;

II - subsidiar o Município, bem como seu respectivo órgão gestor da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura, observando quando pertinentes as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - facilitar o acesso da Sociedade Civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V - auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VI - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - contribuir para a implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura poderá ser convocada extraordinariamente para eleição dos membros do Conselho Municipal de Cultura, nos termos do § 3º, do Artigo 8º desta lei e/ou para monitoramento e controle do Plano Municipal de Cultura.

Seção III

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 12. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Parágrafo único. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IV - Sistemas Setoriais de Cultura;

V - Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura.

Subseção I

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 13. O Plano Municipal de Cultura - PMC é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura, devendo conter, na sua elaboração:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

Subseção II

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 14. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Andradas, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, em âmbito do Município de Andradas:

I - dotações alocadas, na Lei Orçamentária Anual, à área da cultura;

II - Fundo Municipal de Cultura;

III - outros que venham a ser criados.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado ao financiamento das políticas públicas de cultura no município.

Parágrafo único. Os recursos, também, poderão ser destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada.

Art. 16. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IV - contribuições de mantenedores;

V - percentual das receitas provenientes da comercialização de produtos culturais, realizados com recursos do próprio Fundo;

VI - doações e legados, nos termos da legislação vigente;

VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;

IX - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XII - saldos de exercícios anteriores;

XIII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente única e específica denominada Prefeitura Municipal de Andradas / Fundo Municipal de Cultura.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 17. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, em colaboração com o Conselho Municipal de Cultura, a elaboração e definição dos critérios de apoio a projetos, ações e programas de natureza cultural com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 18. A gestão do Fundo Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e tem como Conselho Gestor os membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 19. Lei específica poderá criar mecanismos de incentivo fiscal para contribuintes que doarem ou patrocinarem projetos de natureza cultural ou depositarem na conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, nos casos relacionados ao artigo anterior, a elaboração e definição dos critérios de investimento, doação e patrocínio a projetos, ações e programas de natureza cultural com recursos do Incentivo Fiscal.

Subseção III

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 21. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados sobre a realidade cultural do município, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura;

V - consolidar informações para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura.

§ 2º A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Subseção IV

Dos Sistemas Setoriais de Cultura

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 22. Poderão ser instituídos Sistemas Setoriais de Cultura, com a finalidade de exercer a gestão das políticas municipais setoriais de cultura, a integração de entidades afins, bem como a coordenação, supervisão e orientação, conforme o caso, no que diz respeito ao funcionamento e utilização dos equipamentos e aparelhos culturais.

Parágrafo único. Integram os Sistemas Setoriais de Cultura, para efeito de coordenação e subordinação, os equipamentos e aparelhos culturais sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura; e para efeito de orientação, os equipamentos e aparelhos culturais privados.

Art. 23. São objetivos dos Sistemas Setoriais de Cultura:

I - promover a articulação entre instituições culturais públicas e privadas existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do Sistema Setorial de Cultura;

III - estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da instituição cultural à comunidade em que atua;

IV - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade cultural e a diversidade cultural do Município;

V - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições culturais;

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VI - prestar assistência técnica às entidades participantes do sistema setorial, de acordo com as suas necessidades e nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de espaços;

VII - proporcionar o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando o aprimoramento do desempenho institucional.

Parágrafo único. A adesão aos Sistemas Setoriais de Cultura por instituições privadas ou não vinculadas à Administração Pública Municipal é livre e deverá ser estimulada pelo Poder Público, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os participantes.

Art. 24. Ficam criados os seguintes Sistemas Setoriais de Cultura, desde já integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Andradas:

I - Sistema Municipal do Patrimônio Cultural;

II - Sistema Municipal de Arquivo Público;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas;

IV - Sistema Municipal de Museus.

§ 1º A constituição e regulamentação dos sistemas setoriais serão feitas por normas próprias.

§ 2º Ficam ratificadas e continuam plenamente válidas todas as normas e atos referentes à Política Municipal do Patrimônio Cultural, em especial acerca do órgão gestor e setor-SEMPAC, Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Andradas-COMPAC e Fundo Municipal do Patrimônio Cultural-FUMPAC, que continuam a ter existência e funcionamento autônomos.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Subseção IV

Do Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura

Art. 25. Fica criado o Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura, como instrumento de compatibilização e socialização de processos de formação em cultura, acordados entre as instituições integrantes do sistema, que possibilitará a gestão integrada e o desenvolvimento de ações no âmbito do município de Andradas, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover a articulação das instituições públicas e privadas de formação em cultura, respeitada sua autonomia jurídica administrativa, cultural e técnica;

II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do programa;

III - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade, grupo ou agente cultural;

IV - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições;

V - prestar assistência técnica às entidades, grupo ou agente cultural participantes do programa, de acordo com as suas necessidades;

VI - permitir e estimular a avaliação permanente e o mapeamento das instituições de ensino que atuam na área;

VII - estimular e promover a formação e qualificação de pessoas em política e gestão culturais, incluindo a dos profissionais de ensino;

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VIII - propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do programa.

Parágrafo único. A adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao poder público municipal ao Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura é livre, e deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal, visando à pactuação e execução de políticas comuns a todos os integrantes do Sistema.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 27. A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

Art. 28. Caberá ao Poder Executivo expedir qualquer regulamento necessário à efetiva implementação desta Lei e seus respectivos mecanismos.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

VI - Documentos da I Conferência Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.455,
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Andradas e determina outras providências.

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 11, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.963/2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura de Andradas-MG, a realizar-se no dia 17 de setembro de 2021, a partir das 8 horas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Art. 2.º A I Conferência Municipal de Cultura de Andradas-MG realizará seus trabalhos a partir do tema central: **IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.**

Art. 3.º A I Conferência Municipal de Cultura de Andradas-MG tem por objetivos:

I – Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas Nacional, Estadual, Municipal e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;

Decreto n.º 2.455/2021 – Página n.º 1

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II – Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

III – Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento de Planos Municipais, Estaduais, Regionais e Setoriais de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;

IV – Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

V – Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

VI – Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VII – Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VIII – Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da cultura;

IX – Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura;

X – Coletar subsídios e estabelecer as prioridades para a elaboração do Plano Municipal de Cultura, de que trata o art. 13, da Lei Municipal nº 1.963/2020;

XI – Eleger os representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Cultura, de que trata o art. 6º e seguintes, da Lei Municipal nº 1.963/2020.

Art. 4.º A I Conferência Municipal de Cultura de Andradas-MG será presidida pela Prefeita Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 5º As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Andradas-MG correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º Fica a Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura autorizada a:

I – aprovar e fazer publicar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Andradas, após apreciação pela Comissão Organizadora, que será nomeada através de Portaria Municipal, da qual será a Presidente e composta ainda por outros 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da sociedade civil;

II – exercer a coordenação executiva da I Conferência Municipal de Cultura de Andradas-MG;

III – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de agosto de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PORTARIA N.º 89, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia Comissão Organizadora para a I Conferência Municipal de Cultura de Andradas-MG e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Ordinária nº 1.963, de 27 de agosto de 2020, bem como o disposto no Art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 2.455, de 17 de agosto de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear a Comissão Organizadora para a I Conferência Municipal de Cultura de Andradas-MG, que será composta por 7 (sete membros:

I – Presidente: Selislei de Cássia Corol de Pontes.

II – Representantes do Poder Público:
a) Sandro Pelegrineti de Pontes;
b) Ricardo Luiz de Souza;
c) Vivian Caldas Magalhães Franco.

III – Representantes da Sociedade Civil:
a) Andréia Testa dos Santos;

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

b) Fernando Henrique de Oliveira;

c) Rafael Costa da Silva.

Art. 2.º À Comissão Organizadora para a I Conferência Municipal de Cultura de Andradas-MG compete:

I – Auxiliar no processo para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Andradas-MG;

II - Divulgar, acompanhar, analisar, sugerir questões relativas ao que estabelece a organização da I Conferência Municipal de Cultura e seu regulamento, fazendo respeitar os critérios definidos nas legislações e normativas pertinentes.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro, Cep 37795-000 – CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Secretaria de Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
Fone: (35) 3731.8245 – endereço eletrônico: desenvolvimento.secretaria@andradas.mg.gov.br

PORTARIA Nº 02, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno
I Conferência Municipal de Cultura de Andradas/MG
e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 2.455/2021, bem como a reunião da Comissão Organizadora, realizada em 13/09/2021, que aprovou o texto do Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura de Andradas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura de Andradas, que segue em anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, MG 14 de Setembro de 2021.

Selislei de Cássia Coról de Pontes
Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Ata

Aos dezessete dias do mês setembro de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Andradas, realizou-se a 1ª Conferência Municipal de Cultura onde foram priorizadas 15 propostas que serão utilizadas para estabelecimento das metas do Plano municipal de cultura; demais propostas não priorizadas comporão o Relatório Final da Conferência municipal. Em seguida foi realizado o processo de eleição dos representantes da sociedade civil p/ composição do Conselho Municipal de Cultura os candidatos se apresentaram para a plenária e após o processo de votação a Comissão de organização se reuniu para a apuração dos votos. Foram eleitos os seguintes participantes

I) Segmento I - Titular: Andréia Terta Ribeiro
Suplente: Rafael Flaviano de Lima

Segmento II - Titular: Zaira Bolato Felisberto dos Reis
Suplente: Caio Fábio de Oliveira

Segmento III - Titular: Juliana de Matos Santi
Suplente: Jiraci Vieira de Matos Santos

Segmento IV - Titular: Claudia Rodrigues do Carlo
Suplente: Gaby Vargas de moraes

Segmento V - Titular: Marcelo Custódio Pereira
Suplente: João Batista Nogueira

Nada mais havendo a se tratar, assinam os membros da comissão organizadora.

Vivian Caldas Magalhães Marcos

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.
Rua Cel. Eduardo Amaral, n.º 236, Centro.
Telefone (35) 3731-8245
CEP 37795-000 – CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Conferência Municipal de Cultura de Andradas/MG
17 de setembro de 2021. Câmara Municipal

Lista de presença

n.º	Nome	Profissão	Contato (Telefone)
1	marcelo Eustódio Pereira	Culturas Populares	3599703 - 9286
2	Ivan Ap. de Cunha	Culturas Populares	11
3	José Batista Teixeira	Professor / Vereador	35 991024738
4	Priscila Teixeira		
5	Ricardo Luiz de Souza	Fotojornalista / Professor	(35) 99830 7714
6	Rita de Cássia Venturelli	artista/produtora	35 998787538
7	Sislaine Alves	Adm. Adm.	35 9 8827 9088
8	Michely de C. Barbosa	Aux. Biblioteca	(35) 999784682
9	Arenaldo José da Silva	micro empreendedor	35 09109-0766
10	Andréia Ribeiro	Teatro	35 99706-3955
11	Fernando H. Oliveira	Educador / Ator	35 99218-7330
12	João Batista Nogueira	Comerciante	35 998994721
13	Vanessa Nogueira		
14	Paulo Fabio de Oliveira	Músico	35 99214-3399
15	Thiago Caldas Dias	Prof. Ed. Física e Capoeira	35 99211-1909
16	Joselina Aparecida de Paiva	Produtor Cultural	35 98475-4143
17	Carlos Eduardo Souza Cardoso	Músico	35 991923813
18	Olímpio Roberto P. da Silva	Professor/Teatro	35 991191913
19	Tiago Venturelli de Paiva	Professor Música	35 99177 5133
20	Zaira R. Felisberto Dorta	Produtora/musicista	991068118.
21	Sandra Martins da Silva	Músico/Produtor	35 988411014
22	Joana [illegible]	Músico/Produtor/Ator	99165 0920
23	Walmyr Dias de Paiva	Produtor Cultural	9994-1514
24	Vicente B. Barbosa	Presid. AACA	98434-0575
25	Margot Navarro Graziani Pioli	Prefeitura - Advogada.	(35) 99257-31.99
26	Rogério Barros Andrade	Comerciante	992484418
27	Silvan Oliveira de Souza	Func. Público	9998 16882
28	DANIEL ALVES MONTEIRO	Músico	99852 3557
29	Rafael F. de Lima		
30	Carlos Doviati Martins	Professor Música	99159 - 9404
31	Graci F. da Silva	Professora de canto	99200 - 3235
32	Taiana Del Bel Barbosa Zanduini	Servidora Pública	99224-9997
33	Viviane C. Magalhães Franco	Servidora Pública	991316660

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.
Rua Cel. Eduardo Amaral, n.º 236, Centro.
Telefone (35) 3731-8245
CEP 37795-000 – CNPJ nº 17.884.412/0001-34

n.º	Nome	Profissão	Contato (Telefone)
34	Maria Helena da Silva	Auxiliar de Biblioteca	(35)99859-9959
35	Vanessa Lucio	Professora de Educação	(35) 9-9907522
36	Aparecida Silveira M. Santi	Aposentada	(35) 9. 9921. 2348
37	Fátima [illegible]	Prof. de canto	(35) 9 99407240
38	Natália Alcântara de Oliveira	Prof. música	(35) 999537575
39	Gilberto Carlos dos Santos	Professor de música	(35) 99976-590
40	Diego Vieira dos Santos	Entregador	(35) 998814165
41	Juliana de Matos Santi	Química	(35) 999875182
42	Ozy Vargas de Moraes	Fotógrafo	(35) 987036653
43	CLAUDIA MILLAS	Psicólogo e prof.	(21) 975082714
44	Alzira Lima de Santana Domingos	Pedagoga e Prof de Ballet	(35) 9997 1-4314
45	Vilma de Carvalho Antonio	Costureira	(35) 99938.1261
46	Benedito Eduardo Cosentino	Empresário	35-99802-3633
47	Ana Rosa Alves de Assis	Agente Cad-Unicidade.	35-99928-8065
48	José Geraldo dos Santos	Consultor Artes Cênicas	35 99934653
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			

VII - Nomeação do Conselho Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PORTARIA N.º 105,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Cultura.

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Artigo 8.º da Lei Ordinária n.º 1.963, de 27 de agosto de 2020, que "Institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Andradas/ MG e dá outras providências";

Considerando o contido no bojo dos autos n.º 11.236/2021;

RESOLVE:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Cultura do Município de Andradas será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Sociedade Civil – Segmento I – Artes, cênicas, circo ou dança:

a) Titular: Andréia Testa Ribeiro

b) Suplente: Rafael Floriano de Lima

II - Representantes da Sociedade Civil – Segmento II – Música e literatura:

a) Titular: Zaíra Beloto Felisberto dos Reis

b) Suplente: Caio Fábio de Oliveira

III - Representantes da Sociedade Civil – Segmento III – Artes visuais, plásticas ou artesanato:

Portaria n.º 105/2021 – Página n.º 1

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

a) Titular: Juliana de Matos Sarti

b) Suplente: Juraci Viera de Matos Sarti

IV - Representantes da Sociedade Civil – Segmento IV – Mídias ou audiovisual:

a) Titular: Cláudio Rodrigues do Couto

b) Suplente: Gaby Vargas de Moraes

V - Representantes da Sociedade Civil – Segmento V – Culturas Populares:

a) Titular: Marcelo Custódio Pereira

b) Suplente: João Batista Nogueira

VI - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Tarima Del Bel Barbon Cancherini

b) Suplente: Vivian Caldas Magalhães Franco

c) Titular: Ricardo Luiz de Souza

d) Suplente: Michely de Cássia Carvalho Evaristo

e) Titular: Renê Brando Filho

f) Suplente: Lanamara Silva Fernandes

g) Titular: Aline Helena Chiodeto

h) Suplente: Jaqueline Maria de Oliveira Teixeira

VII - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) Titular: João Carlos Expedito de Souza

b) Suplente: Enrico Delavia Rosa

Art. 2.º O mandato deste conselho será de 03 (três) anos, encerrando-se na data de 15 de dezembro de 2024, admitida a recondução por um período igual e sucessivo.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Portaria n.º 105/2021 – Página n.º 3